

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01609

MUNICIPIO DE TABATINGA - AM

32° Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos Sorteio de Unidades Municipais

10/Maio/2010

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01609

MUNICIPIO DE TABATINGA - AM

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre as 023 Ações de Governo executados na base municipal de TABATINGA - AM em decorrência do 32° Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

- 2. Os trabalhos foram realizados no período de 01Jul2010 a 12Jul2010, e tiveram como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas.
- 3. As Ações Governamentais que foram objeto das ações de fiscalização estão apresentadas a seguir, por Ministério Supervisor, discriminando, a quantidade de fiscalizações realizadas e os recursos aproximados aplicados:

20125 CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

PROGRAMA:

GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL AÇÃO:

GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

Controladoria-Geral da União

PROGRAMA:

BRASIL ESCOLARIZADO

AÇÃO:

COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENV OLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFI SSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB - NO ESTADO DO AMAZONAS

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 19.863.562,84 AÇÃO:

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NACION AT.

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 33.003,98 AÇÃO:

DISTRIBUICAO DE MATERIAIS E LIVROS DIDATICOS PARA O ENS INO FUNDAMENTAL - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

AÇÃO:

APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO EST ADO DO AMAZONAS

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 1.031.036,80

PROGRAMA:

ESTATÍSTICAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS

AÇÃO:

CENSO ESCOLAR DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

PROGRAMA:

QUALIDADE NA ESCOLA

ACÃO:

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA A EDUCACAO BASICA - CA MINHO DA ESCOLA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 121.770,00 ACÃO:

APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCAC AO BASICA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 622.734,77

28000 MINISTERIO DO DESENV, IND. E COMERCIO EXTERIOR PROGRAMA:

INTERIORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SUFR $\mathbf{ACÃO}:$

APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZONIA OCIDENT AL E AREAS DE LIVRE COMERCIO DE MACAPA E SANTANA - AP -NO ESTADO DO AMAZONAS

QUANTIDADE DE O.S.: 3 VALOR: R\$ 1.000.789.700,00

36000 MINISTERIO DA SAUDE

PROGRAMA:

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS ACÃO:

PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEG ICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DO AMAZONAS

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 105.099,20

PROGRAMA:

ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Controladoria-Geral da União

AÇÃO:

ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICÍPIOS BRASILEI

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 1.129.698,48

AÇÃO:

PISO DE ATENCAO BASICA VARIAVEL - SAUDE DA FAMILIA - NA CIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 2.425.998,00

PROGRAMA:

SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO

AÇÃO:

IMPLANTACAO E MELHORIA DE SISTEMAS PUBLICOS DE ESGOTAME NTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE ATE 50.000 HABITANTES, E XCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU REGIOES INTEGRADA S DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE) - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 2.400.000,00

PROGRAMA:

VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS AÇÃO:

INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MU NICIPIOS CERTIFICADOS PARA A VIGILANCIA EM SAUDE - NACI ONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 671.949,57

38000 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

PROGRAMA:

RECURSOS PESQUEIROS SUSTENTÁVEIS

AÇÃO:

PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO AO PESCADOR ARTESANAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME PROGRAMA:

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

AÇÃO:

ACOES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVENCIA PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 87.000,00

PROGRAMA:

GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOM AÇÃO:

APOIO A ORGANIZACAO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica AÇÃO:

FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - NAC

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

PROGRAMA:

NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJOVEM

AÇÃO:

SERVICO SOCIOEDUCATIVO PARA JOVENS DE 15 A 17 ANOS - NA

Controladoria-Geral da União

CIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 114.318,75

PROGRAMA:

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

ACÃO:

SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA AS FAMILIAS - NACION

ΑL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 94.500,00

PROGRAMA:

TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMÍLIA AÇÃO:

TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDI CAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 2004) - NA REGIAO NORTE

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 6.338.272,00

AÇÃO:

SERVICO DE APOIO A GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 82.991,40

56000 MINISTERIO DAS CIDADES

PROGRAMA:

URBANIZACAO, REGULARIZACAO E INTEGRACAO DE ASSENTAMENTOS PRE ACÃO:

APOIO A MELHORIA DAS CONDICOES DE HABITABILIDADE DE ASS ENTAMENTOS PRECARIOS - NA REGIAO NORTE

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 1.976.599,03

TOTAL DE O.S.: 25 VALOR TOTAL: R\$ 1.037.888.234,82

- 4. Este relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.
- 5. Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 30Jun2010, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.
- 6. Nesse sentido, os resultados das fiscalizações realizadas, sempre que os trabalhos tenham evidenciado fatos relevantes que indiquem impropriedades/irregularidades na aplicação dos recursos federais examinados estão demonstrados a seguir, por Ministério:

SUMÁRIO DAS CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Fracionamento de despesas mediante utilização reiterada de licitação sob a modalidade de convite.

1.1.2 CONSTATAÇÃO:

Controladoria-Geral da União

Utilização de recursos da parcela de 40% do FUNDEB em despesas inelegíveis.

1.1.3 CONSTATAÇÃO:

Empresa licitante com atuação em ramo não pertinente ao objeto licitado.

1.1.4 CONSTATAÇÃO:

Ateste de notas fiscais realizados em momento posterior ao pagamento.

1.1.5 CONSTATAÇÃO:

Ausência de verificação de condições de habilitação de licitantes.

1.1.6 CONSTATAÇÃO:

Processos licitatórios instruídos sem formalização e peças exigidas em lei.

1.1.7 CONSTATAÇÃO:

Contratos celebrados sem a devida formalização.

1.1.8 CONSTATAÇÃO:

Licitação para aquisição de prestação de serviços de engenharia sem as peças exigidas pela Lei.

1.1.9 CONSTATAÇÃO:

Bens permanentes adquiridos com recursos da parcela de 40% do FUNDEB não localizados.

1.1.10 CONSTATAÇÃO:

Desvio de finalidade de bem adquirido com parcela de 40% do FUNDEB.

1.1.11 CONSTATAÇÃO:

Material permanente adquirido com recursos do FUNDEB registrado sem condições de rastreabilidade.

1.1.12 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização de documentação referente às despesas executadas com recursos do FUNDEB.

1.1.13 CONSTATAÇÃO:

Folha de pagamento executada com recursos da parcela de 60% FUNDEB contempla profissionais que não estão no exercício de atividades de docência ou suporte pedagógico.

1.1.14 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades na folha de pagamento realizada com recursos do FUNDEB.

1.1.15 CONSTATAÇÃO:

Não apresentação de Prestação de Contas dos recursos do FUNDEB ao CACS.

1.1.16 CONSTATAÇÃO:

Não demonstração do recolhimento dos valores referentes à previdência dos profissionais pagos com recursos do FUNDEB.

1.1.17 CONSTATAÇÃO:

Ausência de disponibilização de instalações adequadas ao Conselho.

1.1.18 CONSTATAÇÃO:

Ausência de fiscalização, por parte de CACS FUNDEB, dos recursos do PNATE e do Censo Escolar.

1.1.19 CONSTATAÇÃO:

Ausência de respostas às diligências do CACS FUNDEB.

1.1.20 CONSTATAÇÃO:

Falhas nas discriminações dos produtos em processos licitatórios efetuados com recursos da parcela de 40% do FUNDEB.

1.1.21 CONSTATAÇÃO:

Não apresentação de documentação comprobatória das despesas efetuadas com recursos do PNATE 2009.

1.1.22 CONSTATAÇÃO:

Não apresentação de Prestação de Contas dos recursos do PNATE ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

1.1.23 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de notificação de recebimento de recursos federais

Controladoria-Geral da União

relacionados ao Programa.

1.1.24 CONSTATAÇÃO:

Processos licitatórios instruídos sem formalização e peças exigidas em lei.

1.1.25 CONSTATAÇÃO:

Existência de livros didáticos novos sem utilização em sala destinada ao PNLD e em escolas indígenas do município visitadas. Falhas na distribuição dos livros.

1.1.26 CONSTATAÇÃO:

Fragilidade no acompanhamento do Programa Nacional do Livro Didático, na utilização do Sistema Siscort .

1.1.27 CONSTATAÇÃO:

Falhas no acompanhamento da execução do PNLD.

1.1.28 CONSTATAÇÃO:

Fracionamento de despesas mediante utilização reiterada de licitação sob a modalidade convite.

1.1.29 CONSTATAÇÃO:

Utilização de modalidade de licitação inadequada para aquisição de gêneros alimentícios.

1.1.30 CONSTATAÇÃO:

Empresa licitante com atuação em ramo não pertinente ao objeto licitado.

1.1.31 CONSTATAÇÃO:

Aquisição de produtos de fornecedor diverso do adjudicado.

1.1.32 CONSTATAÇÃO:

Ateste de notas fiscais realizados em momento posterior ao pagamento.

1.1.33 CONSTATAÇÃO:

Ausência de verificação de condições de habilitação de licitantes.

1.1.34 CONSTATAÇÃO:

Processos licitatórios instruídos sem formalização necessária.

1.1.35 CONSTATAÇÃO:

Não apresentação de documentação relacionada à execução de despesas com recursos do PNAE/PNAI.

1.1.36 CONSTATAÇÃO:

Ausência de aplicação financeira de recursos não utilizados do PNAE/PNAI.

1.1.37 CONSTATAÇÃO:

R\$ 146.255,00 dos recursos repassados em 2009 foram executados no mês de dezembro, sem que houvesse comprovação de distribuição de alimentos às escolas.

1.1.38 CONSTATAÇÃO:

Atraso na remessa de gêneros alimentícios, no exercício de 2010, a 60% das escolas constantes da amostra.

1.1.39 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de remessa de gêneros alimentícios, no exercício de 2010, a 40% das escolas constantes da amostra.

1.1.40 CONSTATAÇÃO:

Mora para realização de processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios.

1.1.41 CONSTATAÇÃO:

Compra realizada para atendimento do PNAE/PNAI sem apresentação de processo(s) licitatório(s), contrato(s) e comprovação de despesas correspondente(s).

1.1.42 CONSTATAÇÃO:

Edital de licitações para aquisição de gêneros alimentícios sem as exigências de qualidade estabelecidas pelo FNDE.

1.1.43 CONSTATAÇÃO:

Programa executado sem a supervisão de nutricionista.

Controladoria-Geral da União

1.1.44 CONSTATAÇÃO:

Ausência de execução de teste de aceitabilidade dos cardápios utilizados

1.1.45 CONSTATAÇÃO:

Armazém central sem estrutura adequada para estocagem de alimentos.

1.1.46 CONSTATAÇÃO:

Não apresentação dos controles efetuados sobre entrada/saída do armazém central de gêneros alimentícios.

1.1.47 CONSTATAÇÃO:

Não atuação do Conselho do PNAE nos assuntos afetos a sua competência.

1.1.48 CONSTATAÇÃO:

Não conformidade em eleição e nomeação de membros do CAE.

1.1.49 CONSTATAÇÃO:

Não demonstração de documentos comprobatórios da escolha de membros para representação, no CAE, de seus respectivos segmentos.

1.1.50 CONSTATAÇÃO:

Conselho de Alimentação Escolar Instituído sem a representação do segmento indígena.

1.1.51 CONSTATAÇÃO:

Escolas sem estrutura adequada para armazenagem de alimentos.

1.1.52 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de notificação a Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, por parte da Prefeitura, do recebimento de recursos federais relacionados ao Programa.

1.2.1 CONSTATAÇÃO:

Não aplicação dos recursos recebidos em conta de investimento enquanto os mesmos não são utilizados.

1.2.2 CONSTATAÇÃO:

Descumprimento de prazos estipulados em Termo de Convênio.

1.3.1 CONSTATAÇÃO:

Divergência entre o número de alunos informados no censo e o número de alunos constantes nos diários de classe.

1.3.2 CONSTATAÇÃO:

Fichas de matrículas incompletas ou inexistentes.

1.3.3 CONSTATAÇÃO:

Alunos arrolados planilha de amostra do censo não constam em diários de classe.

28000 MINISTERIO DO DESENV, IND. E COMERCIO EXTERIOR

2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de notificação, por parte da Prefeitura, aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais acerca do recebimento de recursos federais.

2.1.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de notificação, por parte da Prefeitura, aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais acerca do recebimento de recursos federais.

2.1.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de comprovação documental da publicação das etapas de certame licitatório de Tomada de Preços nos veículos de comunicação definidos na Lei de Licitações.

2.1.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência de indicação e detalhamento da composição do BDI.

2.1.5 CONSTATAÇÃO:

Atraso na execução de obras de centro cultural.

36000 MINISTERIO DA SAUDE

3.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de documentação que suporte a execução de convênio

Controladoria-Geral da União

relacionado a implantação de sistema público de esgotamento sanitário na sede do município de Tabatinga.

3.1.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de comprovantes de gastos que suportem a execução financeira de convênio no montante de R\$ 1.200.000,00.

3.1.3 CONSTATAÇÃO:

Deterioração de percentual executado de obras de implantação de sistema de esgotamento sanitário nos quais foram gastos o montante de R\$1.200.000,00.

3.1.4 CONSTATAÇÃO:

Retirada de recursos da conta específica de convênio na ausência do início da execução das obras de sistema de esgotamento sanitário.

3.2.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência, no processo licitatório, dos documentos de habilicitação da empresa vencedora.

3.2.2 CONSTATAÇÃO:

Não comprovoção dos gastos realizados com os recursos do "Bloco de Atenção Básica".

3.2.3 CONSTATAÇÃO:

Não há Plano Municipal de Saúde Vigente.

3.2.4 CONSTATAÇÃO:

As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Tabatinga não obedecem a periodicidade mensal recomendada.

3.2.5 CONSTATAÇÃO:

Não prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde.

3.2.6 CONSTATAÇÃO:

Profissionais do PSF não cumprem a jornada de 40 horas semanais.

3.2.7 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de proposta de implementação/expansão de equipes do Programa Saúde da Família no Plano Municipal de Saúde.

3.2.8 CONSTATAÇÃO:

Irregularidades na contratação dos profissionais do PSF.

3.2.9 CONSTATAÇÃO:

Ausência de Curso Introdutório para os Agentes Comunitários de Saúde.

3.2.10 CONSTATAÇÃO:

Agentes de saúde não dispõem de recursos materiais necessários para exercer as atividades.

3.2.11 CONSTATAÇÃO:

Falta de acompanhamento adequado às famílias por parte dos Agentes Comunitários de Saúde.

3.2.12 CONSTATAÇÃO:

Número de famílias cadastradas na UBS ultrapassa o limite permitido.

3.2.13 CONSTATAÇÃO:

Não recolhimento de tributos federais.

3.2.14 CONSTATAÇÃO:

Não comprovação da aplicação dos recursos da contrapartida municipal.

3.2.15 CONSTATAÇÃO:

Ausência, no processo licitatório, dos documentos de habilitação da empresa vencedora.

3.3.1 CONSTATAÇÃO:

Armazenamento inadequado dos medicamentos da Farmácia Básica.

3.3.2 CONSTATAÇÃO:

Falta de medicamentos básicos.

3.3.3 CONSTATAÇÃO:

Medicamentos descartados por perda de validade.

3.3.4 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de comprovação de contrapartida municipal.

Controladoria-Geral da União

3.3.5 CONSTATAÇÃO:

Controle de estoque deficiente.

3.3.6 CONSTATAÇÃO:

Receitas prescritas por enfermeiros.

3.3.7 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de fichas de prateleiras.

3.3.8 CONSTATAÇÃO:

Falta de controle sobre os medicamentos dispensados para as Unidades Básicas de Saúde.

3.3.9 CONSTATAÇÃO:

Ausência de Documentos de Habilitação da Empresa Vencedora nos Processos Licitatórios.

3.4.1 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização da documentação solicitada relativa ao financeiro da Vigilância em Saúde.

3.4.2 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades na contratação de pessoal para atuação nas ações de epidemiologia e controle de doenças.

3.4.3 CONSTATAÇÃO:

Utilização inadequada de veículo.

3.4.4 CONSTATAÇÃO:

Não fornecimentos de informações sobre a Programação das Ações de Vigilância em Saúde.

38000 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

4.1.1 CONSTATAÇÃO:

Não atualização dos dados cadastrais dos pescadores artesanais de Tabatinga.

55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

5.1.1 CONSTATAÇÃO:

As instalações físicas do local onde são realizadas as atividades do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI são inadequadas.

5.1.2 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização da documentação comprobatória das despesas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

5.2.1 CONSTATAÇÃO:

Dificuldades de acesso ao Sistema SUAS WEB.

5.2.2 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização das atas das reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

5.2.3 CONSTATAÇÃO:

A Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil - CMETI não foi constituída pela Prefeitura Municipal de Tabatinga.

5.3.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de constituição da Instância de Controle Social (ICS) do Programa Bolsa Família - PBF.

5.3.2 CONSTATAÇÃO:

Alunos não localizados nas escolas registradas no Cadastro.

5.3.3 CONSTATAÇÃO:

Alunos beneficiários com frequência escolas inferior a estipulada pelo Programa.

5.3.4 CONSTATAÇÃO:

Não envio dos formulários do Projeto Presença das escolas.

5.3.5 CONSTATAÇÃO:

Cadastro desatualisado.

Controladoria-Geral da União

5.3.6 CONSTATAÇÃO:

Beneficiário com indício de renda superior ao estabelecido pela legislação do Programa Bolsa Família - PBF.

5.3.7 CONSTATAÇÃO:

Não apresentação da documentação que comprove a aplicação dos recursos do Índice de Gestão Descentralizado - IGD em atividades relacionadas ao Programa Bolsa Família - PBF.

5.4.1 CONSTATAÇÃO:

As instalações do CRAS não são adequadas para o acesso de idosos e portadores de deficiência.

5.4.2 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização de documentação comprobatória das despesas realizadas.

5.4.3 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização da documentação comprobatória de despesas.

5.5.1 CONSTATAÇÃO:

As instalações físicas do local onde são realizadas as atividades do Programa ProJovem são insuficientes.

56000 MINISTERIO DAS CIDADES

6.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de notificação, por parte da Prefeitura, aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais acerca do recebimento de recursos federais.

6.1.2 CONSTATAÇÃO:

Exigência de valor para aquisição de edital acima do custo efetivo da reprodução gráfica da documentação fornecida.

6.1.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de comprovação documental da publicação das etapas de certame licitatório de concorrência pública nos veículos de comunicação definidos na Lei de Licitações.

6.1.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência de indicação e detalhamento da composição do BDI.

6.1.5 CONSTATAÇÃO:

Atraso em Cronograma de Execução de obra de construção de unidades habitacionais.

6.1.6 CONSTATAÇÃO:

Ausência de orçamento detalhado em planilhas, com composição de todos seus custos unitários.

6.1.7 CONSTATAÇÃO:

Ausência de documentação referente à certame licitatório de concorrência pública n $^{\circ}$ 01/2008.

DETALHAMENTO DAS CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

1 - 26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

1.1 - PROGRAMA

1061

BRASIL ESCOLARIZADO

AÇÃO :

0E36

COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB - NO ESTADO DO AMAZONAS

OBJETIVO DA AÇÃO :

Assegurar a participação da União, a título de complementação, na

Controladoria-Geral da União

composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

ORDEM DE SERVIÇO : 249002

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Âmbito municipal:

prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental.

Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 19.863.562,84

1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Fracionamento de despesas mediante utilização reiterada de licitação sob a modalidade de convite.

FATO:

Sejam os processos licitatórios realizados para aquisição de bens e serviços com recursos do FUNDEB 2009 analisados pela equipe:

Nº ocorrência	Nº do Processo	Modalidade	Objeto	Valor adjudicado (R\$)
1	12/09	Dispensa	Locação de imóvel	50.000,00
2	28/09	Convite	Material escolar	76.446,00
3	35/09	Convite	Material de limpeza	77.387,00
4	41/09	Convite	Gêneros alimentícios, material de limpeza	30.930,20
5	45/09	Convite	Serviços de reforma e conservação	132.000,00
6	53/09	Convite	Material permanente (informática)	25.140,00
7	57/09	Convite	Material escolar	77.900,00
8	60/09	Convite	Material de limpeza	72.672,00
9	62/09	Convite	Material de expediente, de limpeza e escolar	78.018,95
10	97/09	Convite	Material permanente	63.621,60
11	114/09	Convite	Material de expediente	64.006,00
12	124B/09	Convite	Material de expediente e limpeza	28.055,58
13	133/09	Convite	Gêneros alimentícios, material de limpeza, material permanente	79.427,40
14	150/09	Convite	Material permanente	9.000,00
15	155/09	Convite	Material escolar	55.000,00
16	156A/09	Convite	Material de expediente e limpeza	26.883,00
17	221/09	Convite	Material de limpeza	68.158,00
18	272/09	Convite	Material escolar	40.370,00
			Total adjudicado	1.055.015,73

Foi verificado o fracionamento de despesas mediante a reiteração de licitações sob modalidade convite para aquisição de materiais de mesma natureza.

Para melhor exemplificar a não conformidade, ressaltam-se os convites 35/09, 60/09, 221/09, que foram realizados, exclusivamente, para aquisição de material de limpeza. Da mesma forma, podem ser citados os convites 28/09, 57/09, 155/09 e 272/09, por meio dos quais a PMT adquiriu material escolar.

Do exposto, verifica-se que o procedimento adotado pela PMT para aquisições no âmbito do FUNDEB, durante o exercício em análise, contraria o disposto no art. 23, II, "a" e § 2°da Lei n.º 8.666/93.

EVIDÊNCIA:

- Processos administrativos n.°s 28/09, 35/09, 41/09, 57/09, 60/09, 62/09, 97/09, 114/09, 124B/09, 133/09, 155/09, 156A/09, 221/09, 272/09.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do documento intitulado "RESPOSTA AO RELATÓRIO PRÉVIO N° 153 EMITIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO", a Prefeitura Municipal de Tabatinga utilizou-se da seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Tal situação configura indício de irregularidade que deve ser apurada no âmbito administrativo mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, pois entende esta municipalidade que é dever indisponível a apuração dos fatos, pois versam sobre Interesse Público. Importante frisar, que a apuração deve ser instaurada para avaliar se ocorreu conduta dolosa ou conduta culposa do agente administrativo e analisar a proporção do prejuízo ao nível do erário que tais atos porventura causaram, para então auferir a sanção que deve ser aplicada. A prefeitura de Tabatinga ressalta que o Prefeito SNB não tem conhecimento pessoal de tais fatos e não autorizou nenhum secretário tomar medidas fora da legalidade, deixando bem claro que cada secretaria deve apurar de imediato as ilegalidades que fossem denunciadas e se caso assim não procedessem seriam responsabilizados por omissão o que cabe também aos itens 1.1.28 e 1.1.29."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Considerando que o valor limite para enquadrar adequadamente a modalidade licitatória é cumulativo ao longo do exercício financeiro, em respeito ao princípio da anualidade do orçamento; faz-se necessário que o gestor realize de planejamento prévio de seus gastos anuais, a fim de não incidir em fracionamento de despesas de mesma natureza, nos termos do estabelecido nos artigos 23, § 2° da Lei n.° 8.666/93.

Ressalta-se que o FNDE, por meio de legislação específica, estabelece os parâmetros de operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da

Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); entre eles, os valor anual estimado por aluno, desdobrado por etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica. Tais informações, associadas àquelas provenientes do censo escolar, permitem obter previsão do quantitativo de recursos que serão destinados a cada Município, tornando plenamente possível a realização de planejamento prévio e adequado das despesas a serem executadas.

Tendo em vista que a manifestação apresentada pautou-se sobre as eventuais providências que a Prefeitura pretende adotar em relação ao fato apontado e, ainda, não havendo contestação ou apresentação de documentação que elidisse o procedimento inadequado, mantém-se a constatação.

1.1.2 CONSTATAÇÃO:

Utilização de recursos da parcela de 40% do FUNDEB em despesas inelegíveis.

FATO:

R\$ 34.021,00 dos R\$ 1.110.669,13 das despesas realizadas com recursos da parcela de 40% do FUNDEB analisadas pela equipe de fiscalização dizem respeito à aquisição de gêneros alimentícios.

Despesa com esse tipo de material não é permitida pelo FNDE, em

Controladoria-Geral da União

virtude de não ser considerada como de manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da Lei n.º 9.394/96.

EVIDÊNCIA:

- Notas fiscais de n.°s 4555 e 4556; 4600; 4604, 4606, 4607 e 4629; disponíveis, respectivamente, nos processos n.° 41/09, 124B/09, 133/09, 156A/09.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do documento intitulado "RESPOSTA AO RELATÓRIO PRÉVIO N° 153 EMITIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO", a Prefeitura Municipal de Tabatinga manifestou-se da seguinte forma:

"Que a gestão de recursos não era feita pela Secretaria de Educação e sim pela Secretaria de Finanças assessorada pelo contador contratado, tais alegações de utilização da parcela de 40% do FUNDEB não elegíveis configuram indícios de irregularidades que serão prontamente apuradas, sendo imperioso ressaltar que o Prefeito Municipal não tinha conhecimento dos fatos e nem autorizou tal procedimento."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O gestor, em sua manifestação, restringiu-se a apresentar providências que a Prefeitura pretende adotar, não havendo contestação ou apresentação de documentação capaz de suprimir a irregularidade apresentada; motivo pelo qual mantém-se a constatação.

1.1.3 CONSTATAÇÃO:

Empresa licitante com atuação em ramo não pertinente ao objeto licitado.

FATO:

O Convite n.º 60/2009 foi realizado para aquisição de material de limpeza e teve por vencedor o portador do CNPJ n.º 07.179.667/0001-42. Ocorre que esse fornecedor tem por atividade econômica principal o comércio varejista de carnes - açougues, nos termos de consulta disponível no sítio da Receita Federal. Acrescenta-se que a consulta não indicou a existência de atividade secundária.

EVIDÊNCIA:

- Processo admnistrativo n.º 60/09,
- Consulta ao sítio da Receita Federal.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do documento intitulado "RESPOSTA AO RELATÓRIO PRÉVIO N° 153 EMITIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO", a Prefeitura Municipal de Tabatinga manifestou-se da seguinte forma:

"Trata-se de erro formal cometido pela comissão permanente de licitação que deve ser entendido de menor gravidade, pois não trouxe prejuízo ao interesse público haja vista que os produtos foram entregues e não constatação de anomalia em relação aos preços cotados tal resposta cabe ao item 1.1.33."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O convite realizado a empresas não atuantes na área do objeto licitado furta o caráter competitivo do certame, além de infringir diretamente o art. 22, § 3° da Lei 8.666/93.

Ademais, não obstante a manifestação do gestor, o certame em referência não continha planilha de custos estimados, bem como não foi apresentado à equipe de fiscalização quaisquer documentos que

Controladoria-Geral da União

indicassem a cotação

de preços porventura realizada pela PMT, de forma a assegurar que os preços praticados pela vencedora estivessem de acordo com os de mercado.

Diante do exposto, mantém-se a constatação.

1.1.4 CONSTATAÇÃO:

Ateste de notas fiscais realizados em momento posterior ao pagamento.

FATO:

As notas fiscais n.°s 7489, 4270, 4235, 6473 e 3322, contidas, respectivamente nos processos 028/09, 035/09, 53/09, 057/09 e 60/09 foram atestadas em data posterior ao pagamento efetuado, se consideradas as datas registradas nos documentos de recibo, emitidos pelos fornecedores e contidos nos mencionados processos. O somatório das notas expedidas nesta situação perfaz o montante de R\$ 329.545,00, correspondentes a 32,79% do valor total de itens adquiridos mediante os processos analisados.

O procedimento não atende à Lei 4.320/64, art. 62.

EVIDÊNCIA:

- Notas fiscais n.°s 7489, 4270, 4235, 6473, 3322 e respectivos recibos, contidos nos processos n.° 028/09, 035/09, 53/09, 057/09 e 60/09;

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Na "RESPOSTA AO RELATÓRIO PRÉVIO N° 153 EMITIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO", encaminhada pela PMT, consta a seguinte manifestação: "Tal fato decorre de que esta municipalidade muitas vezes requer a entrega imediata dos produtos adquiridos para posterior pagamento, o que ocorreu no fato 'in loco' se deduz que, o pagamento foi efetuado no mesmo período do cumprimento do contrato que por muitas vezes, pelas dificuldades de logísticas no município era entregue de forma contínua, o que não quer dizer que o pagamento fora feito anteriormente a totalidade das entregues podendo ocorrer o cancelamento do mesmo quando a constatação do não efetivo cumprimento do contrato tal resposta cabe também ao item 1.1.32."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do gestor não justifica a impropriedade observada, pois não restou explícito o motivo pelo qual os registros de pagamento foram efetuados em anteposição à verificação do recebimento dos materiais adjudicados.

Neste sentido, vale ressaltar que na hipótese de fornecimento parcelado, o pagamento deve ser correspondente às mercadorias recebidas; a fim de não caracterizar o pagamento antecipado de despesas, em desacordo com o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64.

Além do exposto, o gestor cita existência de contratos e eventual cancelamento dos mesmos diante de inadimplemento. Entretanto, nos processos licitatórios para aquisição de materiais não foram encontrados documentos que estabelecessem as condições e prazos de fornecimento.

Pelos motivos apresentados, mantém-se a constatação.

1.1.5 CONSTATAÇÃO:

Ausência de verificação de condições de habilitação de licitantes.

Controladoria-Geral da União

FATO:

Nas cartas convite dos processos licitatórios de n. $^\circ$ s 28/09, 35/09 e 41/09, não havia menção à exigência da apresentação de documentação referente à habilitação dos licitantes. O restante das cartas avaliadas traziam o seguinte texto:

"(...)

Os licitantes vencedores deverão apresentar Contrato Social, Cartão CNPJ, CERTIDÕES DE REGULARIDADE junto ao INSS e ao FGTS e declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da República no ato da assinatura do contrato de fornecimento.

Não obstante a exigência, identificou-se a ausência de documentação relativa à habilitação nos 14 certames.

No mesmo sentido, foi observado que os fornecedores, inclusive os que o foram por contratação direta, tiveram seus pagamentos realizados sem que fosse apresentada a documentação de comprovação, ao menos, de regularidade junto à Seguridade Social.

Dessa forma, a PMT não observou o disposto na Constituição Federal, art. 195, §3°; bem como os arts. 3° e 41 da Lei 8.666/1993.

EVIDÊNCIA:

- Processos administrativos de aquisição n.°s 12/09, 28/09, 35/09, 41/09, 45/09, 53/09, 57/09, 60/09, 62/09, 97/09, 114/09, 124B/09, 133/09, 150/09, 155/09, 156A/09, 221/09, 272/09.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do documento intitulado "RESPOSTA AO RELATÓRIO PRÉVIO N $^{\circ}$ 153 EMITIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO", a Prefeitura Municipal de Tabatinga manifestou-se da seguinte forma:

"No item em análise esta administração entende que devemos seguir os preceitos da lei 8.666/93 em especial nos art. 3° e art. 4° e Art. 145 parágrafo 3° da CF, no entanto a constatação feita por esta Controladoria serve para essa Municipalidade tenha maior zelo quanto

aos documentos habilitatórios, fazendo ressaltar que tal procedimento não era uma constante o que não trouxe prejuízo ao interesse público;"

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A resposta do gestor corrobora que a impropriedade apontada existiu, não tendo sido apresentados novos fatos e/ou informações que conduzissem ao entendimento de que o procedimento ora analisado fora adequado.

Ademais, ao contrário do que o gestor expressou, não há como afirmar se não houve prejuízo ao interesse público, posto que as condições de regularidade previdenciária e fiscal não foram verificadas de forma tempestiva, por ocasião das licitações e dos pagamentos das compras delas decorrentes.

1.1.6 CONSTATAÇÃO:

Processos licitatórios instruídos sem formalização e peças exigidas em lei.

FATO:

100% dos processos de aquisição analisados, cuja realização se deu em 2009, não foram instruídos em conformidade com a legislação vigente. As impropriedades mais recorrentes nos processos dizem respeito à ausência de autuação e à existência de documentos sem aposição da rubrica ou assinatura dos agentes responsáveis pela sua expedição/ratificação.

Controladoria-Geral da União

Da mesma forma, foram observadas a ausência de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, que deveria constituir anexo do instrumento convocatório.

A partir das observações mencionadas, depreende-se que não foram atendidos arts. 14, 38 e 40 da Lei 8.666/93.

EVIDÊNCIA:

- Processos administrativos n.°s 28/09, 35/09, 41/09, 45/09, 53/09, 57/09, 60/09, 62/09, 97/09, 114/09, 124B/09, 133/09, 150/09, 155/09, 156A/09, 221/09, 272/09.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do documento intitulado "RESPOSTA AO RELATÓRIO PRÉVIO N° 153 EMITIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO", a Prefeitura Municipal de Tabatinga utilizou-se da seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Embora constatados tais erros os mesmos não foram realizados com conduta dolosa pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação, o Senhor ALM, que sempre informava ao Prefeito SNB que os processos estavam em conformidade com Legislação pertinente. Assim sendo, será apurada as responsabilidades culminando num processo administrativo para auferir proporção do prejuízo ao nível do erário que tais atos porventura causaram para então auferir a sanção que deve ser aplicada o mesmo se aplicando aos itens 1.1.7, 1.1.8, 1.1.20,1.1.24;"

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação apresentada pautou-se sobre as eventuais providências que a Prefeitura pretende adotar, não tendo sido apresentados novos fatos e/ou informações que conduzissem ao entendimento de que os procedimentos ora analisados foram adequados; motivo pelo qual mantém-se a constatação.

1.1.7 CONSTATAÇÃO:

Contratos celebrados sem a devida formalização.

FATO:

Dentre os 18 processos de aquisição analisados pela equipe de fiscalização, dois resultaram em contratos, a saber, dispensa n.º 012/09 e convite n.º 045/09. Os contratos tinham por objeto, respectivamente, locação de imóvel e prestação de serviços de reforma e conservação de escolas.

Foi verificado que os contratos celebrados não tinham numeração, não estavam autuados, e neles não constava a assinatura dos contratados. Também não foram identificadas, nos respectivos processos, as publicações dos extratos correspondentes.

O fato, além de causar insegurança jurídica, contraria o conteúdo do art. 61 da Lei 8.666/93.

EVIDÊNCIA:

- Processos administrativos n.°s 012/09 e 045/09.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do documento intitulado "RESPOSTA AO RELATÓRIO PRÉVIO N° 153 EMITIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO", a Prefeitura Municipal de Tabatinga utilizou-se da seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Embora constatados tais erros os mesmos não foram realizados com conduta dolosa pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação, o

Controladoria-Geral da União

Senhor ALM, que sempre informava ao Prefeito SNB que os processos estavam em conformidade com Legislação pertinente. Assim sendo, será apurada as responsabilidades culminando num processo administrativo para auferir proporção do prejuízo ao nível do erário que tais atos porventura causaram para então auferir a sanção que deve ser aplicada o mesmo se aplicando aos itens 1.1.7, 1.1.8, 1.1.20, 1.1.24;"

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação apresentada desdobrou-se sobre as eventuais providências que a Prefeitura pretende adotar, não tendo sido apresentados novos fatos e/ou informações que conduzissem ao entendimento de que os contratos mencionados foram formulados de forma adequada; motivo pelo qual mantém-se a constatação.

Ressalta-se, ainda, que a elaboração e formalização de contratos de aquisição de bens e serviços devem pautadas pelas necessidades do setor demandante; o que, comumente, vai além das competências da comissão de licitação.

1.1.8 CONSTATAÇÃO:

Licitação para aquisição de prestação de serviços de engenharia sem as peças exigidas pela Lei.

FATO:

O convite n.º 045/09 foi realizado pela PMT para aquisição de serviços de reforma e conservação das escolas Jociêdes e Botinho, tendo sido adjudicado no valor de R\$ 132.000,00.

Ocorre que o instrumento convocatório não traz detalhamento algum acerca do serviço a ser efetuado, como os os ambientes a serem reformados, custos de material e/ou mão de obra, etc. A única referência realizada sobre o serviço licitado constava da área destinada ao preenchimento dos valores pelo licitante, cujos campos seguem abaixo transcritos:

Item	Qtde	Unidade	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	2	IINITTÁ DIO	SERV. PRESTADO NA REFORMA		
1	2 UNITÁRIO		E CONSERVAÇÃO DA ESCOLA		

O procedimento adotado para aquisição de serviços de engenharia não se coaduna com ditames da Lei 8.666/93, art. 7°, principalmente ao que se refere ao inciso I e art. 40, §2°.

EVIDÊNCIA:

- Processo administrativo n.º 45/2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do documento intitulado "RESPOSTA AO RELATÓRIO PRÉVIO N° 153 EMITIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO", a Prefeitura Municipal de Tabatinga utilizou-se da seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Embora constatados tais erros os mesmos não foram realizados com conduta dolosa pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação, o Senhor ALM, que sempre informava ao Prefeito SNB que os processos estavam em conformidade com Legislação pertinente. Assim sendo, será apurada as responsabilidades culminando num processo administrativo para auferir proporção do prejuízo ao nível do erário que tais atos porventura causaram para então auferir a sanção que deve ser aplicada o mesmo se aplicando aos itens 1.1.7, 1.1.8, 1.1.20, 1.1.24";

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação apresentada desdobrou-se sobre as eventuais

Controladoria-Geral da União

providências que a Prefeitura pretende adotar, não tendo sido apresentados novos fatos e/ou informações que conduzissem ao entendimento de que a caracterização do serviço licitado estava em conformidade com a legislação; motivo pelo qual mantém-se a constatação.

Ressalta-se, ainda, que a elaboração e formalização de contratos de aquisição de bens e serviços devem ser pautadas pelas necessidades do setor demandante; o que, comumente, vai além das competências da comissão de licitação.

1.1.9 CONSTATAÇÃO:

Bens permanentes adquiridos com recursos da parcela de 40% do FUNDEB não localizados.

FATO:

A fim de verificar se bens permanentes adquiridos com recursos do FUNDEB estavam em utilização em situações adequadas aos fins do programa, a equipe de fiscalização selecionou 10 itens entre aqueles adquiridos por intermédio do Convite n.º097/09. Os itens foram selecionados pelo fato de os mesmos terem sido registrados em nota fiscal com os respectivos números de série, associado ao critério de materialidade dos preços de aquisição. Seguem listados abaixo:

Nº do item	Descrição do item	Quantidade adquirida	Valor unitário	Nota Fiscal	Nº de série
1	Caixa amplificadora BS600 Multiuso	02	1.158,00	120	125850
2	caixa ampililicadora 65000 murciuso				1258758
3	TV CCE HDS-2073	02	459,20	121	JMPZ1X2TGTNHGR01X2
4	IV CCE HDS-2073				JMPZ1X2TGTNHGR01UM
5	Refrigerador Consul 280 CRC 28EBA BR 110V	01	899,00	124	JJ8768378
6	Liquidificador Industrial TA 02 110V	01	688,00	125	025651
7	Liquidificador Industrial LS 04 110V	01	866,00		026319
8	Liquidificador Industrial LS 08 110V	01	999,00		023536
9	Liquidificador Industrial LS 10 110V	02	1.111,00		013137
10	Liquidilicador industriar LS 10 110V				013138

Durante a inspeção "in loco" nas dependências da Secretaria de Educação e escolas, realizada sob a condução e companhia do Assessor Executivo do Secretário de Educação e Gerente de Patrimônio da Secretaria de Educação da PMT, não foram apresentados à equipe de fiscalização os itens de n.ºs 4, 5, 6.

EVIDÊNCIA:

- Processo administrativo n.º097/09,
- Inspeção "in loco".

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A PMT encaminhou resposta por meio do documento "RESPOSTA AO RELATÓRIO PRÉVIO N $^{\circ}$ 153 EMITIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL

DA UNIÃO". O trecho referente ao item em questão segue abaixo transcrito:

"Com relação aos materiais dos itens 4, 5 e 6 não apresentados à equipe da CGU, foram identificados pela gerência de patrimônio desta secretaria e tomadas as seguintes providências: Item 4. TV CCE HDS 2073, número de série JNPZ 1X2GTNHEGR01X2, foi recolhido e disponibilizado às dependências da educação: Item 5. REFRIGERADO CONSUL 280 CRC 28 EBA BR 110 v, número de série JJ8768378, foi recolhido e disponibilizado às dependências da educação. Item 6: LIQUIDIFICADO INDUSTRIAL TA 02 110 v, número de série 025651, o

referido bem foi adquirido juntamente com outros 5 (cinco)

Controladoria-Geral da União

eletrodomésticos da mesma espécie e foi entregue ao recebedor com um equívoco o qual consta na lista de material permanente da Escola Municipal São Sebastião, com a referência TA 02 110 v, número de série 025649."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Diante da ausência de documentação comprobatória da movimentação do material mencionada pelo gestor, ainda, em virtude da impossibilidade, por parte da equipe de fiscalização, da verificação da existência e destinação adequada dos bens adquiridos com recursos do FUNDEB, mantém-se a constatação.

1.1.10 CONSTATAÇÃO:

Desvio de finalidade de bem adquirido com parcela de 40% do FUNDEB.

FATO:

Quando da inspeção para identificação da destinação dada a bens adquiridos pela PMT com recursos do FUNDEB, foi verificado que o item 3 da tabela acima, a TV CCE HDS-2073, n.º de série JMPZ1X2TGTNHGR01X2, estava disposta no gabinete da Vice-Prefeita. O fato em questão caracteriza desvio de finalidade do bem adquirido.

EVIDÊNCIA:

- Processo administrativo n.º 097/09,
- Registros fotográficos realizados no dia 01/06/2010.



MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A transcrição abaixo traz a resposta do gestor ao item em questão: "Material foi recolhido do gabinete da Vice- Prefeita e disponibilizado para a escola Francisco Mendes - Anexo Gibam."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Diante da ausência de documentação comprobatória da movimentação do material mencionada pelo gestor e, ainda, em virtude da impossibilidade, por parte da equipe de fiscalização, da verificação da existência e destinação adequada dos bens adquiridos com recursos do FUNDEB, mantém-se a constatação.

1.1.11 CONSTATAÇÃO:

Material permanente adquirido com recursos do FUNDEB registrado sem condições de rastreabilidade.

FATO:

Durante a análise dos processos licitatórios pertinentes às aquisições

Controladoria-Geral da União

realizadas com recursos do FUNDEB 40%, a equipe de fiscalização verificou que os bens permanentes adquiridos, possíveis de serem identificados por meio de n.º de série, não foram registrados com o necessário nível de detalhamento em documentos contábeis e de controle.

O descrito pode ser exemplificado por meio de transcrição de campos da nota fiscal n.º 04235, pertinente ao Convite n.º 053/2009, por meio do qual a PMT utilizou recursos do FUNDEB 40% para aquisição de material de informática:

Discriminação			Valor unitário	Valor Total
CPU	Intel/Cel 2,2/HD320/2RAM/LCD 19"	05	1.520,00	7.600,00
CPU	Intel C2D 2,8/HD320/LCD 17"	01	2.450,00	2.450
Máqu:	ina digital PENTAX 12MP 2GB	01	970 , 00	970,00

O fato de não haver menção do número de série do material adquirido em nota fiscal impossibilita a associação dos itens ao n.º de tombamento, por conseguinte, a possibilidade de identificação e localização dos itens adquiridos com recursos do Fundo. Adiciona-se a situação da possibilidade de comprometimento da garantia e acesso à assistência técnica dos produtos adquiridos.

EVIDÊNCIA:

- Nota fiscal n. $^{\circ}$ 04235, contida no processo administrativo n. $^{\circ}$ 053/2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A transcrição abaixo traz a resposta do gestor ao item em questão: "Os Materiais adquiridos sob a nota fiscal 04235 estão em posse da SMEC.

Discriminação	Qtde	Destino
CPU Intel/Cel 2,2/HD320/2RAM/LCD 19"	05	SMEC
CPU Intel C2D 2,8/HD320/LCD 17"	01	SMEC
Máquina digital PENTAX 12MP 2GB	01	SMEC

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do gestor foi no sentido de informar o destino do material citado como exemplo no fato apresentado.

Entretanto, o que a equipe de fiscalização ressalta é a necessidade da melhoria dos mecanismos de controle patrimonial já instituídos, visto que a ausência de gerenciamento adequado dificulta ou impossibilita o controle sobre a destinação que é dada aos bens adquiridos com os recursos do FUNDEB. Pela ausência de manifestação quanto aos controles adotados pela PMT, a constatação é mantida.

1.1.12 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização de documentação referente às despesas executadas com recursos do FUNDEB.

FATO:

Foram solicitados à PMT, por meio da SF n.º 249002/01, extratos da conta corrente; processos licitatórios e de contratação direta, os eventuais contratos deles decorrentes; bem como os documentos fiscais, cópias dos cheques emitidos e relação de pagamento associados a despesas realizadas com recursos do FUNDEB em 2009 e 2010.

A documentação relativa a 2010 não foi disponibilizada, à exceção dos extratos bancários dos meses de janeiro a março; enquanto que, em relação ao exercício de 2009, não foram apresentadas cópias dos cheques emitidos.

O gestor por meio o Ofício n.º 1151/2010-SEGAB, de 26/05/2010, pelo qual encaminhou justificativa para não apresentação da documentação

Controladoria-Geral da União

relativa aos itens mencionados acima, à exceção das cópias dos cheques, conforme abaixo transcrito:

"(...)

Na solicitação constante dos itens n $^{\circ}$ 01, 02, 03, 04, 05 referentes ao ano de 2010 os processos licitatórios referente ao ano fiscal de 2010 estão sendo processados junto ao TCE na cidade de Manaus/AM no escritório contábil nesta cidade, tão logo sejam processadas estaremos entregando a Vossa Senhoria.

(...)"

Diante de tais circunstâncias, a equipe ficou impedida de realizar a verificação de conformidade entre os dados bancários de 2009 e os pagamentos realizados a fornecedores por meio de cheques. Do mesmo modo, não foram realizadas verificações sobre a regularidade das despesas executadas com recursos do FUNDEB em 2010.

EVIDÊNCIA:

- SF n.° 249002/01,
- Ofício n.º 1151/2010-SEGAB, de 26/05/2010,

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O gestor, por meio da "RESPOSTA AO RELATÓRIO PRÉVIO N° 153 EMITIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO" manifestou-se da seguinte forma quanto ao item em análise:

"No presente momento estamos sob fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e por este fato tais documentos ainda não podem disponibilizados, quanto ao fato da disponibilização das cópias dos cheques já informamos que não era praxe administrativa do servidor encarregado emitir cópia dos cheques o que já foi corrigido."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A não apresentação da documentação relativa à execução das despesas realizadas é contrária ao que preconiza o art. 25 da Lei n. $^{\circ}$ 11.494/2007.

Não obstante a manifestação do gestor, não foram apresentados documentação comprobatória do encaminhamento ou protocolo dos itens junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Por este fato e, ainda, pelo reconhecimento da impropriedade observada quanto à ausência de apresentação da cópia dos cheques emitidos a fornecedores, mantém-se a constatação.

1.1.13 CONSTATAÇÃO:

Folha de pagamento executada com recursos da parcela de 60% FUNDEB contempla profissionais que não estão no exercício de atividades de docência ou suporte pedagógico.

FATO:

Ao analisar a lotação dos professores pagos com recursos da parcela de 60% do FUNDEB, foram identificadas as seguintes ocorrências:

Profissionais pagos com Recursos do FUNDEB 60%*	Lotação**
Iniciais do nome do agente	
BFC	Coordenação de Administração - SEMED
DPA	Sem lotação
EFS	Disposição da Sec. Esporte
FSCO	À disposição da representação em Manaus
IBS	À disposição da Ação Social
JAT	Gerente de Patrimônio - SMEC
JMN	À disposição da Ação Social
LSS	SINTEP
NALJ	Gerente do Livro (SEMED)

Controladoria-Geral da União

Profissionais pagos com Recursos do FUNDEB 60%*	Lotação**	
Iniciais do nome do agente		
SRN	Vereador	
SMTS	À disposição do IFAM	
ESN	Presídio	
FSDG	À disposição do IFAM	
GKNH	SEMED	
SFC	Programa de atenção ao idoso	
SOP	Programa de atenção ao idoso	

A lotação dos profissionais relacionados indica que os mesmos não atuando diretamente em atividades de docência e suporte estão pedagógico da educação básica, o que deveria impedir que suas remunerações fossem subsidiadas pela parcela de 60% do FUNDEB, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.494/2007.

EVIDÊNCIA:

- Arquivo fornecido pela Secretaria de Administração, contendo relação dos profissionais pagos pelo FUNDEB.
- Relação de pessoal/lotação, fornecida pela Secretaria de Educação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Utilizando-se da "RESPOSTA AO RELATÓRIO PRÉVIO N° 153 EMITIDO PELA UNIÃO", CONTROLADORIA-GERAL DA а Prefeitura Municipal Tabatinga manifestou-se da seguinte forma:

"Esta Secretaria já tomou providencias no sentido de corrigir o desvio de função e recebimento de proventos dos servidores citados:

SERVIDOR	LOTAÇÃO	AÇÕES
BFC	Coordenador de Administração	Memo. N° 554/28.06. 10-Solicitação de pagamento para os 40% do FUNDEB.
DPA	Sem Lotação	Memo. Nº 556/28.06. 10-Solicitação para sustar pagamento e abertura de processo administrativo.
EFS	Disposição da Secretaria de Esporte	Pediu exoneração.
FSCO	Disposição da representação em Manaus	Apresentou-se na Secretaria de Educação e esta atuando no Projeto de Recreação.
IBS	Ação Social	Memo. nº 558/28.06. 10-Convocação para assumir suas atividades em sala de aula.
JAT	Gerente de Patrimônio	Memo. N° 554/28.06. 10-Solicitação de pagamento para os 40% do FUNDEB.
LSS	SINTEP	Memo. nº 553/28.06. 10-Convocação para assumir suas atividades em sala de aula.
NALJ	Gerente do Livro Didático	Memo. N° 554/28.06. 10-Solicitação de pagamento para os 40% do FUNDEB.
SRN	Vereador	Memo. N° 557/28.06. 10-Solicitação para sustar pagamento.
SMTS	IFAM	Ofício nº 043/28.06.10-Solicitação de remanejamento para a Secretaria de Educação.
ESN	Presídio	Professor com turma de Educação de Jovens e Adultos, funcionando no Presídio.
FSDG	IFAM	Ofício nº 043/28.06. 10-Solicitação de remanejamento para a Secretaria de Educação.
GKNH	SEMED	Apoio Pedagógico no Programa de Aceleração da Aprendizagem (PAA).
SFC	Programa de Atenção ao Idoso (PROMAI)	Professor com turma de Educação de Jovens e Adultos, funcionando no PROMAI.
SOP	Programa de Atenção ao Idoso (PROMAI)	Professor com turma de Educação de Jovens e Adultos, funcionando no PROMAI.
JMN	Ação Social	Memo. N° 554/28.06. 10-Solicitação de pagamento para os 40% do FUNDEB.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

remuneração de profissionais do magistério que não estejam em Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno 22

^{*} Informações extraídas do arquivo fornecido pela Secretaria de Administração ** Informações extraídas do documento "Relação de Funcionários/Lotação - Folha de Pagamento - Mês de Abril/2010", fornecido pela Secretaria de Educação e Cultura.

efetivo exercício, realizada mediante a utilização da parcela de 60% do FUNDEB é contrário ao disposto no art. 22 da Lei nº 11.494/2007.

Em relação aos profissionais ESN, GKNH, SFC e SOP, a equipe de fiscalização não sustém a constatação; pois, conforme esclarecimento do gestor, os mesmos estão envolvidos com atividades relacionadas à docência e suporte pedagógico.

Em relação aos demais, a PMT indicou que tem atuado no sentido de corrigir a impropriedade apontada; entretanto, a equipe mantém a constatação, em virtude de não ter sido apresentada cópia da documentação comprobatória das medidas administrativas especificadas no campo "AÇÃO" da tabela acima apresentada.

1.1.14 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades na folha de pagamento realizada com recursos do FUNDEB.

FATO:

Para verificação da conformidade da folha de pagamento executada com recursos do FUNDEB, a equipe de fiscalização procedeu à comparação dos profissionais constantes dos livros de ponto das escolas José Carlos Mestrinho, O'i Tchürüne, São João e CIEE - selecionadas por amostra não probabilística - e os nomes constantes da relação de pagamento de abril/2010.

Da inspeção nas escolas, verificou-se o seguinte:

- A auxiliar de serviços gerais, cujas iniciais são RCDS, relacionada na folha de pagamento do mês de abril/2010, não constava no livro de ponto da escola José Carlos Mestrinho, na qual estava lotada. Foi realizada inspeção, por orientação e na companhia do Assessor do Secretário Executivo de Educação, nas escolas Francisco Mendes, Senador Fábio Lucena, Wesleyana, Diocese, CIEE, Maria Batista, Antônio dos Reis Moraes, sem que fosse encontrado registro da profissional nos livros de ponto averiguados.
- A servente, cujas iniciais são MSP, não presta serviços desde o mês de fevereiro/2010, tendo sido verificada a existência de documento pela qual a mesma declara que seria substituída pela senhora FSG, no período entre 12/02/2010 a 12/06/2010. O documento não apresenta qualquer protocolo da Secretaria de Educação.

Ambas as agentes têm suas remunerações subsidiadas pela parcela de 40% do FUNDEB.

Além das ocorrências citadas, foi observado que o servidor de iniciais RFF consta na folha de pagamento de abril/2010, realizada com recursos da parcela de 60% do FUNDEB; porém, na relação da SEMED este consta como falecido.

EVIDÊNCIA:

- Folha de pagamento SMEC, referente ao mês de abril/2010 administrativos concursados,
- Folha de pagamento SMEC, referente ao mês de abril/2010 administrativos contratados,
- Folha de pagamento SMEC, referente ao mês de abril/2010 professores concursados,
- Cópia de folha, referente ao mês de abril/2010, do livro de ponto da escola Francisco Mendes servidora MSP,
- Declaração, emitida pela servidora MSP, de 29/01/2010

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A resposta emitida pela PMT ao item em referência segue abaixo transcrita, extraída do documento "RESPOSTA AO RELATÓRIO PRÉVIO N° 153 EMITIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO":

Controladoria-Geral da União

"A servidora de iniciais RCDS foi aprovada no processo seletivo, realizado em janeiro de 2010 e convocada para atuar na escola Municipal José Carlos Mestrinho. A mesma não se apresentou no local ao qual foi designada. Esta Secretaria procedeu solicitando a exoneração da referida servidora conforme MEMO/527de 15/06/2010 e o retorno do recurso para a conta do FUNDEB. Ressaltamos que a referida servidora não recebeu os proventos referentes aos meses de março, abril e maio, conforme as folhas de pagamentos anexas, cujo espaço para assinatura de comprovação de recebimento encontra-se em branco. Com relação à servente de iniciais MSP, a SMEC instaurou sindicância para esclarecimento de sua ausência e posterior abertura de processo administrativo. Quanto ao servidor de iniciais RFF, esta secretaria procedeu à solicitação de repassar os proventos a seus dependentes através do fundo de Previdência Municipal - IPRETAB. "

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A remuneração utilizando a parcela de 40% do FUNDEB para o pagamento de profissionais que não estão atuando em áreas pertinentes à educação básica está em desacordo com o art. 71 da Lei n° 9.394/96 (LDB), c/c art. 23 da Lei n.° 11.494/2007.

Embora o gestor tenha indicado a adoção de medidas saneadoras do pagamento realizado em desconformidade com a legislação, não houve o encaminhamento da documentação comprobatória das ações; motivo pelo qual a constatação é mantida.

1.1.15 CONSTATAÇÃO:

Não apresentação de Prestação de Contas dos recursos do FUNDEB ao CACS.

FATO:

Não foram apresentadas, à equipe de fiscalização, as Prestações de Contas, munidas do respectivos pareceres do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS), relativas aos exercícios de 2008 e 2009, solicitados por meio da SF n.º 249002/001. Da mesma forma, não foram apresentados documentos que comprovassem o encaminhamento das prestações de contas ao Conselho.

De relevo mencionar a existência do Memo n.º 006/2010, de 19/04/2010, pelo qual o CACS FUNDEB solicita à Secretaria de Educação o encaminhamento da Prestação de Contas dos recursos do FUNDEB 2009.

EVIDÊNCIA:

- SF N.°249002/01.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do documento intitulado "RESPOSTA AO RELATÓRIO PRÉVIO N° 153 EMITIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO", a Prefeitura Municipal de Tabatinga utilizou-se da seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Tal situação configura indício de irregularidade que deve ser apurada no âmbito administrativo mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, pois entende esta municipalidade que é dever indisponível a apuração dos fatos, pois versam sobre Interesse Público. Importante frisar, que a apuração deve ser instaurada para avaliar se ocorreu conduta dolosa ou conduta culposa do agente administrativo e analisar a proporção do prejuízo ao nível do erário que tais atos porventura causaram, para então auferir a sanção que deve ser aplicada. A prefeitura de Tabatinga ressalta que o Prefeito SNB não tem conhecimento pessoal de tais fatos e não autorizou nenhum

Controladoria-Geral da União

secretário tomar medidas fora da legalidade, deixando bem claro que cada secretaria deve apurar de imediato as ilegalidades que fossem denunciadas e se caso assim não procedessem seriam responsabilizados por omissão tal resposta cabe ao item 1.1.19 e 1.1.21."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A ausência de prestação de contas dos recursos executados pelo gestor ao CACS FUNDEB não se conforma ao disposto na Lei n. $^{\circ}$ 11.494/2007, arts. 25 e 27.

Em sua manifestação, o gestor enumera providências futuras a serem adotadas para apurar responsabilidades pela omissão da prestação de contas. Pelo fato de não terem sido apresentadas

informações/documentação que contivessem argumento para elidir a irregularidade, a constatação é mantida.

1.1.16 CONSTATAÇÃO:

Não demonstração do recolhimento dos valores referentes à previdência dos profissionais pagos com recursos do FUNDEB.

FATO:

A Prefeitura Municipal de Tabatinga, mesmo quando instada a apresentar relatórios contábeis, informando os valores retidos e recolhidos ao INSS dos funcionários cujos os salários são pagos com recursos do FUNDEB, não o fez, tampouco apresentou justificativas. A solicitação se deu por meio da SF n.º 249002/01.

EVIDÊNCIA:

SF n.° 249002/01.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

o gestor, por meio da "RESPOSTA AO RELATÓRIO PRÉVIO N $^\circ$ 153 EMITIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO", a Prefeitura Municipal de Tabatinga manifestou-se da seguinte forma:

"Os valores referentes aos recolhimentos do INSS estão em trâmite de parcelamento na cidade de Manaus/AM;"

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do gestor cita providências adotadas para regularização do recolhimento das contribuições previdenciárias; porém, pela ausência de comprovação de tais encaminhamentos, a constatação é mantida.

1.1.17 CONSTATAÇÃO:

Ausência de disponibilização de instalações adequadas ao Conselho.

FATO:

Conforme SF n. $^{\circ}$ 249002/03, foi solicitado à PMT que informasse os recursos materiais e de infra-estrutura disponibilizados ao CACS/FUNDEB.

Em resposta, enviada por meio do Ofício n.º130/2010-SEGAB, o gestor encaminhou resposta pela qual informa que não designou diretamente estrutura de funcionamento ao Conselho, pois este desenvolve seu trabalho utilizando-se de estrutura já existente nas escolas municipais.

Porém, conforme Relatório do CACS FUNDEB, de 26/05/2010, o Conselho se reúne de forma precária na Escola Municipal José Carlos Mestrinho. Ressalta-se que o documento faz ressalva que informa o comprometimento da Administração em providenciar acomodações exclusivas para o CACS.

Controladoria-Geral da União

EVIDÊNCIA:

- SF 249002/03,
- Ofício n° 130/2010 SEGAB, de 26/05/2010,
- Relatório do CACS FUNDEB, de 26/05/10.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do documento intitulado "RESPOSTA AO RELATÓRIO PRÉVIO N $^\circ$ 153 EMITIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO", a Prefeitura Municipal de Tabatinga manifestou-se da seguinte forma:

"A secretaria de educação já vem disponibilizando espaço para reuniões do conselho, assim como já providenciou espaço para arquivar documentos analisados pelos conselheiros. "

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A não disponibilização de instalações adequadas ao CACS FUNDEB pela PMT é procedimento contrário ao § 10 do art. 24 da Lei 11.494/2007. Em sua manifestação o gestor faz citação genérica a respeito da estrutura disponibilizada ao CACS, não havendo delimitação específica do espaço, materiais e pessoal porventura disponibilizados; ou, ainda, expediente interno que desse publicidade à estrutura cedida para as atividades do Conselho.

Pelo exposto, mantém-se a constatação.

1.1.18 CONSTATAÇÃO:

Ausência de fiscalização, por parte de CACS FUNDEB, dos recursos do PNATE e do Censo Escolar.

FATO:

Não foi identificado, nas atas do CACS disponibilizadas à equipe de fiscalização, o acompanhamento do Conselho nos assuntos relativos à execução de recursos do PNATE e ao acompanhamento do levantamento do Censo Escolar 2009.

A verificação foi corroborada em entrevista realizada junto ao Presidente do CACS.

EVIDÊNCIA:

- Atas das reuniões do CACS FUNDEB 2009 disponibilizadas à equipe de fiscalização;
- Registro de entrevista com o Presidente do CACS.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Conforme "RESPOSTA AO RELATÓRIO PRÉVIO N° 153 EMITIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO", a resposta encaminhada pela PMT foi a seguinte:

"De fato nem o CAC não solicitou vistoria as contas do PNATE e esta Secretaria Municipal de Educação não pode ser responsabilizada por ato omissivo por este conselho essa resposta cabe também ao item 1.1.22."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A atuação do Conselho do CACS FUNDEB é grande importância para o atingimento dos fins dos programas aos quais está vinculado, pois o mesmo, além de contribuir através da verificação da legalidade de procedimentos referentes ao FUNDEB, PNATE e Censo Escolar, é órgão competente para indicar irregularidades e solicitar o saneamento das mesmas.

Diante do exposto, é necessário que a PMT realize trabalhos de conscientização e fomento das atividades do Conselho, a fim de assegurar que os procedimentos e as prestações de contas relativos aos

Controladoria-Geral da União

Programas atendam ao disposto nos arts. 24 e seus §§ 9° e 13. Vez que a manifestação do gestor não cita quaisquer tipos de encaminhamentos que demonstrassem interação com o Conselho no intuito de se promover a adequada atuação do CACS ou, ainda, a disponibilização referentes a prestação de contas do PNATE e/ou informações acerca do Censo Escolar, a constatação é mantida.

1.1.19 CONSTATAÇÃO:

Ausência de respostas às diligências do CACS FUNDEB.

FATO:

- O CACS FUNDEB, apresentou diversos expedientes emitidos no âmbito de sua competência legal, endereçados à Secretaria de Educação, para os quais não obteve resposta, conforme entrevista realizada junto ao seu Presidente. Abaixo, seguem listados parte dos documentos disponibilizados pelo CACS à CGU/AM, a fim de exemplificar o exposto:
- Ofício n.º 001/2009, recebido pela PMT em 10/11/2009 solicita cópias de extratos bancários, documentos referentes a licitações, empenho e liquidações e pagamentos de obras e serviços relativos à execução dos recursos recebidos pelo FUNDEB;
- Ofício n.º 005/2009, recebido pela PMT em 24/11/2009 solicita providências e posicionamento quanto ao pagamento da parcela de terço de férias de servidores, relativas ao exercício 2008;
- Memo n.º 006/2010, recebido pela PMT em 20/04/2010 solicita o encaminhamento da Prestação de Contas relativa ao exercícios de 2009;
- Ofício n.º 003/2010, recebido pela PMT em 11/05/2010 solicita que impropriedades da folha de pagamento sejam sanadas.

Diante da ausência de respostas verifica-se o não atendimento do art. 25 da Lei 11.494/2007.

EVIDÊNCIA:

Documentos expedidos pelo CACS FUNDEB:

- Ofício n.º 001/2009, recebido pela PMT em 10/11/2009,
- Ofício n.º 005/2009, recebido pela PMT em 24/11/2009,
- Memo n.° 006/2010, recebido pela PMT em 20/04/2010,
- Ofício n.º 003/2010, recebido pela PMT em 11/05/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do documento intitulado "RESPOSTA AO RELATÓRIO PRÉVIO N° 153 EMITIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO", a Prefeitura Municipal de Tabatinga utilizou-se da seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Tal situação configura indício de irregularidade que deve ser apurada no âmbito administrativo mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, pois entende esta municipalidade que é dever indisponível a apuração dos fatos, pois versam sobre Interesse Público. Importante frisar, que a apuração deve ser instaurada para avaliar se ocorreu conduta dolosa ou conduta culposa do agente administrativo e analisar a proporção do prejuízo ao nível do erário que tais atos porventura causaram, para então auferir a sanção que deve ser aplicada. A prefeitura de Tabatinga ressalta que o Prefeito SNB não tem conhecimento pessoal de tais fatos e não

autorizou nenhum secretário tomar medidas fora da legalidade, deixando bem claro que cada secretaria deve apurar de imediato as ilegalidades que fossem denunciadas e se caso assim não procedessem seriam responsabilizados por omissão tal resposta cabe ao item 1.1.19 e 1.1.21."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A ausência de prestação de contas dos recursos executados pelo gestor ao CACS FUNDEB não se conforma ao disposto na Lei n.º 11.494/2007, arts. 25, parágrafo único.

Em sua manifestação, o gestor enumera providências futuras a serem adotadas para apurar responsabilidades pela omissão da prestação de contas. Pelo fato de não terem sido apresentados

informações/documentação que contivessem argumento para elidir a irregularidade, a constatação é mantida.

1.1.20 CONSTATAÇÃO:

Falhas nas discriminações dos produtos em processos licitatórios efetuados com recursos da parcela de 40% do FUNDEB.

FATO:

Nos processos licitatórios analisados que tiveram por objeto a aquisição de material - permanente e de consumo, foi observada que as cartas convites não traziam definição clara das unidades e quantidades dos itens a serem adquiridos.

A fim de exemplificar o que foi mencionado, segue transcrição dos produtos, conforme registrado nas cartas convites encaminhadas aos licitantes e nas notas fiscais dos produtos comprados; contantes no processo n.º 62/09:

	Carta convite				Produtos adquiridos por meio das NFs 002 e 003		
Item	Qtde	Unidade	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade	Descrição do Produto	
2	75	Unitário	Desinfetant e	75	Cx	Desinfetante pinho 12x500	
13	26	Unitário	Stencil	26	Cx	Stencil a álcool c/ 100 un	

O procedimento mencionado prejudica a formulação das propostas de preços pelos licitantes, bem como a verificação da real entrega dos bens adquiridos.

EVIDÊNCIA:

- Convite 062/09.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do documento intitulado "RESPOSTA AO RELATÓRIO PRÉVIO N° 153 EMITIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO", a Prefeitura Municipal de Tabatinga utilizou-se da seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Embora constatados tais erros os mesmos não foram realizados com conduta dolosa pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação, o Senhor ALM, que sempre informava ao Prefeito SNB que os processos estavam em conformidade com Legislação pertinente. Assim sendo, será apurada as responsabilidades culminando num processo administrativo para auferir proporção do prejuízo ao nível do erário que tais atos porventura causaram para então auferir a sanção que deve ser aplicada o mesmo se aplicando aos itens 1.1.7, 1.1.8, 1.1.20, 1.1.24;"

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A ausência da discriminação precisa do objeto, principalmente em termos

de unidade e quantidade, impossibilita que seja realizada adequada conferência de que os produtos licitados foram devidamente adquiridos e contraria, diretamente, o disposto no art. 15, §7° da Lei n°

Controladoria-Geral da União

8.666/93.

A resposta do gestor não apresentou informações que viessem a elidir a impropriedade, resumindo-se a apresentar as pretendidas apurações de responsabilidades sobre a mesma.

Pelo que ora é apresentado, mantém-se a constatação.

AÇÃO

0969

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO

Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

ORDEM DE SERVIÇO : 249017

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

- Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o trans porte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos.
- Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 33.003,98

1.1.21 CONSTATAÇÃO:

Não apresentação de documentação comprobatória das despesas efetuadas com recursos do PNATE 2009.

FATO:

No exercício de 2009, foram repassados R\$ 33.003,98 à PMT, em função do Programa de Transporte Escolar.

Para verificação das despesas efetuadas com tais recursos, foi feita a solicitação da documentação bancária, processos de aquisição, documentos fiscais e cópias dos cheques emitidos, conforme SF n.º 249071/01.

Em resposta, foi apresentado um único processo de aquisição, no valor de R\$ 20.166,00, não tendo sido apresentada documentação relativa à execução de R\$ 12.837,98.

Da mesma forma, não foram apresentados os extratos bancários da conta específica e os cheques emitidos quando da utilização dos recursos do programa.

Em relação aos cheques, o gestor fez o seguinte esclarecimento:

"Na solicitação constante do item nº 06 informo que devido a falta de informação do funcionário que preenche os cheques na Secretaria Municipal de Fazenda, não dispomos das cópias dos cheques emitidos para cumprimento do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, porém já ciente da exigência, estamos encaminhando uma instrução para que sejam efetuadas cópias de todos os cheques emitidos nesta Secretaria

(...)".

Não obstante a justificativa, o gestor não apresentou a documentação solicitada, necessária para exercício da competência conferida pela Resolução FNDE/CD/ n. $^{\circ}$ 14, de 08/04/2009 a esta CGU.

EVIDÊNCIA:

- SF 249017/01, DE 18/05/2010,
- Ofício 131/2010-SEGAB, de 26/05/10.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do documento intitulado "RESPOSTA AO RELATÓRIO PRÉVIO N° 153 EMITIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO", de 30/06/2010, a Prefeitura Municipal de Tabatinga utilizou-se da seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Tal situação configura indício de irregularidade que deve ser apurada no âmbito administrativo mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, pois entende esta municipalidade que é dever indisponível a apuração dos fatos, pois versam sobre Interesse Público. Importante frisar, que a apuração deve ser instaurada para avaliar se ocorreu conduta dolosa ou conduta culposa do agente administrativo e analisar a proporção do prejuízo ao nível do erário que tais atos porventura causaram, para então auferir a sanção que deve ser aplicada. A prefeitura de Tabatinga ressalta que o Prefeito SNB não tem conhecimento pessoal de tais fatos e não autorizou nenhum secretário tomar medidas fora da legalidade, deixando bem claro que cada secretaria deve apurar de imediato as ilegalidades que fossem denunciadas e se caso assim não procedessem seriam responsabilizados por omissão tal resposta cabe ao item 1.1.19 e 1.1.21."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação apresentada pautou-se sobre as eventuais providências que a Prefeitura pretende adotar, não havendo contestação ou apresentação de documentação que elidisse o procedimento inadequado apontado no fato em questão; motivo pelo qual mantém-se a constatação.

1.1.22 CONSTATAÇÃO:

Não apresentação de Prestação de Contas dos recursos do PNATE ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

FATO:

A prestação de contas referente a execução dos recursos do PNATE 2009 foi solicitada pela equipe de fiscalização por meio da SF n.º 249017/01. Entretanto, mesmo instada a fazê-lo, a PMT não disponibilizou a documentação solicitada, tendo se manifestado da seguinte maneira:

"(...)

Na solicitação constante no item n°10, informamos que não possuímos um Conselho de Acompanhamento e Controle Social, porém, no entanto, já foi emitido uma instrução para que seja instituído com a maior brevidade possível tal conselho de controle para que possamos das continuidade nas ações doPNATE; (...)"

EVIDÊNCIA:

- SF n.° 249017/01.
- Ofício n.º 131/2010-SEGAB, de 26/05/10.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do documento intitulado "RESPOSTA AO RELATÓRIO PRÉVIO N° 153 EMITIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO", de 30/06/2010, a Prefeitura Municipal de Tabatinga utilizou-se da seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas, a fim

Controladoria-Geral da União

de preservá-las:

"De fato nem o CAC não solicitou vistoria as contas do PNATE e esta Secretaria Municipal de Educação não pode ser responsabilizada por ato omissivo por este conselho essa resposta cabe também ao item 1.1.22."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

É competência do CACS FUNDEB o acompanhamento e controle social sobre os recursos do PNATE; sendo o dever do gestor apresentar a prestação de contas independentemente de solicitação de vistorias; conforme os arts. 17 e 18 da Resolução FNDE/CD n° 14, 08/04/2009. Pelo exposto, mantém-se a constatação.

1.1.23 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de notificação de recebimento de recursos federais relacionados ao Programa.

FATO:

A PMT não apresentou documentação comprobatória de notificação de recebimento de recursos federais relacionados ao Programa, a Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais. A solicitação dessa documentação foi realizada por meio da SF n.º 249017/01.

Em resposta, o gestor emitiu o Ofício n.º 131/2010 - SEGAB, de 26/05/2010, do qual segue o excerto: "(...)

Referente ao item n° 12 da SF em epígrafe serve-nos de orientação tal exigência, fato que passará a ser prática padrão a notificação dos partidos políticos e demais instituições descritas na Lei n.° 9.452/97. (...)"

EVIDÊNCIA:

- SF n.° 249017/01,
- Ofício n.º 131/2010 SEGAB,

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação para este item.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em virtude da inobservância da Lei 9.452/97, em relação aos recursos do PNATE 2009, mantém-se a constatação.

1.1.24 CONSTATAÇÃO:

Processos licitatórios instruídos sem formalização e peças exigidas em lei.

FATO:

Foi observado que o processo licitatório realizado no exercício sob análise não foi instruído em conformidade com a legislação vigente. As impropriedades detectadas dizem respeito à ausência de autuação e à existência de documentos sem aposição da rubrica ou assinatura dos agentes responsáveis pela sua expedição/ratificação.

Da mesma forma, foi observado no processo analisado, a ausência de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, que deveria constituir anexo do instrumento convocatório.

A partir das observações realizadas, depreende-se que não foram atendidos arts. 14, 38 e 40 da Lei 8.666/93.

Controladoria-Geral da União

EVIDÊNCIA:

- Processo n.° 131/2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do documento intitulado "RESPOSTA AO RELATÓRIO PRÉVIO N° 153 EMITIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO", de 30/06/2010, a Prefeitura Municipal de

Tabatinga utilizou-se da seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Embora constatados tais erros os mesmos não foram realizados com conduta dolosa pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação, o Senhor ALM, que sempre informava ao Prefeito SNB que os processos estavam em conformidade com Legislação pertinente. Assim sendo, será apurada as responsabilidades culminando num processo administrativo para auferir proporção do prejuízo ao nível do erário que tais atos porventura causaram para então auferir a sanção que deve ser aplicada o mesmo se aplicando aos itens 1.1.7, 1.1.8, 1.1.20, 1.1.24;"

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação apresentada pautou-se sobre as eventuais providências que a Prefeitura pretende adotar, não havendo contestação ou apresentação de documentação que elidisse o procedimento inadequado apontado no fato em questão; motivo pelo qual mantém-se a constatação.

AÇÃO :

4046

DISTRIBUICAO DE MATERIAIS E LIVROS DIDATICOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO

Prover de livros e materiais didáticos e de referência as escolas públicas do ensino fundamental, das redes federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, visando garantir a equidade nas condições de acesso e a qualidade do ensino público brasileiro e, quando possível, distribuí-los aos alunos matriculados e professores de escolas na modalidade plurilíngue, no exterior, que cursem ou lecionem a língua portuguesa como língua estrangeira, preferencialmente nos países do Mercosul.

ORDEM DE SERVIÇO : 248861 OBJETO FISCALIZAÇÃO:

- Atendimento a todos os alunos do Estado/Município;
- Escolha dos livros didáticos por parte da escola (prazos, formas, normas etc);
- Avaliação do processo de distribuição, utilização, conservação e remanejamento do livro didático;
- Gerenciamento do Programa do Livro Didático por parte da SEDUC/Prefeitura;
- Utilização do sistema SISCORT;
- Utilização da Reserva Técnica;
- Conservação do livro didático.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

1.1.25 CONSTATAÇÃO:

Existência de livros didáticos novos sem utilização em sala destinada ao PNLD e em escolas indígenas do município visitadas. Falhas na

Controladoria-Geral da União

distribuição dos livros.

FATO:

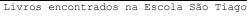
Em visita realizada ao local destinado à execução do PNLD (imóvel alugado ao lado da Prefeitura Municipal), foi identificada a existência de diversos livros do Programa Nacional do Livro Didático -PNLD, conforme registros fotográficos. O técnico responsável pelo Programa, apresentou recibo referente a entrega de livros, no entanto, os das escolas Indígena São Tiago e Escola Indígena Novo Curanã, não continham as assinatura de forma a comprovar o recebimento dos livros. Em inspeção realizada à Escola Indígena São Tiago e Escola Indígena Novo Curanã, nos dias 26 e 27/05/2010, os professores informaram não ter recebido nenhum livro em 2010. Foi verificado nessas escolas, livros referentes ao PNLD 2007 a 2009 em sacos, e ainda embalados, que de acordo com os professores dessas escolas foram recebidos em 2008. Cabe ressaltar que tanto a Escola Indígena São Tiago quanto a Escola Indígena Novo Curanã, encontra-se instalada de forma precária na casa do cacique, com espaço restrito, escuro e não arejado, com cadeiras em quantidades insuficientes para os alunos, não possui água filtrada ou tratada, sem local nem utensílios de cozinha para merenda. Não havia qualquer sinal de estar ocorrendo atividades escolares, sendo que o professor ao ser questionado, não soube informar o motivo da falta de aula.

EVIDÊNCIA:

Entrevista realizadas aos diretores das escolas; Visita "in loco" no dias 25 e 26/05/2010; Entrevista ao servidor responsável pelo Siscort; Registro fotográfico:









Livros encontrados na Escola Indígena Novo

Controladoria-Geral da União

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do documento intitulado "RESPOSTA AO RELATÓRIO PRÉVIO N° 153 EMITIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO", a Prefeitura Municipal de Tabatinga manifestou-se da seguinte forma:

"O Município de Tabatinga conta com 61 escolas, sendo 13 na área urbana e 48 na área rural. Estas últimas apresentam peculiaridade que, em muitos casos, impossibilitam a agilização do processo educativo, pela distância e o difícil acesso. Esta secretaria esta tornando providencias para que os livros didáticos cheguem aos seus destinos e os alunos não sejam prejudicados. Com relação às instalações precárias, a SMEC já esta desenvolvendo ações na construção e ou recuperação de espaços escolares da área urbana e rural."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A resposta do gestor corrobora que a impropriedade apontada existiu, não tendo sido apresentados novos fatos e/ou informações que conduzissem ao entendimento de que o procedimento ora analisado fora adequado; motivo pelo qual mantém-se a constatação.

1.1.26 CONSTATAÇÃO:

Fragilidade no acompanhamento do Programa Nacional do Livro Didático, na utilização do Sistema Siscort .

FATO:

De acordo com entrevista realizada com o responsável pelo acompanhamento do PNLD, o Sistema Siscort está sendo utilizado, entretanto, verificamos nas escolas visitadas que não houve registro no Siscort de remanejamento de livros entre escolas, apesar de, na prática, ter havido remanejamento de livros da Escola Municipal São João, para atender alunos da Escola Municipal Praia de Fátima e Escola Municipal Vila Eternidade, conforme informação do diretor, não sabendo precisar os títulos dos livros e o quantitativo. Também nessa escola houve a falta de livros.

Na Escola Municipal José Carlos Mestrinho, de acordo com informação da diretora, em 2010, não houve alunos matriculados no ensino fundamental - 1° ano, encontrando-se a maioria, matriculados na Escola Antônio dos Reis Moraes. Dessa forma os livros destinados ao 1° ano do ensino fundamental, foram remanejados para a Escola Antônio dos Reis Moraes, não sabendo precisar os títulos dos livros e o quantitativo.

Registre-se que o município não pode lançar mão da reserva técnica, em razão de deficiências no acompanhamento do programa, muito embora houvesse escolas com necessidades de novos aportes de livros didáticos.

Conforme entrevistas realizadas a 10 alunos, na Escola Municipal São João, houve falta dos livros de geografia (4), português(1) e história (1). O uso de livros de forma compartilhada, foi a forma de improvisação que a direção da escola encontrou para amenizar os prejuízos causados pela falta de livros para a totalidade dos alunos. Na Escola Indígena O I Tchürüne, dos 10 alunos entrevistados, 100% informaram a falta de pelo menos 2 (dois) livros didáticos.

Não houve entrevista aos alunos da Escola José Carlos Mestrinho, pois os alunos da 1º série não estão mais na escola e os alunos da educação infantil não recebem livros didáticos, de acordo com informações da diretora da escola.

EVIDÊNCIA:

- Entrevista realizadas com os diretores das escolas;
- Visita "in loco" no dias 25 e 26/05/2010;

Controladoria-Geral da União

- Entrevista a 10 alunos da Escola Municipal São João.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O gestor não encaminhou manifestação em relação ao fato ora apresentado.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Pelas impropriedades observadas na operacionalização do Programa, mantém-se a constatação.

1.1.27 CONSTATAÇÃO:

Falhas no acompanhamento da execução do PNLD.

FATO:

Foram identificadas falhas no acompanhamento da execução do PNLD. De acordo com o servidor responsável pelo gerenciamento do PNLD os livros pertencentes as escolas da zona rural são entregues aos coordenadores e gestores da escolas, e fornecidos pela Secretaria de Educação o combustível, para o transporte através de embarcações como lanchas rápidas chamadas de "voadeiras". Em visitas as escolas indígenas São Tiago e Escola Indígena Novo Curanã, verificou-se que os livros não haviam sido entregues até a data da fiscalização, denotando ausência de monitoramento e controle na distribuição dos livros didáticos pela Secretaria de Educação, contrariando o disposto no art. 7°, inciso III, alínea "c" da Resolução FNDE 60/2009.

Também não foram definidos pelos responsáveis do Programa, procedimentos a serem cumpridos pelas escola/pais/alunos a fim de garantir a devolução do livro didático, em desacordo com a alínea "e" e "f", do mesmo artigo da Resolução citada.

EVIDÊNCIA:

- Entrevista realizadas aos diretores das escolas;
- Visita "in loco" no dias 25 e 26/05/2010;
- Entrevista ao servidor responsável pelo Siscort.
- Registro fotográfico:



Livros não entregues aos alunos - Escola São Tiago



Livros não entregues - Escola São José

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do documento intitulado "RESPOSTA AO RELATÓRIO PRÉVIO N° 153 EMITIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO", a Prefeitura Municipal de Tabatinga utilizou-se da seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Tal situação configura indício de irregularidade que deve ser apurada no âmbito administrativo mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, pois entende esta municipalidade que é dever indisponível a apuração dos fatos, pois versam sobre Interesse

Controladoria-Geral da União

Público. Importante frisar, que a apuração deve ser instaurada para avaliar se ocorreu conduta dolosa ou conduta culposa do agente administrativo e analisar a proporção do prejuízo ao nível do erário que tais atos porventura causaram, para então auferir a sanção que deve ser aplicada. A prefeitura de Tabatinga ressalta que o Prefeito SNB não tem conhecimento pessoal de tais fatos e não autorizou nenhum secretário tomar medidas fora da legalidade, deixando bem claro que cada secretaria deve apurar de imediato as ilegalidades que fossem denunciadas e se caso assim não procedessem seriam responsabilizados por omissão."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação apresentada pautou-se sobre as eventuais providências que a Prefeitura pretende adotar, não havendo contestação ou apresentação de documentação que elidisse o procedimento inadequado apontado no fato em questão; motivo pelo qual mantém-se a constatação.

AÇÃO :

8744

APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO AMAZONAS ${f OBJETIVO}$ DA AÇÃO :

Garantir a oferta da alimentação escolar, de forma a suprir, no mínimo, 15% das necessidades nutricionais dos alunos matriculados em estabelecimentos públicos nos Estados, Municípios e Distrito Federal, nos estabelecimentos mantidos pela União e excepcionalmente, nas entidades filantrópicas, com a oferta de, no mínimo uma refeição diária, durante o período de permanência na escola. Essa ação visa a contribuir para o crescimento do aluno, para a melhoria da sua aprendizagem e para a formação de bons hábitos alimentares.

ORDEM DE SERVIÇO : 249073 OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Aquisição, armazenagem e distribuição dos gêneros alimentícios pela Prefeitura Municipal/SEDUC/Escolas Executoras/Empresas Terceirizadas; - Recebimento e armazenagem dos gêneros, elaboração da merenda e oferta da refeição aos alunos pelas escolas e empresas terceirizadas; - Atuação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 1.031.036,80

1.1.28 CONSTATAÇÃO:

Fracionamento de despesas mediante utilização reiterada de licitação sob a modalidade convite.

FATO:

Conforme demonstrado na tabela a seguir, a Prefeitura Municipal de Tabatinga (PMT) recebeu, no exercício de 2009, o montante de R\$ 712.148,80, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em virtude do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) Programa Nacional de Alimentação Escolar Indígena (PNAI). Para execução dos recursos repassados, a Prefeitura realizou

17 licitações sob a modalidade convite, conforme apresentado abaixo, cujos processos evidenciaram as seguintes informações:

Programa PNAE/PNAI - Exercício 2009						
Valor do Repasse (R\$)	Valor empenhado (R\$)	Valor Notas Fiscais (R\$)				
712.148,80	707.828,09	661.847,53	705.764,54			

Controladoria-Geral da União

Os certames mencionados, que em sua totalidade tiveram por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, seguem discriminados na tabela a

seguir:

N°	Nº do	Modalidade	Valor
ocorrência	Processo	Modalidade	adjudicado
1	048/09	Convite	47.589,67
2	049/09	Convite	27.833,68
3	077/09	Convite	38.851,80
4	80A/09	Convite	25.489,20
5	105/09	Convite	50.724,75
6	106/09	Convite	39.831,50
7	116/09	Convite	51.030,11
8	136/09	Convite	14.804,97
9	157/09	Convite	51.894,04
10	160A/09	Convite	11.517,72
11	177A/09	Convite	63.311,26
12	196/09	Convite	65.673 , 55
13	222/09	Convite	19.133,42
14	223/09	Convite	53.556,62
15	273/09	Convite	49.425,00
16	274/09	Convite	51.090,00
17 275/09		Convite	46.071,20
	Total a	djudicado	707.828,49

Além dos convites acima demonstrados, a Prefeitura procedeu, ainda, à execução de R\$ 6.505,50 em compras diretas, executadas mediante dispensa de licitação.

Do exposto, verifica-se que o procedimento adotado pela PMT para aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE, durante o exercício em análise, caracteriza fracionamento de despesas.

EVIDÊNCIA:

- Processos administrativos n.°s 048/09, 049/09,077/09, 80A/09, 105/09, 106/09, 116/09, 136/09, 157/09, 160A/09, 177A/09, 196/09, 222/09, 223/09, 273/09, 274/09, 275/09, relativos às aquisições de gênreos alimentícios com recursos do PNAE/PNAI em 2009,

- Consultas ao sítio do FNDE.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do documento intitulado "RESPOSTA AO RELATÓRIO PRÉVIO N° 153 EMITIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO", a Prefeitura Municipal de Tabatinga utilizou-se da seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Tal situação configura indício de irregularidade que deve ser apurada no âmbito administrativo mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, pois entende esta municipalidade que é dever indisponível a apuração dos fatos, pois versam sobre Interesse Público. Importante frisar, que a apuração deve ser instaurada para avaliar se ocorreu conduta dolosa ou conduta culposa do agente administrativo e analisar a proporção do prejuízo ao nível do erário que tais atos porventura causaram, para então auferir a sanção que deve ser aplicada. A prefeitura de Tabatinga ressalta que o Prefeito SNB não tem conhecimento pessoal de tais fatos e não autorizou nenhum secretário tomar medidas fora da legalidade, deixando bem claro que cada secretaria deve apurar de imediato as ilegalidades que fossem denunciadas e se caso assim não procedessem seriam responsabilizados por omissão o que cabe também aos itens 1.1.28 e 1.1.29."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Considerando que o valor limite para enquadrar adequadamente a modalidade licitatória é cumulativo ao longo do exercício financeiro, em respeito ao princípio da anualidade do orçamento; faz-se necessário que o gestor realize de planejamento prévio de seus gastos anuais, a

Controladoria-Geral da União

fim de não incidir em fracionamento de despesas de mesma natureza, nos termos do estabelecidos nos artigos 23, § 2° da Lei n.º 8.666/93.

Tendo em vista que a manifestação apresentada pautou-se sobre as eventuais providências que a Prefeitura pretende adotar em relação ao fato apontado e, ainda, não havendo contestação ou apresentação de documentação que elidisse o procedimento inadequado, mantém- se a constatação.

1.1.29 CONSTATAÇÃO:

Utilização de modalidade de licitação inadequada para aquisição de gêneros alimentícios.

FATO:

Por meio da Tomada de Preços n.º 09/2009 a PMT adjudicou, a três fornecedores, o total de R\$ 1.082.102,96. A modalidade de licitação utilizada foi adotada sem observação do disposto no art. 23, II, b, da Lei 8.666/93.

EVIDÊNCIA:

- Tomada de Preços n.º 09/2010/CPL/TP.
- DOU n.º 103, de 01/06/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do documento intitulado "RESPOSTA AO RELATÓRIO PRÉVIO N° 153 EMITIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO", a Prefeitura Municipal de Tabatinga utilizou-se da seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Tal situação configura indício de irregularidade que deve ser apurada no âmbito administrativo mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, pois entende esta municipalidade que é dever indisponível a apuração dos fatos, pois versam sobre Interesse Público. Importante frisar, que a apuração deve ser instaurada para avaliar se ocorreu conduta dolosa ou conduta culposa do agente administrativo e analisar a proporção do prejuízo ao nível do erário que tais atos porventura causaram, para então auferir a sanção que deve ser aplicada. A prefeitura de Tabatinga ressalta que o Prefeito SNB não tem conhecimento pessoal de tais fatos e não autorizou nenhum secretário tomar medidas fora da legalidade, deixando bem claro que cada secretaria deve apurar de imediato as ilegalidades que fossem denunciadas e se caso assim não procedessem seriam responsabilizados por omissão o que cabe também aos itens 1.1.28 e 1.1.29."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Tendo em vista que a manifestação apresentada pautou-se sobre as eventuais providências que a Prefeitura pretende adotar em relação ao fato apontado e, ainda, não havendo contestação ou apresentação de documentação que elidisse o procedimento inadequado, mantém- se a constatação.

1.1.30 CONSTATAÇÃO:

Empresa licitante com atuação em ramo não pertinente ao objeto licitado.

FATO:

Ao analisar o Convite n.º 048/09, realizado para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE/PNAI, a equipe de fiscalização verificou que a PMT encaminhou carta convite ao portador do CNPJ n.º 84.521.053/0001-48. Ocorre que, em consulta ao sítio da Receita

Controladoria-Geral da União

Federal, é possível obter a informação de que essa pessoa jurídica tem por ramo de atuação o comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; portanto, não pertinente ao objeto da licitação.

EVIDÊNCIA:

- Processo administrativo n.º 048/09,
- Consulta ao sítio da Receita Federal.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O gestor não apresentou manifestação em relação a este item.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Pelo descumprimento do conteúdo do art. 22, §3°, da Lei 8.666/93, mantém-se a constatação.

1.1.31 CONSTATAÇÃO:

Aquisição de produtos de fornecedor diverso do adjudicado.

FATO:

Por meio do termo de homologação do Convite n.º 273/09, a PMT adjudicou o objeto da licitação ao fornecedor de CNPJ n.º 09.464.246/0001-99, no total de R\$ 49.425,00. Entretanto, os produtos foram adquiridos de fornecedor diverso, por meio da nota fiscal n.º 7770, de 17/12/2009, expedida pelo fornecedor de CNPJ n.º 05.415.085/0002-73.

EVIDÊNCIA:

- Processo adminsitrativo n.º 273/09.
- NF n. $^{\circ}$ 7770, de 17/12/2009, expedida pelo fornecedor de CNPJ n. $^{\circ}$ 05.415.085/0002-73.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da "RESPOSTA AO RELATÓRIO PRÉVIO N $^{\circ}$ 153 EMITIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO", a Prefeitura Municipal de Tabatinga manifestou-se da seguinte forma:

"A gestão de recursos não era feita pela Secretaria de Educação e sim pela Secretaria de Finanças, que tem no seu organograma uma coordenação de compras que deveria seguir o resultado do processo licitatório, configuram indícios de irregularidades que serão prontamente apuradas, sendo imperioso ressaltar que o Prefeito Municipal não tinha conhecimento dos fatos e nem autorizou tal procedimento;"

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação apresentada pautou-se sobre as eventuais providências que a Prefeitura pretende adotar, não havendo contestação ou apresentação de documentação que elidisse o procedimento inadequado apontado no fato em questão; motivo pelo qual mantém-se a constatação.

1.1.32 CONSTATAÇÃO:

Ateste de notas fiscais realizados em momento posterior ao pagamento.

FATO:

As notas fiscais n.°s 7770, 6255, 3417, contidas, respectivamente nos processos 273/09, 274/09, 275/09 e foram atestadas em data posterior ao pagamento efetuado, se consideradas as datas registradas nos documentos de recibo, emitidos pelos fornecedores e contidos nos mencionados processos. O somatório das notas expedidas nesta situação

Controladoria-Geral da União

perfaz o montante de R\$ 146.255,00, correspondentes a 20,72% do valor total de itens adquiridos mediante os processos analisados. O procedimento não atende à Lei 4.320/64, art. 62.

EVIDÊNCIA:

- Notas fiscais n.°s 7770, 6255, 3417 e seus respectivos recibos, constantes dos processos administrativos n.°s 273/09, 274/09, 275/09.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do documento intitulado "RESPOSTA AO RELATÓRIO PRÉVIO N° 153 EMITIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO", a Prefeitura Municipal de Tabatinga manifestou-se da seguinte forma:

"Tal fato decorre de que esta municipalidade muitas vezes requer a entrega imediata dos produtos adquiridos para posterior pagamento, o que ocorreu no fato "in loco" se deduz que, o pagamento foi efetuado no mesmo período do cumprimento do contrato que por muitas vezes, pelas dificuldades de logísticas no município era entregue de forma contínua, o que não quer dizer que o pagamento fora feito anteriormente a totalidade das entregues podendo ocorrer o cancelamento do mesmo quando a constatação do não efetivo cumprimento do contrato tal resposta cabe também ao item 1.1.32."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do gestor não justifica a impropriedade observada, pois não restou explícito o motivo pelo qual os registros de pagamento foram efetuados em anteposição à verificação do recebimento dos materiais adjudicados.

Neste sentido, vale ressaltar que na hipótese de fornecimento parcelado, o pagamento deve ser correspondente às mercadorias recebidas; a fim de não caracterizar o pagamento antecipado de despesas, em desacordo com o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64.

Além do exposto, o gestor cita existência de contratos e eventual cancelamento dos mesmos diante de inadimplemento. Entretanto, nos processos licitatórios para aquisição de materiais não foram encontrados documentos que estabelecessem as condições e prazos de fornecimento.

Pelos motivos apresentados, mantém-se a constatação.

1.1.33 CONSTATAÇÃO:

Ausência de verificação de condições de habilitação de licitantes.

FATO:

Em 100% dos processos licitatórios relativos ao PNAE/PNAI 2009, identificou-se a ausência de documentação relativa à habilitação dos licitantes. De igual forma, os fornecedores, inclusive os que o foram por contratação direta, tiveram seus pagamentos realizados sem que fosse apresentada a documentação de comprovação, ao menos, de regularidade junto à Seguridade Social.

De relevo mencionar que as cartas convites continham o texto transcrito abaixo:

"(...)

Os licitantes vencedores deverão apresentar Contrato Social, Cartão CNPJ, CERTIDÕES DE REGULARIDADE junto ao INSS e ao FGTS e declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da República no ato da assinatura do contrato de fornecimento. (...)"

Dessa forma, a PMT não observou o disposto na Constituição Federal,

Controladoria-Geral da União

art. 195, §3°; bem como os arts. 3° e 41 da Lei 8.666/1993.

EVIDÊNCIA:

- Processos administrativos relacionados aos convites 048/09, 049/09, 077/09, 80A/09, 105/09, 106/09, 116/09, 136/09, 157/09, 160A/09, 177A/09, 196/09, 222/09, 223/09, 273/09, 274/09, 275/09.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do documento intitulado "RESPOSTA AO RELATÓRIO PRÉVIO N° 153 EMITIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO", a Prefeitura Municipal de Tabatinga manifestou-se da seguinte forma:

"No item em análise esta administração entende que devemos seguir os preceitos da lei 8.666/93 em especial nos art. 3° e art. 4° e Art. 145 parágrafo 3° da CF, no entanto a constatação feita por esta Controladoria serve para essa Municipalidade tenha maior zelo quanto aos documentos habilitatórios, fazendo ressaltar que tal procedimento não era uma constante o que não trouxe prejuízo ao interesse público;"

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A resposta do gestor corrobora que a impropriedade apontada existiu, não tendo sido apresentados novos fatos e/ou informações que conduzissem ao entendimento de que o procedimento ora analisado fora adequado.

Ademais, ao contrário do que o gestor expressou, não há como afirmar se não houve prejuízo ao interesse público, posto que as condições de regularidade previdenciária e fiscal não foram verificadas de forma tempestiva, por ocasião das licitações e dos pagamentos das compras delas decorrentes.

1.1.34 CONSTATAÇÃO:

Processos licitatórios instruídos sem formalização necessária.

FATO:

100% dos processos administrativos, referentes a procedimentos licitatórios realizados nos exercícios sob análise, não foram instruídos em conformidade com a legislação vigente. As impropriedades mais recorrentes nos processos dizem respeito à ausência de autuação e à existência de documentos sem aposição da rubrica ou assinatura dos agentes responsáveis pela sua expedição/ratificação.

Da mesma forma, foi observado nos processos analisados, a ausência de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, que deveria constituir anexo do instrumento convocatório. Adiciona-se informação específica, relativa à Tomada de Preços n.º 09/2010/CPL/TP, em que a documentação foi apresentada de forma em folhas soltas, fora da ordem cronológica, sem que os documentos estivessem agregados sob um volume de processo.

Em relação ao edital do certame em comento, não foram atendidas as seguintes exigências e peças de processo:

- Aposição de rubrica da autoridade que o expediu;
- Documento que contivesse a indicação dos recursos orçamentários a serem utilizados para pagamento das aquisições;
- Ato de designação ato de designação da comissão de licitação;
- Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação;
- Termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso.

A partir das observações realizadas, depreende-se que não foram atendidos arts. 14 e 38 da Lei 8.666/93.

EVIDÊNCIA:

- Processos administrativos relacionados aos convites 048/09, 049/09, 077/09, 80A/09, 105/09, 106/09, 116/09, 136/09, 157/09, 160A/09, 177A/09, 196/09, 222/09, 223/09, 273/09, 274/09, 275/09.
- Processo administrativo relativo à Tomada de Preço 09/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do documento intitulado "RESPOSTA AO RELATÓRIO PRÉVIO N° 153 EMITIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO", a Prefeitura Municipal de Tabatinga manifestou-se como a seguir:

"No edital do processo 009/2010/CPL/TP, em seus anexos estavam constando a planilha com o quantitativo bem como a rubrica orçamentária, se há necessidade de alguma conformação esta realizada nos próximos processos a serem realizados pela atual comissão permanente de licitação."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do gestor foi acatada somente em relação à planilha, anexa ao edital da Tomada de Preços 009/2010, que continha quantitativos dos itens a serem adquiridos; porém, sem os custos estimados.

Em relação a todos outros itens apresentados no fato, inclusive aqueles relativos aos certames executados em 2009, a constatação é mantida, pois a manifestação do gestor não aponta novos fatos e/ou informações que indicassem que as formalidades e peças pertinentes aos procedimentos de licitações se coadunassem ao disposto nos arts. 14 e 38 da Lei 8.666/93.

1.1.35 CONSTATAÇÃO:

Não apresentação de documentação relacionada à execução de despesas com recursos do PNAE/PNAI.

FATO:

A equipe de fiscalização solicitou à Prefeitura, por meio da SF n.º 249073/01, os extratos bancários das contas corrente, a cópia dos cheques emitidos no âmbito do programa PNAE/PNAI e a relação dos fornecedores, relativos às despesas realizadas em 2009.

Em resposta, a PMT disponibilizou os extratos bancários das contas 23.597-0 e 23.598-9, da agência n.º 0774-9/Banco do Brasil, que, respectivamente, correspondem às contas dos Programas PNAI e PNAE.

Entretanto, os extratos não foram disponibilizados em sua totalidade, visto que os documentos relativos aos meses de janeiro, fevereiro e dezembro de 2009 de ambas as contas não foram apresentados; da mesma forma, os extratos referentes ao mês de maio de 2010.

Quanto aos cheques, a PMT disponibilizou a cópia de apenas 6 dos 35 emitidos durante o exercício de 2009 - o que foi possível de identificar por meio de documentos, relativos às contas do programa, nos quais a PMT listou os lançamentos ocorridos nas contas PNAE/PNAI em 2009. Em justificativa à não apresentação dos cheques, a Prefeitura emitiu o Ofício n.º 133/2010-SEGAB, de 26/05/2010, do qual o seguinte trecho foi extraído:

"Na solicitação constante do item n° 05 comunicamos que devido a falta de informação do servidor responsável pelo preenchimento dos cheques na Secretaria Municipal de Fazenda, não dispomos das cópias dos cheques emitidos para cumprimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, porém já ciente da exigência, estamos encaminhando uma instrução para que sejam efetuadas cópias de todos os cheques emitidos nesta Secretaria."

Controladoria-Geral da União

Quanto às relações de fornecedores disponibilizadas, a equipe de fiscalização verificou a existência de inconsistências, como as abaixo listadas, motivo pelo qual foram desconsideradas.

	Conta 23.598-9 - PNAE									
,	extraída do áo de Fornec		Informaç	ção Extrato	Bancário					
Data	Saque	Valor (R\$)	Data	Histórico	Valor (R\$)					
13/04/2009	CH 850001	27.833,68	25/05/2009	CH 850001	46.042,02					
		Conta 23.59	97-0 - PNAI							
,	extraída do io de Fornec		Informaç	ão Extrato	Bancário					
Data	Saque	Valor (R\$)	Data	Data Histórico						
23/04/2009	CH 850001	47.598,67	23/04/2009	CH 850001	19.575,45					

Tendo em vista o que foi exposto, é possível afirmar que a Prefeitura Municipal de Tabatinga não cumpriu o dispositivo constante do \$15 do art. 34 da Resolução/CD/FNDE N° 38, de 16/07/2009.

Convém mencionar, ainda, que a documentação incompleta e registros não confiáveis impediram a equipe de fiscalização de realizar verificação de adequação entre os dados bancários e a comprovação das despesas que foram apresentadas.

EVIDÊNCIA:

- SF n.° 249073/01,
- Extratos bancários das contas 23.597-0 e 23.598-9
- Relação de fornecedores 2009, encaminhados pelo Ofício n.º 133/2010-SEGAB, de 26/05/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do documento intitulado "RESPOSTA AO RELATÓRIO PRÉVIO N° 153 EMITIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO", a Prefeitura Municipal de Tabatinga manifestou-se da seguinte forma:

"Em relação as inconsistência das informações bancárias derivadas dos extratos conflitantes com as informações da relação de fornecedores temos a dizer que ou houve erro na digitação de documentos de responsabilidade desta municipalidade ou inconstâncias no sistema do Banco do Brasil em Tabatinga, quanto ao fato da disponibilização das cópias dos cheques já informamos que não era praxe administrativa do servidor encarregado emitir cópia dos cheques o que já foi corrigido."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em relação à menção de existência de erros de digitação ou inconsistência de documentos bancários, a manifestação do gestor não foi acatada em virtude de não ter sido apresentada, à equipe de fiscalização, documentação retificadora do erro.

Em relação aos demais itens apresentados no fato, a constatação é mantida, pois o gestor não forneceu contestação ou

documentação que suprisse a ausência de apresentação de documentação relativas à execução de despesas do Programa, em desconformidade com § 15 do art. 34 da Resolução/CD/FNDE N° 38, de 16/07/2009.

1.1.36 CONSTATAÇÃO:

Ausência de aplicação financeira de recursos não utilizados do PNAE/PNAI.

FATO:

Ao verificar as informações constantes dos extratos bancários relativos às contas correntes do PNAE/PNAI em 2009, observou-se a

Controladoria-Geral da União

inexistência de aplicação financeira de recursos do PNAE/PNAI enquanto não utilizados. Os casos observados estão demonstrados nas seqüências de eventos obtidas dos documentos bancários

CC 23.598-9 - PNAE									
Data Histórico Valor (R\$)									
Saldo anterior = R\$0,00									
25/03/2009	Ordem bancária	27.834,40	С						
02/04/2009	Ordem bancária	19.184,00	С						
05/05/2009	Transferência da CC para Aplicação	47.018,40	D						

CC 23.597-9 - PNAI										
Data	Histórico	Valo (R\$)								
Saldo anterior = R\$0,00										
25/03/2009	Ordem bancária	47.590,40	С							
02/04/2009	Ordem bancária	47.590,40	С							
23/04/2009	Cheque compensado	75.423,35	С							
05/05/2009	Transferência da CC para Aplicação	19.757,45	D							

EVIDÊNCIA:

- Extratos bancários, meses de março a abril de 2009, das contas correntes n.ºs 23.598-9 e 23.597, do PNAE/PNAI, respectivamente.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Para este item, a PMT forneceu a seguinte resposta, encaminhada pelo documento "RESPOSTA AO RELATÓRIO PRÉVIO N° 153 EMITIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO":

"Quanto a não aplicação dos recursos provenientes do PNAE/PNAI informamos que o Banco do Brasil, como qualquer banco, tem a obrigação de aplicar todos os recursos provenientes de programas governamentais deve ser aplicado isso ocorre por exemplos com os recursos aplicados na Caixa Econômica Federal, fato este que estamos levantando junto ao Banco do Brasil e Banco Central e caso seja constatado o erro bancário tomaremos as medidas necessárias para devolver os frutos da aplicação dos recursos perdidos durante o período apurado."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não obstante a manifestação do gestor afirmar que é obrigação do Banco do Brasil a aplicação dos recursos provenientes de programas governamentais, o fato é que a gestão dos recursos repassados é de responsabilidade do agente executor, cabendo a ele a operacionalização do Programa nos termos da legislação correlata.

Tendo em vista o descumprimento do disposto no art. 30,

XIII, da Resolução/CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, mantém-se a constatação.

1.1.37 CONSTATAÇÃO:

R\$ 146.255,00 dos recursos repassados em 2009 foram executados no mês de dezembro, sem que houvesse comprovação de distribuição de alimentos às escolas.

FATO:

Tendo em vista o valor total de repasses do Programa PNAE/PNAI à PMT em 2009, que foi de R\$ 712.148,80, e a partir das notas fiscais contidas nos processos licitatórios apresentados à equipe de fiscalização, foi possível obter a tabela abaixo, na qual segue demonstrada a distribuição das compras realizadas conforme o mês de sua aquisição.

Mês	Valor das NFs (R\$)	Valor das NFs no mês/Total de repasses no exercício (%)
Mar/2009	75.423,35	10,69%
Abr/2009	64.341,00	9,12%
Jun/2009	141.586,36	20,06%
Jul/2009	78.216,73	11,08%
Ago/2009	63.311,26	8,97%
Set/2009	65.690,80	9,31%
Out/2009	70.940,04	10,05%
Dez/2009	146.255,00	20,72%
Total	705.764,54	

Os dados consolidados apontam que a despesa com maior representatividade ante o total de repasses foi aquela executada no mês de dezembro. Os processos de aquisição efetuados nesse mês foram os seguintes:

Processo	Modalidade de Licitação	Data de recebimento da carta convite	N° da NF	Data de expedição da NF dos gêneros alimentícios adquiridos	Data do ateste	Valor das aquisições (R\$)	
273/09	Convite	14/12/2009	7770	17/12/2009	17/12/2009	49.425,00	
274/09	Convite	14/12/2009	6255	22/12/2009	22/12/2009	44.520,00	
275/09	Convite	14/12/2009	3417	23/12/2009	23/12/2009	52.310,00	
	·		<u> </u>	•	Total	146.255,00	

A fim de verificar se o material adquirido foi encaminhado às escolas, a equipe de fiscalização solicitou a totalidade das guias de remessa de merenda escolar expedidas no mês de dezembro de 2009, por meio da Solicitação de Fiscalização (SF) n.º 249073/03.

Em resposta, a PMT forneceu guias de remessas destinadas a apenas cinco escolas do Município. As principais informações dos documentos fornecidos seguem listadas na tabela:

Escola São João	Indigena Itanucü Tchürüne		Centro Integrado Profª Esmeralda Aparício Negreiros	Escola Municipal José Carlos Mestrinho
14/abr/2009	Mar/2009	Mar/2009	14/abr/2009	Mar/2009
30/mai/2009	Abr/Mai/2009	04/mai/2009	04/mai/2009	04/mai/2009
19/jun/2009	Jun/2009	30/mai/2009	14/jul/2009	30/mai/2009
14/jul/2009	19/jul/2009	19/jun/2009	17/ago/2009	19/jun/2009
17/ago/2009	Ago/2009	14/jul/2009	16/set/2009	14/jul/2009
24/set/2009	17/set/2009	17/ago/2009	09/out/2009	17/ago/2009
14/out/2009	24/out/2009	24/set/2009	05/nov/2009	16/set/2009
05/nov/2009	05/nov/2009	05/nov/2009	03/mai/2010	14/out/2009
		03/mai/2010		05/nov/2009
				03/mai/2010

Cabe ressaltar que o "Calendário Escolar Municipal/2009 - Zona Urbana" estabelece o total de 10 dias letivos para o mês de dezembro e, ainda, o encerramento do ano letivo em 18/dez/2009. No mesmo sentido, mencionam-se as informações contidas no "Calendário Escolar Municipal/2009 - Zona Rural Indígena", que estabelece o total de 14 dias letivos para o mês ora em análise e o encerramento do ano letivo em 16/dez/2009.

Levando em consideração a data da entrega dos itens adquiridos, identificadas a partir dos atestes registrados nas notas fiscais; a data de encerramento do ano letivo e, ainda, perante a ausência de comprovação de envio de alimentos às escolas no mês de dez/2009, não foi possível identificar justificativa para os certames realizados em dezembro, da mesma forma que não foi demonstrada a destinação do material adquirido. Frisa-se que a 1ª remessa de alimentos efetuada no

Controladoria-Geral da União

exercício de 2010 aconteceu no mês de maio.

EVIDÊNCIA:

- SF $n.^{\circ} 249073/03$,
- Processos administrativos referentes aos convites 273/09, 274/09, 275/09,
- "Calendário Escolar Municipal/2009 Zona Urbana" e "Calendário Escolar Municipal/2009 Zona Rural Indígena", encaminhados pelo Ofício n.º 037/2010-SMEC
- Guias de remessa de merenda escolar 2009, encaminhadas por meio do Ofício n.º 156/2010-SEGAB, de 31/05/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do documento intitulado "RESPOSTA AO RELATÓRIO PRÉVIO N° 153 EMITIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO", a Prefeitura Municipal de Tabatinga utilizou-se da seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Tal situação configura indício de irregularidade que deve ser apurada no âmbito administrativo mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, pois entende esta municipalidade que é dever indisponível a apuração dos fatos, pois versam sobre Interesse Público. Importante frisar, que a apuração deve ser instaurada para avaliar se ocorreu conduta dolosa ou conduta culposa do agente administrativo e analisar a proporção do prejuízo ao nível do erário que tais atos porventura causaram, para então auferir a sanção que deve ser aplicada. A prefeitura de Tabatinga ressalta que o Prefeito SNB não tem conhecimento pessoal de tais fatos e não autorizou nenhum secretário tomar medidas fora da legalidade, deixando bem claro que cada secretaria deve apurar de imediato as ilegalidades que fossem denunciadas e se caso assim não procedessem seriam responsabilizados por omissão o que cabe também aos itens 1.1.38, 1.1.39 ."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação apresentada pautou-se sobre as providências que a Prefeitura pretende adotar, não havendo contestação ou apresentação de documentação que elidisse a aquisição de alimentos sem demonstração de atendimento da finalidade do programa; motivo pelo qual mantém-se a constatação.

1.1.38 CONSTATAÇÃO:

Atraso na remessa de gêneros alimentícios, no exercício de 2010, a 60% das escolas constantes da amostra.

FATO:

A equipe de fiscalização, no intuito de avaliar a execução do PNAE/PNAI quanto à distribuição de gêneros alimentícios às escolas no exercício de 2010 pela PMT, solicitou a disponibilização das guias de remessa expedidas no ano corrente que tivessem como destinatárias as escolas constantes da amostra elaborada pela CGU-Órgão Central, a saber:

Escola	Zona	Comunidade
Centro Integrado Profª Esmeralda Aparício Negreiros	Urbana	
Escola Municipal José Carlos Mestrinho	Urbana	
Escola Municipal Indígena Itanucü	Rural	Comunidade Indígena Nova Jerusalém
Escola Municipal Indígena O'i Tchürüne	Rural	Comunidade Indígena Umariaçu I
Escola São João	Rural	Terezina I

Em resposta, a PMT disponibilizou três guias, referentes a remessas realizadas no dia 03/05/2010 às escolas José Carlos Mestrinho, O'i Tchürüne e Centro Integrado Profª Esmeralda Aparício Negreiros (CIEE), não tendo sido apresentadas quaisquer outras até o encerramento de campo da presente fiscalização, em 01/06/2010.

Válido é esclarecer que, nos termos do "Calendário Escolar 2010 - Zona Urbana" e "Calendário Escolar 2010 - Zona Rural Indígena", o inicío do ano letivo ocorreu em 01/03/2010; enquanto o 1º repasse de recursos relativos ao PNAE/PNAI 2010, realizado pelo FNDE à PMT, foi recebido nas contas correntes associadas ao programa em 26/03/2010.

Portanto, houve intervalo de 63 dias sem remessa de merenda escolar às escolas supramencionadas e, ainda, 41 dias entre o 1° repasse realizado pelo FNDE em virtude do PNAE/PNAI 2010 e o efetivo recebimento de gêneros alimentícios em tais escolas, que representam 60% da amostra.

O fato apresentado contraria os princípios e diretrizes do Programa, insculpidos no art. 2° e 3° da Resolução/CD/FNDE N° 38, de 16/07/2009. Registra-se que a gestora do CIEE mencionou que seu alunado não havia ficado sem merenda, em virtude do recebimento de doações.

EVIDÊNCIA:

- SF 249073/01, de 18/05/2010,
- "Calendário Escolar 2010 Zona Urbana" e "Calendário Escolar 2010 Zona Rural Indígena",
- Extratos bancários, exercício 2010, das contas 23.598-9 PNAE, CC 23.597-9 PNAI,
- Guias de remessa da merenda escolar, exercício 2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do documento intitulado "RESPOSTA AO RELATÓRIO PRÉVIO N° 153 EMITIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO", a Prefeitura Municipal de Tabatinga utilizou-se da seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Tal situação configura indício de irregularidade que deve ser apurada no âmbito administrativo mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, pois entende esta municipalidade que é dever indisponível a apuração dos fatos, pois versam sobre Interesse Público. Importante frisar, que a apuração deve ser instaurada para avaliar se ocorreu conduta dolosa ou conduta culposa do agente administrativo e analisar a proporção do prejuízo ao nível do erário que tais atos porventura causaram, para então auferir a sanção que deve ser aplicada. A prefeitura de Tabatinga ressalta que o Prefeito SNB não tem conhecimento pessoal de tais fatos e não autorizou nenhum secretário tomar medidas fora da legalidade, deixando bem claro que cada secretaria deve apurar de imediato as ilegalidades que fossem denunciadas e se caso assim não procedessem seriam responsabilizados por omissão o que cabe também aos itens 1.1.38, 1.1.39 ."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação apresentada pautou-se sobre as eventuais providências que a Prefeitura pretende adotar, não havendo contestação ou apresentação de documentação que elidisse o verificação realizada, a saber o atraso de entrega de merenda escolar em 60% das escolas da amostra; motivo pelo qual mantém-se a constatação.

1.1.39 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de remessa de gêneros alimentícios, no exercício de 2010, a 40% das escolas constantes da amostra.

Controladoria-Geral da União

FATO:

Conforme mencionado em item anterior, a equipe de fiscalização solicitou a disponibilização das guias de remessa expedidas no ano corrente, no tocante às escolas constantes da amostra elaborada pela CGU-Órgão Central.

Em meio aos documentos apresentados, foi verificada a inexistência de guias de remessa de merenda escolar a duas escolas, Itanucü e São João, ambas situadas na zona rural. Os gestores dessas escolas confirmaram, em entrevista realizada pela equipe de fiscalização, que não haviam recebido gêneros alimentícios em virtude do PNAE/PNAI, no exercício vigente.

Portanto, o alunado das escolas mencionadas não teve acesso à merenda escolar por 70 dias letivos, se considerada a data da realização da entrevista, que ocorreu em 26/05/2010.

Resta demonstrado que a Prefeitura de Tabatinga não atendeu ao objetivo do programa, disposto no art. 4° da Resolução/CD/FNDE n° 38, de 16/07/2009.

EVIDÊNCIA:

- SF n. $^{\circ}$ 249073/01, de 18/05/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do documento intitulado "RESPOSTA AO RELATÓRIO PRÉVIO N° 153 EMITIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO", a Prefeitura Municipal de Tabatinga utilizou-se da seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Tal situação configura indício de irregularidade que deve ser apurada no âmbito administrativo mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, pois entende esta municipalidade que é dever indisponível a apuração dos fatos, pois versam sobre Interesse Público. Importante frisar, que a apuração deve ser instaurada para avaliar se ocorreu conduta dolosa ou conduta culposa do agente administrativo e analisar a proporção do prejuízo ao nível do erário que tais atos porventura causaram, para então auferir a sanção que deve ser aplicada. A prefeitura de Tabatinga ressalta que o Prefeito SNB não tem conhecimento pessoal de tais fatos e não autorizou nenhum secretário tomar medidas fora da legalidade, deixando bem claro que cada secretaria deve apurar de imediato as ilegalidades que fossem denunciadas e se caso assim não procedessem seriam responsabilizados por omissão o que cabe também aos itens 1.1.38, 1.1.39 ."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação apresentada pautou-se sobre as eventuais providências que a Prefeitura pretende adotar, não havendo contestação ou apresentação de documentação que elidisse a ausência de entrega de merenda escolar a 40% das escolas da amostra; motivo pelo qual mantémse a constatação.

1.1.40 CONSTATAÇÃO:

Mora para realização de processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios.

FATO:

Em resposta à SF n.º 249073/01, por meio da qual foram solicitados os processos licitatórios relativos à execução do PNAE/PNAI 2010, a PMT disponibilizou documentos pertinentes a um único processo licitatório, a saber, a Tomada de Preços n.º 09/2010/CPL/TP.

Ocorre que a publicação do aviso do mencionado certame se deu em

Controladoria-Geral da União

28/04/2010, o que denota que o procedimento adotado pela PMT para aquisição dos alimentos se mostrou tardio, tendo em vista que o início do ano letivo se deu em 01/03/2010.

Há de se mencionar, inclusive, a existência de expediente - o Memorando n.º 172/2010-SMEC, de 25/03/2010 - emitido pelo Secretário Executivo de Educação e recebido pelo Secretário Executivo de Planejamento. No documento consta a solicitação para realização de trâmites legais aquisição de gêneros alimentícios.

EVIDÊNCIA:

- SF n. $^{\circ}$ 249073/01,
- Documentos da Tomada de Preços n.º 09/2010/CPL/TP,
- Memorando n.º 172/2010-SMEC, de 25/03/2010,
- DOU n.° 100, de 27/05/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do documento intitulado "RESPOSTA AO RELATÓRIO PRÉVIO N° 153 EMITIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO", a Prefeitura Municipal de Tabatinga manifestou-se da seguinte forma:

"Por ter sido o primeiro processo de tomada de preços realizado no ano de 2010 houve atraso na elaboração do edital bem como nas especificações dos alimentos a serem licitados com isso ocasionou um atraso. Tal fato já foi colocado em dia inclusive neste momento nos encontramos em dia com o fornecimento da merenda escolar."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A resposta do gestor corrobora que a impropriedade apontada existiu, não tendo sido apresentados novos fatos e/ou informações que conduzissem ao entendimento de que o procedimento ora analisado fora adequado.

1.1.41 CONSTATAÇÃO:

Compra realizada para atendimento do PNAE/PNAI sem apresentação de processo(s) licitatório(s), contrato(s) e comprovação de despesas correspondente(s).

FATO:

Instada a apresentar processos de aquisição dos gêneros alimentícios (licitações, dispensas e inexigibilidades) e eventuais contratos deles decorrentes, a PMT disponibilizou apenas a Tomada de Preços n.º 09/2010/CPL/TP, cujo resultado de julgamento foi publicado no DOU em 27/05/2010 e o contrato decorrente teve extrato publicado em 01/06/2010.

Entretanto, a equipe de fiscalização pôde verificar que a Prefeitura adquiriu gêneros alimentícios em 2010 sem que fossem apresentados processos licitatórios, contrato e/ou comprovação de despesas correspondentes, vez que foram disponibilizadas à equipe de fiscalização guias de remessa expedidas em 03/05/2010. Nesse sentido, também há de se registrar que os gestores das escolas José Carlos Mestrinho, O'i Tchürüne e CIEE, em entrevista, confirmaram haver recebido os alimentos constantes das guias de remessa disponibilizadas à fiscalização.

O procedimento descrito é contrário ao art. 2° da Lei 8.666/93

EVIDÊNCIA:

- Guias de remessa da merenda escolar expedidas no exercício de 2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A PMT não forneceu manifestação relacionada ao fato apontado.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.42 CONSTATAÇÃO:

Edital de licitações para aquisição de gêneros alimentícios sem as exigências de qualidade estabelecidas pelo FNDE.

FATO:

Tanto as cartas convites expedidas em 2009, quanto o edital da Tomada de Preços n.º 09/2010/CPL/TP não previram exigências relativas à controle de qualidade dos produtos a serem adquiridos, principalmente no tocante à obrigatoriedade de o fornecedor apresentar a ficha técnica ou declaração com informações sobre a composição nutricional do produto, com laudo de laboratório qualificado e/ou laudo de inspeção sanitária dos produtos; e /ou a previsão de amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

A ausência de tais exigências no instrumento convocatório contraria Resoluções FNDE n.°s 38, de 19/8/2008; n.° 38, de 16/07/2009; e 42, de 10/08/2009, em seus arts. 15 e 25, respectivamente.

EVIDÊNCIA:

- Processos administrativos relacionados aos convites 048/09, 049/09, 077/09, 80A/09, 105/09, 106/09, 116/09, 136/09, 157/09, 160A/09, 177A/09, 196/09, 222/09, 223/09, 273/09, 274/09, 275/09.
- Documentos relativos à Tomada de preços 09/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do documento intitulado "RESPOSTA AO RELATÓRIO PRÉVIO N° 153 EMITIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO", a Prefeitura Municipal de Tabatinga manifestou-se da seguinte forma:

"No edital 009/2010/CPL/TP foi exigido amostra de alguns produtos além disso na reunião de abertura dos envelopes de habilitação e propostas comercial tivemos a participação do Presidente do CAE bem como da coordenadora de merenda escolar, e nesta oportunidade foi dito que cada um poderia exigir amostra dos produtos que achassem necessário, mas que no entanto, como os concorrentes eram fornecedores já cadastrados na prefeitura nenhum deles manifestou a intenção de solicitar amostra dos produtos a serem licitados. Na próxima licitação estaremos exigindo que cada fornecedor apresente amostras dos produtos após serem habilitados."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Apesar da manifestação do gestor, a equipe de fiscalização não encontrou, no edital n.º009/2010/CPL/TP, referências à exigências de amostras de produtos específicos. Neste sentido, há apenas a seguinte sentença: "Caso seja necessária apresentação de amostra, o licitante que tiver o menor preço ofertado deverá apresentar, ou indicar o local onde estará disponível o produto ofertado, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de ser desconsiderada sua cotação e desta forma sendo convocada a próxima cotação vencedora."

Observa-se a ausência da especificação dos itens sobre os quais a amostra deveria ser fornecida e demais exigências relativas à qualidade dos produtos adquiridos, previstas na Resolução FNDE n.ºs

Controladoria-Geral da União

38, de 16/07/2009, em seu art. 25.

O mesmo pode ser afirmado em relação à totalidade dos certames realizados em 2009, uma vez, que não atenderam ao disposto no art. 15 da Resoluções FNDE n. $^{\circ}$ s 38, de 19/8/2008, situação para a qual não houve manifestação do gestor.

Ressalta-se que a necessidade do atendimentio de quesitos relativos à qualidade dos produtos a serem fornecidos, a exemplo de amostras, deve ser uma demanda do executor do Programa e não dos licitantes, como o mencionado na manifestação do gestor.

Pelos motivos apresentados, mantém-se a constatação.

1.1.43 CONSTATAÇÃO:

Programa executado sem a supervisão de nutricionista.

FATO:

Quando de visitas "in loco" nas escolas da amostra que receberam merenda escolar em 2010 - José Carlos Mestrinho, O'i Tchürüne e CIEE, foi questionado aos gestores que cardápio orientava as merendeiras na realização das refeições dos alunos. Dois dos gestores afirmaram que as merendeiras seguiam o cardápio vigente em exercícios anteriores; enquanto o terceiro mencionou que a elaboração do cardápio era orientada por ele próprio. Quando das visitas, a equipe de fiscalização pôde observar a afixação do cardápio na paredes da copa em duas das escolas.

Foi solicitado à Prefeitura, por meio da SF n.º 249073/01, que indicasse o nome, CPF e registro no respectivo órgão de classe do (a) nutricionista responsável pela elaboração do cardápio adotado nas escolas do município, com Portaria de nomeação. Em resposta contida no Ofício n.º 133/2010-SEGAB, de 26/05/2010, o gestor informou que há carência de profissional da área de nutrição no município e região do Alto Solimões. Mencionou que a PMT fez consulta ao Hospital de Guarnição de Tabatinga e outros órgãos, a fim de suprir a necessidade de profissional. Mencionou, ainda, que a Prefeitura tem trabalhado no sentido de disponibilizar um nutricionista para cumprir os ditames da legislação do FNDE, inclusive, buscando parceria com o Governo do Estado; porém não foram apresentados documentos que comprovassem as providências mencionadas como adotadas.

A PMT forneceu, ainda, cardápio e relatório de supervisão, que teve por finalidade observar a estrutura física, andamento e funcionamento da cozinha de seis das escolas municipais. Ambos os documentos tiveram por signatária a agente de iniciais VFF, contratada como técnica em nutrição, sob Regime Especial Temporário, nos termos do Decreto n.º192, de 02/05/2010. Entretanto, nos documentos apresentados, não foi demonstrada a habilitação profissional da agente.

EVIDÊNCIA:

- SF n. $^{\circ}$ 249073/01,
- Ofício n.º 133/2010-SEGAB, de 26/05/2010,
- Ofício n.º 156/2010-SEGAB, de 31/05/2010, que encaminha o Decreto n.º 192, de 02/05/2010,
- Relatório, emitido por Viviane Ferreira Feitosa,
- Registros fotográficos realizados pela equipe de fiscalização:



MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Para o item sob análise, o gestor, por meio da "RESPOSTA AO RELATÓRIO PRÉVIO N° 153 EMITIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO", manifestouse da seguinte forma:

Cardápio utilizado na Escola José Carlos Mestrinho

"Tendo em vista a inexistência de profissionais formados na área de nutrição, esta secretaria contratou uma técnica em nutrição, a fim de dar o suporte necessário à elaboração do cardápio escolar, assim como orientações sobre o manejo e conservação do alimento e dos produtos da alimentação escolar e conforme documento em anexo comprova que a referida profissional possui qualificação para exercer tal função. "

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Apesar de o gestor ter mencionado que tem atuado no sentido sanar a deficiência de profissional da área de nutrição, não foi encaminhado à equipe de fiscalização, mesmo após a manifestação do gestor, documento comprobatório da qualificação da agente contratada; tampouco, das providências ditas como empreendidas junto a outros órgãos da Administração Pública.

O fato mencionado não se coaduna com as Resoluções FNDE n.°s 38, de 19/8/2008; n.° 38, de 16/07/2009; e 42, de 10/08/2009, em seus arts. 7° e 14, respectivamente.

Pelo que se expõe, a constatação é mantida.

1.1.44 CONSTATAÇÃO:

Ausência de execução de teste de aceitabilidade dos cardápios utilizados

FATO:

Conforme Parecer Conclusivo do CAE, relativo à Prestação de Contas

Controladoria-Geral da União

referente ao exercício de 2009, e, ainda, conforme entrevista realizada junto à servidora responsável pela execução do Programa, a PMT não procedeu à aplicação do teste de aceitabilidade na alimentação escolar, nos exercícios sob análise, para os cardápios que vêm sendo utilizado nas escolas.

O fato contraria o disposto no Resolução/FNDE/CD/N° 32, de 10/08/2006, art. 15, § 5°; e Resolução/FNDE/CD/N° 38, de 16/07/2009, art. 25, §5°.

EVIDÊNCIA:

- Parecer Conclusivo do CAE relativo à Prestação de Contas 2009,

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O gestor, por meio da "RESPOSTA AO RELATÓRIO PRÉVIO N $^\circ$ 153 EMITIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO", a Prefeitura Municipal de Tabatinga manifestou-se da seguinte forma:

"De fato, tal procedimento não ocorria pela ausência de profissional na área de nutrição. A partir da contratação da técnica de nutrição passou-se a realizar o teste de aceitabilidade da alimentação escolar.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Tendo em vista que o gestor corrobora a existência da impropriedade apontada, mantém-se a constatação.

1.1.45 CONSTATAÇÃO:

Armazém central sem estrutura adequada para estocagem de alimentos.

FATO:

Quando questionada, por meio de entrevista, sobre a utilização de armazém central para estocagem de alimentos, a Coordenadora responsável pelo PNAE informou que os produtos adquiridos com recursos do PNAE/PNAI são recebidos em um depósito. Afirmou, ainda, que os produtos passam pouco tempo estocados, em virtude da distribuição às escolas.

Em que pese as observações realizadas pela Coordenadora, em visita ao armazém onde os alimentos adquiridos são depositados antes da distribuição, a equipe de fiscalização verificou impropriedades, como:
- a laje do armazém possui revestimento em gesso em condições comprometidas,

- o local onde os alimentos são reservados é utilizado também para estoque de produtos da Secretaria de Saúde. A divisória dos dois ambientes consiste em grandes colchões, somente. Adiciona-se que na parte posterior do galpão há abertura para um terceiro ambiente, sem portas, com parede sem revestimento de alvenaria e com infiltração.

As características do ambiente inspecionado não se mostram adequadas à estocagem de alimentos, pois sujeitam os produtos à contaminação e o comprometimento da qualidade dos mesmos.

EVIDÊNCIA:

- Registros fotográficos efetuados pela equipe de fiscalização:



Armazém central com revestimento de gesso em condições comprometidas - registro de 27/05/2010



Divisória entre ambientes utilizados para depósito da SEMED e SEMS - registro de 27/05/2010



Vão de acesso, sem vedação, a ambiente contíguo ao depósito de alimentos construção - registro de 27/05/2010

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do documento intitulado "RESPOSTA AO RELATÓRIO PRÉVIO N° 153 EMITIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO", a Prefeitura Municipal de Tabatinga manifestou-se da seguinte forma:

"A SMEC reconhece que até o período da visita da CGU o espaço de armazenamento não estava adequado para tal atividade, porém medidas já foram tomadas para a adequação do depósito para o armazenamento dos produtos da merenda escolar."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A resposta do gestor corrobora que a impropriedade apontada existe. Ressalta-se que não foi apresentada, à equipe de fiscalização, documentação comprobatória das providências adotadas para o saneamento da não conformidade registrada.

Pelo exposto, mantém-se a constatação.

1.1.46 CONSTATAÇÃO:

Não apresentação dos controles efetuados sobre entrada/saída do armazém central de gêneros alimentícios.

FATO:

Por meio da SF $\rm n.^{\circ}$ 249.073/03, solicitou-se à PMT que informasse os procedimentos de controle de entrada/saída dos alimentos do depósito central; disponibilizando originais e cópias dos documentos comprobatórios.

Diante da não apresentação de resposta, a equipe de fiscalização ficou impossibilitada de verificar os mecanismos de controle efetuados sobre Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno 54

os itens adquiridos.

EVIDÊNCIA:

- SF n.° 249.073/03.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do documento intitulado "RESPOSTA AO RELATÓRIO PRÉVIO N $^{\circ}$ 153 EMITIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO", a Prefeitura Municipal de Tabatinga manifestou-se da seguinte forma:

"Após a constatação dessa equipe sobre a falta de controle da entrada e saída dos produtos da merenda escolar, esta secretaria implantou juntamente com a coordenadora, mecanismos mais eficazes sobre o controle da atividade."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A resposta do gestor corrobora que a impropriedade apontada existiu. Ressalta-se que não foi apresentada, à equipe de fiscalização, documentação comprobatória dos controles instituídos para o saneamento da não conformidade registrada.

Pelo exposto, mantém-se a constatação.

1.1.47 CONSTATAÇÃO:

Não atuação do Conselho do PNAE nos assuntos afetos a sua competência.

FATO:

Foram solicitados ao atual Presidente do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) documentos pertinentes à constituição e atuação do conselho, a saber, regimento interno, atas de reunião, relatórios de atividades e pareceres emitidos sobre as prestações de contas encaminhadas ao FNDE nos exercícios sob análise.

A título de apresentação de relatório de atividades, o Presidente encaminhou informativo no qual lista deficiências enfrentadas na execução do Programa. O Presidente encaminhou, ainda, Parecer Conclusivo relativo à Prestação de Contas de 2009, de 22/03/2010, que foi favorável à PMT.

Não houve apresentação de regimento interno, atas de reunião, relatórios de atividades executadas pelo CAE nos exercícios, o que aponta a inatividade do Conselho nos exercícios analisados. O fato toma maior significância ante a verificação de atraso na merenda escolar, no exercício de 2010.

O fato se configura contrário ao dispositivo contido no art. 17 da Resolução/FNDE/CD/N $^{\circ}$ 32, de 10/08/2006.

EVIDÊNCIA:

- Documento, de 26/05/2010, expedido pelo Presidente do CAE.
- SF 249073/02, de 18/05/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Conforme "RESPOSTA AO RELATÓRIO PRÉVIO N° 153 EMITIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO", a manifestação encaminhada pela PMT foi a

sequinte:

"De fato nem o CAE não participou dos assuntos referentes aos programas PNAE e PNAI, no entanto esta Secretaria Municipal de Educação não pode ser responsabilizada por ato omissivo por parte deste conselho."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A atuação do Conselho de Alimentação Escolar é grande importância para o

atingimento dos fins dos programas aos quais está vinculado, pois o mesmo, além de contribuir através verificação da legalidade de procedimentos referentes ao PNAE, é órgão competente para indicar irregularidades e solicitar o saneamento das mesmas.

Diante do exposto, é necessário que a PMT realize trabalhos de conscientização e fomento das atividades do Conselho, a fim de assegurar que os procedimentos e as prestações de contas relativos aos Programas atendam ao disposto na legislação.

Vez que a manifestação do gestor não cita quaisquer tipos de encaminhamentos que demonstrassem interação com o Conselho no intuito de se promover a adequada atuação do CAE, a constatação é mantida.

1.1.48 CONSTATAÇÃO:

Não conformidade em eleição e nomeação de membros do CAE.

FATO:

Diante da solicitação de disponibilização de documento de constituição do Conselho de Alimentação Escolar, seu Presidente encaminhou documento intitulado "Ata de Reunião para Eleger o Novo Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Alimentação Escolar", de 05/03/2009, pela qual registrou-se a eleição do Presidente e Vice-Presidente. A ata foi assinada por 09 membros, sendo que 04 segmentos foram representados por membros e suplentes. Apesar do exposto, foram contabilizados 10 votos. Frisa-se que documento foi registrado no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas.

Adiciona-se que a equipe de fiscalização verificou que no espelho do CAE de Tabatinga - documento disponível no sítio do FNDE - os agentes ocupantes dos cargos de presidente e vice-presidente estão registrados de forma invertida em relação ao registro da ata.

EVIDÊNCIA:

- Ata de reunião para eleger o novo presidente e vice-presidente do CAE, encaminhada por Documento expedido pelo Presidente do CAE, em 26/05/2010;
- Certidão expedida pelo 2º Cartório de Registros e Títulos de Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas; encaminhada por Documento expedido pelo Presidente do CAE, em 26/05/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do documento intitulado "RESPOSTA AO RELATÓRIO PRÉVIO N° 153 EMITIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO", a Prefeitura Municipal de Tabatinga utilizou-se da seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Informamos que a escolha e a nomeação dos conselheiros do CAE foram feitas de forma legal e de acordo com as representatividades exigidas em lei, conforme documentação em anexo. Quanto ao registro no sistema estamos abrindo uma sindicância para apuração dos fatos. A prefeitura de Tabatinga ressalta que o Prefeito SNB não tem conhecimento pessoal de tais fatos e não autorizou nenhum secretário tomar medidas fora da legalidade, deixando bem claro que cada secretaria deve apurar de imediato as ilegalidades que fossem denunciadas e se caso assim não procedessem seriam responsabilizados por omissão."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O gestor não apresentou justificativa para o fato de haver sido contabilizados 10 votos, quando foram signatários da ata de reunião para eleição do Presidente do Conselho, apenas 9 membros. Da mesma forma, não foi justificado o cômputo do voto de suplentes, quando a legislação vigente indicava que os votos deveriam ser colhidos entre os conselheiros titulares.

Ademais, mesmo após o período concedido para manifestação do gestor, não foi fornecida documentação do ato legal que instituiu o Conselho, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Em virtude do descumprimento da então vigente Resolução/FNDE/CD/N $^{\circ}$ 32, de 10/08/2006, art. 16, §8 $^{\circ}$ e art. 18, I, mantém-se a constatação.

1.1.49 CONSTATAÇÃO:

Não demonstração de documentos comprobatórios da escolha de membros para representação, no CAE, de seus respectivos segmentos.

FATO:

Foi solicitada a documentação comprobatória referente à indicação dos membros escolhidos por segmento representado no CAE, para qual não houve resposta.

EVIDÊNCIA:

- SF 249073/02, de 18/05/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A "RESPOSTA AO RELATÓRIO PRÉVIO N° 153 EMITIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO", emitida pela Prefeitura Municipal de Tabatinga continha a seguinte manifestação, relacionada ao item ora em análise: "Esta secretaria procedeu dentro da legalidade, e para comprovar tal afirmação encaminhamos o documento anexo."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em que pese a manifestação do gestor, não foi encaminhada à equipe de fiscalização qualquer documentação relativa ao item ora sob análise. Pela não demonstração da documentação comprobatória da legal indicação dos membros escolhidos por segmento representado no CAE, nos termos do art. 16, I a V da Resolução/FNDE/CD/N° 32, de 10/08/2006, mantém-se a constatação.

1.1.50 CONSTATAÇÃO:

Conselho de Alimentação Escolar Instituído sem a representação do segmento indígena.

FATO:

Entre os membros constantes do espelho do CAE, obtido junto ao sítio do FNDE, não foi possível identificar a representação das comunidades indígenas existentes no Município, em desconformidade ao art. 16, § 4° da Resolução/FNDE/CD/N° 32, de 10/08/2006.

EVIDÊNCIA:

- Espelho da composição do CAE, disponível no sítio do FNDE.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O gestor, em relação ao item, manifestou-se da seguinte forma, tendo em vista a não conformidade ora apresentada:

"Com relação à falta de representante indígena no CAE, encaminhamos em anexo os nomes das representatividades indígenas no conselho de

Controladoria-Geral da União

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

obstante a manifestação do gestor, não foram encaminhados documentos demonstrativos da representação indígena na composição do CAE, pelo que a constatação é mantida.

1.1.51 CONSTATAÇÃO:

Escolas sem estrutura adequada para armazenagem de alimentos.

Em visita "in loco" nas escolas da amostra, a equipe de fiscalização pôde observar o sequinte:

- A escola O'i Tchürüne não tem estrutura adequada de armazenamento de alimentos. A afirmação é possível em virtude da verificação de material de construção e material de limpeza acondicionados no mesmo ambiente que os alimentos da merenda escolar. Também foi observada a disposição de alimentos perecíveis diretamente sobre em "palets" de madeira, com o produto exposto por falta de vedação;
- As escolas José Carlos Mestrinho e CIEE possuem condições razoáveis de estocagem de alimentos. Entretanto, as condições de armazenagem precisam ser melhoradas, de forma a atenderem os dispositivos contidos na Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC N° 216, de 15/09/2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. A título de exemplo de não conformidades encontradas nas escolas retrocitadas, registra-se que foi observada a guarda de material escolar no mesmo ambiente em que se estocam os alimentos na primeira escola, enquanto que na segunda, foi observada armazenagem de grãos em saco diretamente disposto no chão.

As demais escolas da amostra não apresentaram estoque de alimentos.

EVIDÊNCIA:

- Registros fotográficos realizados pela equipe de fiscalização:



de armazenamento da escola 0'i materiais de limpeza e construção - registro | registro de 27/05/2010



é o mesmo em que são guardados Alimento perecível exposto construção



Guarda de material escolar em mesmo ambiente que alimentos na Escola José Carlos Mestrinho - registro de 27/05/2010



Saco de grãos depositado diretamente no chão, no CIEE - registro de 27/05/2010

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do documento intitulado "RESPOSTA AO RELATÓRIO PRÉVIO N° 153 EMITIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO", a Prefeitura Municipal de Tabatinga manifestou-se da seguinte forma:

"Esta secretaria vem tomando medidas para atender os padrões exigidos para armazenagem e estocagem de alimentos."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A resposta do gestor corrobora que a impropriedade apontada existiu, não tendo sido apresentados novos fatos e/ou informações que elidissem a não conformidade, motivo pelo qual mantém-se a constatação.

1.1.52 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de notificação a Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, por parte da Prefeitura, do recebimento de recursos federais relacionados ao Programa.

FATO:

A PMT não apresentou documentação comprobatória de notificação de recebimento de recursos federais relacionados ao Programa, a Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais. A solicitação dessa documentação foi realizada por meio da SF n.º 249073/01.

Em resposta, o gestor emitiu o Ofício n.º 133/2010 - SEGAB, de 26/05/2010, do qual segue o excerto:

"(...)

Referente ao item n° 07 da SF em epígrafe serve-nos de orientação tal exigência, fato que passará a ser prática padrão a notificação dos partidos políticos e demais instituições descritas na Lei $n.^\circ$ 9.452/97.

(...)"

Não obstante a manifestação do gestor, o fato é que o disposto na Lei 9.452/97 não foi atendido pela PMT, quanto aos recursos do PNAE/PNAI.

EVIDÊNCIA:

- SF n.° 249073/01.
- Ofício n.º 133/2010 SEGAB, de 26/05/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do documento intitulado "RESPOSTA AO RELATÓRIO PRÉVIO N° 153 EMITIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO", a Prefeitura Municipal de Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno 59 Tabatinga manifestou-se da seguinte forma:

"Este procedimento não era uma praxe administrativa, no entanto, passamos a adotar conforme já dito no oficio no 133/SEGAB tal resposta cabe a constatação no 1.2.1."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A resposta do gestor corrobora que a impropriedade apontada existiu, não tendo sido apresentados novos fatos e/ou informações que conduzissem ao entendimento de que o procedimento ora analisado fora adequado, motivo pelo qual mantém-se a constatação.

1.2 - PROGRAMA

1448

QUALIDADE NA ESCOLA

AÇÃO :

09CW

APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas

ORDEM DE SERVIÇO : 248503

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Construção de escola, no ambito do programa Proinfancia

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONVÊNIO SIAFI 656963

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 622.734,77

1.2.1 CONSTATAÇÃO:

Não aplicação dos recursos recebidos em conta de investimento enquanto os mesmos não são utilizados.

FATO:

A partir da análise de extratos bancários referentes aos meses de dezembro de 2009 a maio de 2010, pertencentes a conta corrente n° 24.195-4, agência n° 0774-9, constatou-se que os recursos repassados pela concedente (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE) à convenente (Prefeitura de Tabatinga) em 2/3/2010, no montante de R\$ 622.734,77, permanecem na conta corrente até a data de 24/5/2010 sem serem alocados em conta investimento, conforme previsto na Portaria Interministerial n° 127, de 30/5/2008, art. 42, incisos I e II.

EVIDÊNCIA:

- Cópia de extratos bancários da conta do convênio referente aos meses de dezembro a maio de 2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de Documento S/N, de 30/6/2010, a Prefeitura Municipal de Tabatinga apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto a não aplicação dos recursos provenientes do convênio nº 656638/2009, informamos que o Banco do Brasil, como qualquer banco,

Controladoria-Geral da União

tem a obrigação de aplicar todos os recursos provenientes de programas governamentais deve ser aplicado ("sic") isso ocorre ("sic") por exemplo com os recursos aplicados na Caixa Econômica Federal, fato este que estamos levantando junto ao Banco do Brasil e Banco Central e caso seja constatado o erro bancário tomaremos as medidas necessárias para devolver os frutos da aplicação dos recursos perdidos durante o período apurado."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Conforme pode-se depreender do texto contido no art. 42, incisos I e II, da Portaria Interministerial nº 127/2008, cabe ao gestor da conta específica aplicar os recursos repassados seja em caderneta de poupança ou em aplicações financeiras de curto prazo, conforme previsão de utilização dos recursos. Tal responsabilidade não pertence a Instituição Financeira, conforme exposto na manifestação e sim ao próprio Gestor. A partir da manifestação da Unidade conclui-se por manter o ponto aludido.

1.2.2 CONSTATAÇÃO:

Descumprimento de prazos estipulados em Termo de Convênio.

FATO:

Mediante análise do Termo do Convênio nº 656638/2009, celebrado em 31/12/2009, constatou-se que a convenente não tem cumprido determinadas cláusulas contidas no referido termo, conforme será descrito a seguir:

- •
- O convenente não está cumprindo o expresso na cláusula terceira (Das Obrigações do Convenente), letra a, a qual reza ipsis litteris: "Iniciar a execução do objeto somente após a assinatura do Convênio, e no prazo máximo de 60 dias após a liberação do recurso, pelo Concedente, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data." O concedente repassou o valor de R\$ 622.734,77 à conta específica do convênio (20100B700815), parcela que já estava na conta a partir de 2/3/2010. Durante a verificação "in loco" no Município de Tabatinga, realizada no período de 24 a 28/5/2010, identificou-se que as obras não tinham sido iniciadas, e conforme Ofício nº 152/2010 SEGAB, de 26/5/2010, o Gestor esclarece que o processo licitatório encontrava-se em andamento, consequentemente não foi concluído até o fim da verificação "in loco". Portanto o prazo de 60 dias para início das obras, a partir do recebimento dos recursos já expirou;

- A convenente descumpriu o exposto na mesma cláusula anterior, também, na letra g. As informações nela contidas serão a seguir transcritas integralmente: "Efetuar o depósito do valor da contrapartida estabelecida na cláusula Sexta, na conta específica aberta pelo concedente, concomitantemente com a liberação do recurso realizada pelo concedente". Até a data de 24/5/2010, o Gestor não havia depositado a parcela referente à contrapartida municipal, que representa o valor de R\$ 6.290,25. O recurso repassado pelo concedente, conforme já exposto, se encontrava na conta específica do convênio desde 2/3/2010.

EVIDÊNCIA:

- Cópia de extratos bancários de dezembro de 2009 a maio de 2010;
- Cópia de Termo de Convênio nº 656638/2009;
- Ofício n° 152/2010 SEGAB, de 26/5/2010;
- Fotos que evidenciam a verificação "in loco" realizada:

Controladoria-Geral da União





Local previsto para construção da escola.

Vista lateral do lote.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de Documento S/N, de 30/6/2010, itens 1.2.5 e 1.2.6, a Prefeitura Municipal de Tabatinga apresentou a seguinte manifestação: "Quanto a contrapartida no valor mencionado, a mesma será depositada com os juros de aplicação calculados e quanto ao certame informamos que o mesmo já foi dado início e que será encaminhado tão logo ocorra o término.

A obra do convênio nº 656638/2009 tem data prevista para o início na segunda quinzena do mês de julho e conforme dito na resposta anterior será depositada, com os devidos juros, a contrapartida que deveria ser ("sic") depositada anteriormente."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A regularidade da execução do convênio depende do fiel cumprimento das cláusulas expressas contidas no Termo do Convênio celebrado. O Gestor deve se ater a tais pressupostos de forma que possam ser alcançados os

objetivos avençados. O Gestor admite a não aplicação da contrapartida na conta específica do convênio.

Também afirma que as obras referentes à construção da escola tem previsão de início para segunda quinzena de julho, o que confirma o não cumprimento do expresso na cláusula terceira (Das Obrigações do Convenente), letra a do Termo do Convênio. Portanto conclui-se por manter o ponto aludido.

1.3 - PROGRAMA

1449

ESTATÍSTICAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS

AÇÃO

4014

CENSO ESCOLAR DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

ORDEM DE SERVIÇO : 248916

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Levantamento detalhado das escolas e do aluno da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

Controladoria-Geral da União

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

1.3.1 CONSTATAÇÃO:

Divergência entre o número de alunos informados no censo e o número de alunos constantes nos diários de classe.

FATO:

Na análise comparativa entre os dados do censo escolar e aqueles constantes nos diários de classe das turmas da Escola Indígena O'i Tchürüne, detectamos divergências para menos, entre a quantidade de alunos informada no censo escolar e a quantidade de alunos que efetivamente constavam nos diários de classe.

Na Escola Indígena São José, Escola Municipal José Carlos Mestrinho, e Escola Municipal Itanücü, de acordo com os gestores das mesmas, não houve diário de classe em 2009.

Quanto a Escola Municipal São João, os alunos informados, por amostragem, no censo escolar encontravam-se de acordo com os diário de classe.

Abaixo, resultado da análise procedida nos diários de classe relativo à escola cujos dados apresentaram divergência.

Município Escola		Ed. Infantil			F	d. Fundam	ental	EJA		
Municipio	EBCOIG	Censo	Diário	Diferença	Censo	Diário	Diferença	Censo	Diário	Diferença
Tabatinga	Escola O I Tchürüne	42	35	7	254	203	51	176	124	52

EVIDÊNCIA:

- Solicitação de Fiscalização n° 248916/01, de 24/05/2010, item 01;
- Fichas de frequência do alunado da Escola O'i Tchürüne maio 2009;
- Declaração da Diretora da Escola Municipal José Carlos Mestrinho (CPF n° 200.452.712-91);

Visita e entrevista aos gestores das escolas:

Escola Indígena O'i Tchürüne;

Escola Municipal São João;

Escola Indígena São José;

Escola José Carlos Mestrinho;

Escola Indígena Itanücü.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do documento intitulado "RESPOSTA AO RELATÓRIO PRÉVIO N° 153 EMITIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO", a Prefeitura Municipal de Tabatinga manifestou-se da seguinte forma:

"O fato de haver divergência se deu por conta de o levantamento dos senso escolar é feito por intermédio das matriculas escolares no entanto, já estamos organizando as informações a fim de minimizar tais divergências."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A resposta do gestor corrobora que a impropriedade apontada existiu, não tendo sido apresentados novos fatos e/ou informações que conduzissem ao entendimento de que o procedimento ora analisado fora adequado; motivo pelo qual mantém-se a constatação.

1.3.2 CONSTATAÇÃO:

Fichas de matrículas incompletas ou inexistentes.

FATO:

Verificamos, por amostragem, que as fichas de matrículas da Escola Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno 63 São João apresentaram informações insuficientes em 37% dos registros de alunos da educação infantil e em 14% daqueles relativos ao alunado do ensino fundamental.

Na Escola José Carlos Mestrinho, houve 30% de fichas de matrículas incompletas na educação infantil. Ademais, não foram encontradas quaisquer das fichas de matrícula dos alunos que compunham a amostra pertinente à educação fundamental (100 %).

A Escola Indígena São José e Escola Indígena Itanücü informaram não haver ficha de matrículas nas escolas devido a indisponibilidade de cópias das certidões civis (nascimento/casamento) e fotos do alunado. Resultado dos exames das fichas de matrículas:

			Ed. I	nfantil		Е	d. Fun	damenta	1		Е	JA	
Muni cípi o	Escola	N.º Total de Alunos (Dados do Censo)	Amos tra	Incomp letas	% Proble mas	N.º Total de Alunos (Dados do Censo)	Amos tra	Incom pleta s	% Proble mas	N.º Total de Alunos (Dados do Censo)	Amos tra	Incom pleta s	% Proble mas
m.h.	Esc. Indígena O'i Tchürüne	42	1	0	0,00%	254	7	0	0,00%	176	7	0	0,00%
Tabat inga	Esc. São João	10	8	3	37,5%	26	7	1	14,29%	254	7	1	14,29%
	Esc. José Carlos Mestrinho	1001	10	3	30%	522	5	5	100%	0	0	-	-

EVIDÊNCIA:

- Solicitação de Fiscalização n° 248916/01, de 24/05/2010, item 03;
- Declaração do Coordenador da escola Indígena São José;
- Documento "Dados de Matrícula Inicial", da escola São João, referente ao exercício de 2009,
- Inspeção "in loco" na Escola José Carlos Mestrinho,
- Visita e entrevista aos gestores das escolas:

Escola Indígena O I Tchurune;

Escola Municipal São João;

Escola Indígena São José;

Escola José Carlos Mestrinho;

Escola Indígena Itanucu.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Para o fato em questão, o gestor emitiu a seguinte manifestação, por meio da "RESPOSTA AO RELATÓRIO PRÉVIO N° 153 EMITIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO":

"Em escolas do interior do município, devido a sua localização e a falta de mecanismo de transmissão de dados, os comprovantes de matrículas são feitos e encaminhados a sede do município para então gerar as informações do senso escolar."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do gestor não foi acatada em virtude de não apresentar justificativa específica para a incompletude e/ou não apresentação dos registros pertinentes ao Censo Escolar.

Ressalta-se que o Censo sob avaliação foi o relativo ao exercício de 2009. Portanto, mesmo diante da necessidade do envio das fichas de matrícula à sede do Município para processamento de informações e, ainda, tendo em vista que a fiscalização ocorreu em maio/2010, mostrase pouco razoável que os documentos dos alunos ainda não tenham sido devolvidos às respectivas escolas.

Pelos motivos expostos, mantém-se a constatação.

Controladoria-Geral da União

1.3.3 CONSTATAÇÃO:

Alunos arrolados planilha de amostra do censo não constam em diários de classe.

FATO:

Ao confrontarmos os nomes dos alunos constantes da planilha de amostra do censo, fornecida pela CGU/DF, com aqueles constantes dos diários de classes da Escola Indígena O'i Tchürüne, verificamos que os nomes dos alunos da amostra da educação infantil e pré-escola constava em ambos

documentos. Entretanto, dos 7 alunos que compunham a amostra relativa à educação fundamental, 3 não tinham registro no diário de classe correlato (42%); da mesma forma, dos 7 alunos selecionados como amostra da Educação de Jovens e Adultos, 1 não constava no diário de classe (14%).

Na Escola Municipal São João, da amostra constituída de 8 alunos da educação infantil e pré-escola, 3 não tinham registro em diário de classe(37%). Da amostra da educação fundamental, consistente de 7 alunos, 1 não possuía registro em diário de classe(14%).

Nas escolas Indígena São José, Municipal José Carlos Mestrinho e Indígena Itanücü não foi possível realizar o cotejo, tendo em vista a inexistência dos diários de classe.

Resultado dos alunos informados na planilha do censo, em confronto com diários de classe:

		Ed. Infantil					Ed. Fun	damental		EJA			
Muni cípi o	Escola	Nº total de Alunos (dados do Censo)	Amostra	Não localizados	% Problem as	Nº total de Alunos (dados do Censo)		Não localiza dos	% Problemas	Nº total de Alunos (dados do Censo)	Amostra	Não localizados	% Problem as
Taba	Esc Indígena O I' Tchürüne	42	1	0	0,00%	254	7	3	42,00%	176	7	1	14,00%
ting a	Esc São João	10	8	3	37,00%	26	7	1	14,29%	0	0	-	-
	Esc Indígena São José	0	0	-	-	37	15	15	100,00%	0	0	-	-

EVIDÊNCIA:

- Solicitação de Fiscalização nº 248916/01, de 24/05/2010, item 03;
- Visita e entrevista aos gestores das escolas:

Escola Indígena O'i Tchürüne;

Escola Municipal São João;

Escola Indígena São José;

Escola José Carlos Mestrinho;

Escola Indígena Itanücü.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do documento intitulado "RESPOSTA AO RELATÓRIO PRÉVIO N° 153 EMITIDO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO", a Prefeitura Municipal de Tabatinga utilizou-se da seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Tal situação configura indício de irregularidade que deve ser apurada no âmbito administrativo mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, pois entende esta municipalidade que é dever indisponível a apuração dos fatos, pois versam sobre Interesse Público. Importante frisar, que a apuração deve ser instaurada para avaliar se ocorreu conduta dolosa ou conduta culposa do agente administrativo e analisar a proporção do prejuízo ao nível do erário que tais atos porventura causaram, para então auferir a sanção que deve ser aplicada. A prefeitura de Tabatinga ressalta que o Prefeito

Controladoria-Geral da União

SNB não tem conhecimento pessoal de tais fatos e não autorizou nenhum secretário tomar medidas fora da legalidade, deixando bem claro que cada secretaria deve apurar de imediato as ilegalidades que fossem denunciadas e se caso assim não procedessem seriam responsabilizados por omissão."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação apresentada pautou-se sobre as eventuais providências que a Prefeitura pretende adotar, não havendo contestação ou apresentação de documentação que elidisse o procedimento inadequado apontado no fato em questão; motivo pelo qual mantém-se a constatação.

2 - 28000 MINISTERIO DO DESENV, IND. E COMERCIO EXTERIOR

2.1 - PROGRAMA

1020

INTERIORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SUFR

AÇÃO :

0506

APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZONIA OCIDENTAL E AREAS DE LIVRE COMERCIO DE MACAPA E SANTANA - AP - NO ESTADO DO AMAZONAS

OBJETIVO DA AÇÃO :

Projetos de desenvolvimento da pecuária leiteira; da piscicultura; tec nificação da cultura do café, da fruticultura do cacau e outras potencialidades a serem identificadas.

ORDEM DE SERVIÇO : 248717

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Apoiar projetos de infra-estrutura econômica e social que possibilitem atrair investidores para a Amazônia Ocidental e estimular projetos de desenvolvimento vinculados às potencialidades identificadas nessa Região.

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONVÊNIO SIAFI 599353

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 539.700,00

2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de notificação, por parte da Prefeitura, aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais acerca do recebimento de recursos federais.

FATO:

Verificamos que a Prefeitura de Tabatinga não notificou os sindicatos de

trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, sobre o recebimento de recursos federais, inobservando o disposto no art. 2°, da Lei n° 9.452/97.

EVIDÊNCIA:

Solicitação de Fiscalização n° 248717/01, item 05; Ofício N° 145/2010 - SEGAB, DE 26/05/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício s/n, de 30/06/2009, a Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM apresentou a seguinte manifestação:

Controladoria-Geral da União

"Este procedimento não era uma praxe administrativa, no entanto, passamos a adotar conforme já dito no oficio nº 133/SEGAB"

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O gestor reconhece a falha apontada, motivada pelo desconhecimento da legislação pertinente. Ao mesmo tempo, compromete-se, doravante, com a sua observância.

Dessa forma, mantemos a constatação.

AÇÃO :

0506

APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZONIA OCIDENTAL E AREAS DE LIVRE COMERCIO DE MACAPA E SANTANA - AP - NO ESTADO DO AMAZONAS

OBJETIVO DA AÇÃO :

Projetos de desenvolvimento da pecuária leiteira; da piscicultura; tec nificação da cultura do café, da fruticultura do cacau e outras potencialidades a serem identificadas.

ORDEM DE SERVIÇO : 248718

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Apoiar projetos de infra-estrutura econômica e social que possibilitem atrair investidores para a Amazônia Ocidental e estimular projetos de de desenvolvimento vinculados às potencialidades identificadas nessa Região.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONTRATO DE REPASSE

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 1.000.000.000,00

2.1.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de notificação, por parte da Prefeitura, aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais acerca do recebimento de recursos federais.

FATO:

Mediante Solicitação de Fiscalização n° 248718/01, item 8, de 19/05/2010, requisitou-se do atual Gestor do Município de Tabatinga que este informasse acerca do cumprimento dos art. 1° e 2° da Lei n° 9.452, de 20/3/1997. Conforme Ofício n° 145/2010-SEGAB, de 26/5/2010, o Gestor afirma não ter cumprido os pressupostos da legislação supracitada quando do recebimento de recursos do contrato de repasse SIAFI n° 490873, no montante R\$ 1.000.000,00, para construção de Centro Cultural.

EVIDÊNCIA:

- Ofício nº 145/2010 - SEGAB, de 26/5/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 145/2010 - SEGAB, de 26/5/2010, a Prefeitura Municipal de Tabatinga apresentou a seguinte manifestação:

"Apraz-me cumprimentá-lo e na oportunidade Informar que, ao analisar a solicitação de fiscalização n° 249017/01 temos o seguinte:

1- Referente à solicitação do item n° 13 da SF em epígrafe serve-nos de orientação tal exigência, fato que passará a ser prática padrão a notificação dos partidos políticos e demais instituições descritas na Lei n° 9.452/97."

Controladoria-Geral da União

Por meio de Documento S/N, de 30/6/2010, a Prefeitura Municipal de Tabatinga apresentou a seguinte manifestação:

"O convênio SIAFI nº 490873 foi realizado na gestão anterior a nossa e, como já dito anteriormente, não nos foi deixado qualquer documentação relativa ao convênio em tela, porém é quase certo que não foi notificado a qualquer partido político o recebimento do recurso."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O gestor reconhece a falha apontada, motivada pelo desconhecimento da legislação pertinente. Ao mesmo tempo, compromete-se, doravante, com a sua observância.

Dessa forma, mantemos a constatação.

2.1.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de comprovação documental da publicação das etapas de certame licitatório de Tomada de Preços nos veículos de comunicação definidos na Lei de Licitações.

FATO:

Mediante análise de documentação contida no processo obtido na GIDUR/CEF/AM (Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal no Amazonas) referente ao contrato de repasse nº CR.NR.0160637-50, no valor de R\$ 1.000.000,00, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e a Prefeitura Municipal de Tabatinga, por intermédio da Caixa Econômica Federal, para construção de Centro Cultural na sede daquele município, e de verificação de documentação disponibilizada pelo Gestor Municipal constatou-se a ausência de comprovação documental da publicação do certame de Tomada de Preços nº 01/2006, nos meios de comunicação previstos na Lei nº 8.666/93, art. 21, incisos I e II.

Cumpre mencionar que foi evidenciado a publicação no Jornal do Comércio do aviso de licitação em 9/5/2006, pág. 12, no qual era informado que o certame ocorreria dia 30/5/2006.

Destaca-se que consta na ata de abertura do certame, presente na pág. 239 do processo nº 0160637-50 obtido na Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal no Amazonas - GIDUR/CEF/AM, que a Tomada de Preços ocorrera no dia 12/6/2006. Tal data também consta na proposta da licitante vencedora do certame. No Edital da Tomada de Preços nº 01/2006, datado de 9/5/2006, é informado que a abertura das propostas estava prevista para ocorrer em 30/5/2006.

A título de informação vale mencionar que somente uma empresa apresentou proposta para participar do evento licitatório em comento.

EVIDÊNCIA:

- Cópia da Ata de abertura de propostas da Tomada de Preços nº 01/2006, pág. nº 239 e 240 do processo nº 0160637-50;
- Cópia do Despacho de Homologação, pág. 241 do processo nº 0160637-50;
- Cópia da publicação do aviso de licitação presente no Jornal do Comércio, pág. 12, de 9/5/2006;
- Cópia da publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas do Despacho de Homologação e do Extrato do Contrato, de 5/7/2007;
- Ofício n° 135/2010 SEGAB, de 26/5/2010;
- Cópia do Edital da Tomada de Preços nº 01/2006.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de Documento S/N, de 30/6/2010, a Prefeitura Municipal de Tabatinga apresentou a seguinte manifestação:

Controladoria-Geral da União

"Todo procedimento de licitação realizado na gestão anterior como é o caso do convênio citado no item anterior ficou indisponível por conta de que o Gestor não deixou qualquer processo licitatório desta natureza, no entanto, informamos que foi movida uma denúncia perante o Ministério Público Federal para as devidas apurações e constatadas irregularidades deverão ser responsabilizados os responsáveis."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em sua manifestação, o Gestor atual afirma que não se encontra na sede do Município nenhuma documentação que suporte a execução do contrato de repasse nº 490873, fato constatado quando a atual gestão assumiu a Prefeitura em 2009. Portanto, visto os esclarecimentos prestados pelo Gestor Municipal atual de Tabatinga, na ausência de disponibilização de documentos que possam elucidar o fato apontado conclui-se por manter o ponto verificado.

2.1.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência de indicação e detalhamento da composição do BDI.

FATO:

Mediante análise das planilhas orçamentárias referentes à construção de Centro Cultural constatou-se que o Gestor Municipal à época da realização do certame de Tomada de Preços n° 01/2006 (CPF n° 13510568249) e o atual (CPF n° 05311080230), quando da elaboração da planilha orçamentária de reprogramação da obra, não exigiram do licitante a indicação do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI com seu respectivo detalhamento.

Nos procedimentos licitatórios que envolvam a realização de obras e serviços devem constar, além do orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos seus custos unitários, a composição do percentual de BDI, a fim de que o orçamento estimado seja detalhado, conforme previsto no art. 7, § 2°, inciso II e art. 40, § 2°, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e em jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão n° 614/2004 - 2^a Câmara, Acórdão n° 1.314/2005 - Plenário).

EVIDÊNCIA:

- Cópia das Planilhas Orçamentárias original e de reprogramação da licitante vencedora do certame de Tomada de Preços nº 01/2006.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de Documento S/N, de 30/6/2010, a Prefeitura Municipal de Tabatinga apresentou a seguinte manifestação:

"Estamos requerendo ao licitante a indicação do percentual de BDI - Bonificação e Despesas Indiretas, com os detalhamentos necessários para o cumprimento da legislação."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Nos procedimentos licitatórios que envolvam a realização de obras e serviços devem constar, além do orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos seus custos unitários, a composição descritiva do percentual de BDI, a fim de que o orçamento estimado seja detalhado,

conforme previsão legal, garantindo a regularidade da execução da obra/serviço. Em sua manifestação o Gestor comprova o fato evidenciado acatando o ponto e relata as providências que serão tomadas para cumprimento dos pressupostos em comento. Portanto, conclui-se por manter o ponto.

Controladoria-Geral da União

2.1.5 CONSTATAÇÃO:

Atraso na execução de obras de centro cultural.

FATO

Mediante análise de Plano de Trabalho vigente, das planilhas orçamentárias de reprogramação e do cronograma físico-financeiro contido na reprogramação, de novembro de 2009, constata-se que o prazo de execução das obras está atrasado. No Plano de Trabalho, de 18/12/2009, está previsto 5 (cinco) meses para conclusão das obras, o qual já expirou. No cronograma físico-financeiro da reprogramação a conclusão das obras estava prevista para janeiro de 2010. No Relatório de Acompanhamento de Engenharia - RAE n° 07, da Caixa Econômica Federal, de 8/4/2010, consta que o prazo de execução está atrasado. Durante verificação "in loco", no período de 24 a 28 de maio de 2010, verificou-se que as obras não estavam concluídas, faltando mais de 50% de serviços externos, e parcelas a concluir do palco central e dos banheiros.

EVIDÊNCIA:

- Cópia das planilhas orçamentárias de reprogramação e do cronograma físico-financeiro;
- Cópia do Plano de Trabalho vigente;
- Cópia de Relatórios de Acompanhamento de Engenharia da Caixa Econômica Federal RAE;
- Verificação "in loco" documentada com as seguintes fotos:



MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de Documento S/N, de 30/6/2010, a Prefeitura Municipal de Tabatinga apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação ao atraso na obra relativa ao convênio SIAFI nº 490873 (Construção de Centro Cultural) informamos que devido ao alto índice de chuvas ocorridas desde o ano passado ocorreram atrasos devido a má

Controladoria-Geral da União

condição das vias de acesso e impedimento de ordem técnica gerado pelo clima instável, no entanto, solicitamos junto ao convenente um aditivo de prazo para que possamos concluir a obra o quanto antes."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em sua manifestação o Gestor alega que em virtude da instabilidade climática da região houve comprometimento no cumprimento do cronograma físico. Porém, quando da execução do projeto básico e plano de trabalho já deveria ser previsto tais dificuldades, de forma que o cronograma elaborado abordasse tais condições.

Não foi disponibilizado para equipe durante os trabalhos documentação comprobatória que suporte as dificuldades relatadas pelo Gestor. Não identificou-se nos documentos fornecidos "in loco" tal documentação. Portanto, mantém-se o ponto evidenciado.

3 - 36000 MINISTERIO DA SAUDE

3.1 - PROGRAMA

0122

SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO

:

AÇÃO

10GE

IMPLANTACAO E MELHORIA DE SISTEMAS PUBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE ATE 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE) - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Esgotamento Sanitário para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 50.000 Habitantes.

ORDEM DE SERVIÇO : 248338

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Implantação e/ou a ampliação e/ou a melhoria de sistemas públicos de esgotamento sanitário, contemplando a elaboração de planos diretores e projetos, a realização de obras, incluindo ligação domiciliar, rede coletora e estação de tratamento, e ações voltadas para a sustentabilidade dos mesmos.

AGENTE EXECUTOR

TABATINGA

ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONVÊNIO SIAFI 438802

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 2.400.000,00

3.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de documentação que suporte a execução de convênio relacionado a implantação de sistema público de esgotamento sanitário na sede do município de Tabatinga.

FATO:

Mediante verificação "in loco" ao Município de Tabatinga foi constatado a ausência de documentação comprobatória que suporte a execução dos gastos de R\$1.200.000,00, referentes aos recursos repassados pelo Ministério da Saúde respectivos ao convênio SIAFI nº 438802, n° original EP 3339/01, para implantação de sistema de esgotamento sanitário na sede do município.

Controladoria-Geral da União

EVIDÊNCIA:

- Verificação "in loco" realizada no Município no período de 24 a 29 de maio de 2010;
- Ofício nº 136/2010 SEGAB, de 26/5/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 136/2010 - SEGAB, de 26/5/2010, a Prefeitura Municipal de Tabatinga apresentou a seguinte manifestação:

"O referido convênio objeto de fiscalização hora em tramitação foi realizado no ano de 2001 desta forma não possuímos nenhuma documentação relativa ao convênio fiscalizado, no entanto buscamos as ações que por ventura foram tomadas e encontramos a certidão cartorial (anexada) evidenciando que o responsável por este ato irresponsável será punido."

Por meio de Documento S/N, de 30/6/2010, a Prefeitura Municipal de Tabatinga apresentou a seguinte manifestação:

"No convênio SIAFI nº 436802 (implantação de sistema de esgotamento sanitário) de fato constatamos a ausência de qualquer documentação fato que gerou um ajuizamento de ação de improbidade meio jurídico pelo qual o Gestor anterior (R.N.B.S) deverá responder pela aplicação do recurso."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Conforme ditames da IN 01/97, de 15/1/97, § 1°, do art. 30, vigente à época, os documentos referentes à execução de convênio devem ser mantidos arquivados em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão. Portanto a ausência de documentação na sede enseja descumprimento destes pressupostos. O Gestor Municipal atual confirma o fato, alegando que quando assumiu o cargo tal documentação já não se encontrava disponível nos arquivos da Prefeitura. Diante dos dados apontados conclui-se por manter o ponto evidenciado.

3.1.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de comprovantes de gastos que suportem a execução financeira de convênio no montante de R\$ 1.200.000,00.

FATO:

O convênio n° 3339/01 foi celebrado entre o Ministério da Saúde - MS (concedente) e a Prefeitura Municipal de Tabatinga (convenente) em 31/12/2001, para implantação de sistema de esgotamento sanitário na sede do município. O montante total de recursos totalizavam R\$ 2.666.666,66, sendo R\$ 2.400.000,00 repassados pela concedente e R\$ 266.666,66, o repasse de responsabilidade da convenente. Foram repassados pelo MS R\$ 1.200.000,00. Segue tabela descritiva a título de informação:

	Dados financeiros do convênio SIAFI nº 438802									
Ordens bancárias repassadas pela Concedente										
	OB Data de emissão Valor -F									
1	2002ОВ006951	18/06/2002	600.000,00							
2	20020B014493	26/12/2002	600.000,00							

Controladoria-Geral da União

A partir da análise da documentação obtida na FUNASA/AM referente à prestação de contas contida no processo n° 25120.002198/2001-10, efetuada pelo prefeito à época (CPF n° 28476468172), constatou-se que há divergências entre as retiradas de recursos da conta específica do convênio (conta corrente n° 66260030, agência n° 1548, banco n° 104) e o informado na relação de pagamentos. Elaborou-se a seguinte tabela de forma a melhor relatar o fato evidenciado:

Relação de pagamentos efetuada pelo Gestor na prestação de contas		Retirada de recursos mediante análise de extratos bancários	
Data	Valor -R\$- Cheques	Data	Valor -R\$- Cheques
21/06/2002	491.986,34	21/6/2002	530.253,00
21/06/2002	38.266,66	21/6/2002	108.013,66
Sub-total	530.253,00	Sub-total	638.266,66
21/8/2002	107.997,00	21/8/2002	116.396,00
21/8/2002	8.399,00	_	_
Sub-total	116.396,00	Sub-total	116.396,00
2/1/2003	431.988,00	2/1/2003	465.588,00
2/1/2003	33.600,00	2/1/2003	168.012,00
Sub-total	465.588,00	Sub-total	633.600,00
-	-	9/3/2003	173.302,20
-	-	Sub-total	173.302,20
Total	1.112.237,00	Total	1.611.564,86

Cumpre mencionar que não há comprovação documental dos cheques emitidos (não identificou-se cópias ou mesmo o n° dos cheques utilizados para retirada de recursos).

EVIDÊNCIA:

- Cópia da Prestação de contas do Gestor à época;
- Cópia de extratos bancários dos meses de junho, agosto, outubro de 2002 e janeiro e março de 2003;
- Cópia das de notas fiscais de n° 131, 129 e 127 da empresa Pre Cast. Construções e Comércio LTDA;
- Cópia do Termo do Convênio.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de Documento S/N, de 30/6/2010, a Prefeitura Municipal de Tabatinga apresentou a seguinte manifestação:

"No convênio SIAFI nº 436802 (implantação de sistema de esgotamento sanitário) de fato constatamos a ausência de qualquer documentação fato que gerou um ajuizamento de ação de improbidade meio jurídico pelo qual o Gestor anterior (R.N.B.S) deverá responder pela aplicação do recurso. Tal resposta cabe às constatações 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4."

Controladoria-Geral da União

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Conforme previsto no art. 30 da IN 01/97, as despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos

comprobatórios serem emitidos em nome do convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio. A documentação contida na prestação de contas parcial que respaldaria os gastos de R\$ 1.200.000,00, repassados pela concedente, não guarda correspondência com as transações bancárias efetuadas na conta específica do convênio. As notas fiscais referentes aos serviços prestados pela empresa contratada não cobrem todas as retiradas realizadas. O atual Gestor Municipal alega que ao assumir a Prefeitura não havia documentação acerca do convênio em comento, sendo tomada as providências cabíveis. Portanto, diante da manifestação apresentada conclui-se por manter o fato apontado.

3.1.3 CONSTATAÇÃO:

Deterioração de percentual executado de obras de implantação de sistema de esgotamento sanitário nos quais foram gastos o montante de R\$ 1.200.000,00.

FATO:

A partir de realização de verificação "in loco" à sede do Município de Tabatinga e de análises dos relatórios técnicos da FUNASA constatou-se que praticamente todo percentual executado da obra no período de outubro de 2002 a novembro de 2003 (conforme Diário de Obras e relatórios de Visita da FUNASA) encontra-se inutilizado, deteriorado e sem possibilidade de ser recuperado caso as obras sejam reiniciadas. Os gastos apurados representam o montante de R\$ 1.200.000,00, valor repassado pelo Ministério da Saúde nos meses de junho (18/6/2002) e dezembro (26/12/2002), cada parcela no valor de R\$ 600.000,00. Não está sendo computado os recursos relacionados a contrapartida municipal aplicada na execução da obra.

EVIDÊNCIA:

- Cópia do Parecer Técnico nº 2, de 29/12/2001;
- Cópia do Relatório de Supervisão Técnica nº 1, de 8/8/2002;
- Cópia do Relatório de Verificação "in loco" nº 32/2004;
- Cópia do Diário de Obras;
- Cópia do Parecer Diesp nº 49/2010;
- Cópia do Parecer Financeiro nº 33/2010;
- Cópia de Relatórios de Visita Técnica nº 2, 3, 4, 5 e 6;
- Verificação "in loco" documentada pelas seguintes fotos:



Controladoria-Geral da União







Demonstração da inutilização dos poços de visita construídos.

Por meio de Documento S/N, de 30/6/2010, a Prefeitura Municipal de Tabatinga apresentou a seguinte manifestação:

"No convênio SIAFI nº 436802 (implantação de sistema de esgotamento sanitário) de fato constatamos a ausência de qualquer documentação fato que gerou um ajuizamento de ação de improbidade meio jurídico pelo qual o Gestor anterior (R.N.B.S) deverá responder pela aplicação do recurso. Tal resposta cabe às constatações 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em sua manifestação o Gestor atual não menciona acerca do fato apontado. Portanto conclui-se por manter a constatação evidenciada.

3.1.4 CONSTATAÇÃO:

Retirada de recursos da conta específica de convênio na ausência do início da execução das obras de sistema de esgotamento sanitário.

FATO:

Mediante análise de extratos bancários, relatórios técnicos da FUNASA, notas fiscais da empresa responsável pela execução das obras e do Diário de Obras referente à implantação de sistema de esgotamento sanitário constatou-se que houve movimentação financeira na conta específica do convênio 3339/2001 no montante de R\$ 754.662,66 sem que as obras estivessem sido iniciadas. As referidas obras tiveram início em 1/10/2002, porém foram emitidos cheques em 21/6/2002 e 21/8/2002, conforme tabela informativa a seguir:

Data do Evento	Valor Retirado -R\$-
21/06/2002	530.253,00
21/06/2002	108.013,66
21/08/2002	116.396,00
Total	754.662,66

Cumpre destacar que as obras tiveram início em 1/10/2002 e a empresa contratada emitiu notas fiscais em 21/06/2002 e em 21/8/2002, conforme tabela:

Controladoria-Geral da União

Documento fiscal emitidos pela empresa CNPJ nº 00704699/0001-70		
Nº da Nota Fiscal	Data de Emissão	Valor -R\$-
127	21/06/2002	530.253,00
129	21/08/2002	116.396,00
Tot	al	646.649,00

- Cópia de Extratos bancários dos meses de junho, agosto e outubro de 2002;
- Cópia de Notas fiscais de n° 127, 129 e 131, referentes a empresa Pre Cast Construções e Comércio LTDA;
- Cópia do Diário de Obras;
- Cópia de Relatórios de Visita Técnica da FUNASA de n $^{\circ}$ 2, 3, 4, 5 e 6.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de Documento S/N, de 30/6/2010, a Prefeitura Municipal de Tabatinga apresentou a seguinte manifestação:

"No convênio SIAFI nº 436802 (implantação de sistema de esgotamento sanitário) de fato constatamos a ausência de qualquer documentação fato que gerou um ajuizamento de ação de improbidade meio jurídico pelo qual o Gestor anterior (R.N.B.S) deverá responder pela aplicação do recurso."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em sua manifestação o Gestor atual não menciona acerca do fato apontado. Portanto conclui-se por manter a constatação evidenciada.

3.2 - PROGRAMA

1214

ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

AÇÃO :

0.587

ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS

OBJETIVO DA AÇÃO :

Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

ORDEM DE SERVIÇO : 248793 OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, compe tindo-lhes, entre outros:

I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território;

II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde;

III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários;

V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Bá sicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos);

Controladoria-Geral da União

VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 1.129.698,48

3.2.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência, no processo licitatório, dos documentos de habilicitação da empresa vencedora.

FATO:

Todos os processos licitatórios apresentados estavam sem os documentos de habilitação: Certidão de regularidade com contribuições previdenciárias junto à Receita Federal, com tributos estaduais junto à Secretaria da Fazenda Estadual e o Certificado de Regularidade do FGTS e certidão de regularidade dos tributos federais.

EVIDÊNCIA:

Processos Licitatórios disponibilizados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício nº 2010, de 21 de junho de 2010, o prefeito municipal de Tabatinga, através de correspondência sem número, de 30 de junho de 2010, apresentou a seguinte justificativa:" Trata-se de erro formal cometido pela comissão permanente de licitação que deve ser entendido de menor gravidade, pois não trouxe prejuízo ao interesse público haja vista que os produtos foram entregues e não constatação de anomalia em relação aos preços cotados."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa apresentada só reforça o fato apontado, além de reconhecer que a impropriedades citada deve-se à falta de preparo, de habilidade e de conhecimento da legislação por parte da comissão permanente de licitação.

A constatação fica mantida.

3.2.2 CONSTATAÇÃO:

Não comprovoção dos gastos realizados com os recursos do "Bloco de Atenção Básica".

FATO:

Através da Solicitação de Fiscalização n°248793/01, a equipe requereu Demonstrativo dos gastos realizados com os recursos do "Bloco de Atenção Básica" relativo ao período de 2009 a abril de 2010, a Prefeitura Municipal de Tabatinga não disponibilizou nada relativo ao exercício de 2010.

EVIDÊNCIA:

Solicitação de Fiscalização nº 248793/01 de 21 de maio de 2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício nº 2010, de 21 de junho de 2010, o prefeito municipal de Tabatinga, através de correspondência sem número, de 30 de junho de 2010, apresentou a seguinte justificativa: "No presente

Controladoria-Geral da União

momento estamos sob fiscalização do Tribunal de Contas do Amazonas e por este fato tais documentos ainda não podem ser disponibilizados".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A documentação foi solicitada e o pedido reiterado, ainda durante o período de campo da fiscalização, não havia equipe outra equipe de fiscalização no município, mesmo assim a documentação não foi disponibilizada.

A constatação fica mantida.

3.2.3 CONSTATAÇÃO:

Não há Plano Municipal de Saúde Vigente.

FATO:

Foi requisitado através da Solicitação de Fiscalização nº 248793/01, de 21/05/2010, à Prefeitura Municipal de Tabatinga, o Plano Municipal de Saúde vigente.

A Secretaria Municipal de Saúde forneceu o Plano Municipal de Saúde 2009 não aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e não justificou formalmente essa situação.

Cabe ressaltar que também não constam nas Atas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde informações acerca da aprovação de Plano Municipal de Saúde.

EVIDÊNCIA:

Atas das reuniões do CMS.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício nº 2010, de 21 de junho de 2010, o prefeito municipal de Tabatinga, através de correspondência sem número, de 30 de junho de 2010, apresentou a seguinte justificativa: "O Plano Municipal de Saúde já está sendo encaminhado para o Conselho Municipal de Saúde para sua apreciação e aprovação na próxima reunião ordinária que acontecerá na primeira quinzena do mês de julho de 2010."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O Município continua sem um Plano Municipal de Saúde vigente. Constatação mantida.

3.2.4 CONSTATAÇÃO:

As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Tabatinga não obedecem a periodicidade mensal recomendada.

FATO:

No exercício de 2009 o Conselho não se reuniu nos meses de junho, agosto, setembro e novembro. No exercício de 2010 houve apenas uma única reunião que aconteceu em fevereiro.

Conforme Resolução n°333, de 4 de novembro de 2003, na sua Quarta Diretriz, que trata da estrutura e funcionamento dos Conselhos de Saúde, o Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês.

EVIDÊNCIA:

Atas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício n $^\circ$ 2010, de 21 de junho de 2010, o prefeito municipal de Tabatinga, através de correspondência sem número, de 30

Controladoria-Geral da União

de junho de 2010, apresentou a seguinte justificativa: "Conforme apresentação deste relatório parcial ao Conselho Municipal de Saúde-CMS, onde evidenciou não conformidade por parte do mesmo, o CMS reconheceu a sua falta com suas obrigações de deliberação em reuniões periódicas, no mínimo mensais conforme resolução nº 333 de 04 de novembro de 2003 e se comprometeu a retomar imediatamente as reuniões e a se empenhar mais também na fiscalização dos recursos destinados às ações de saúde no município."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa apresentada não alterou a situação constatação apontada, o ponto fica mantido.

3.2.5 CONSTATAÇÃO:

Não prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde.

FATO:

A Secretaria Municipal de Saúde não disponibilizou a prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde ao Conselho Municipal durante todo o exercício de 2009 e, até o período de realização do trabalho de campo, nenhuma prestação de contas relativas a 2010 foi disponibilizada.

EVIDÊNCIA:

Atas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício nº 2010, de 21 de junho de 2010, o prefeito municipal de Tabatinga, através de correspondência sem número, de 30 de junho de 2010, apresentou a seguinte justificativa: "A prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, referente ao exercício de 2009 foi apresentada ao Conselho Municipal de Saúde em reunião extraordinária no dia 04 de junho de 2010 e aprovada pela comissão de finanças do CMS juntamente com o Relatório Anual de Gestão 2009, conforme Resolução e Ata (anexo), a prestação de contas do primeiro trimestre de 2010 será encaminhada ao CMS para apreciação na próxima reunião ordinária que ocorrerá na primeira quinzena de julho, juntamente com o Plano Municipal de Saúde."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A situação de não prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde ainda continua ativa. Constatação mantida.

AÇÃO

20AD

PISO DE ATENCAO BASICA VARIAVEL - SAUDE DA FAMILIA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Verificar a atuação das equipes do PSF, a participação do gestor muni cipal na implementação e desenvolvimento do programa e o controle realizado pelo gestor federal quanto à observância de critérios e requisitos.

ORDEM DE SERVIÇO : 249481 OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Propostas de implantação de equipes do PSF inseridas no Plano Municipal de Saúde, propostas analisadas pelos conselhos municipais de saúde, unidades básicas de saúde adequadamente estruturadas,

Controladoria-Geral da União

materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, contrapartida municipal efetivada, dados inseridos corretamente no SIAB, equipes capacitadas, prestação de contas analisada pelo conselho municipal de saúde, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF/PACS.

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 2.425.998,00

3.2.6 CONSTATAÇÃO:

Profissionais do PSF não cumprem a jornada de 40 horas semanais.

FATO:

Em visita as Unidades Básicas de Saúde e em entrevista com a população e agentes de saúde, a equipe de fiscalização identificou que os médicos e dentistas das Equipes de Saúde da Família não cumprem a jornada de 40 horas semanais.

EVIDÊNCIA:

Visita in loco, depoimentos de Agentes Comunitários e de usuários.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício nº 2010, de 21 de junho de 2010, o prefeito municipal de Tabatinga, através de correspondência sem número, de 30 de junho de 2010, apresentou a seguinte justificativa:" As providências já estão sendo tomadas em relação a esse problema, no entanto, sabemos que esse problema não pode ser resolvido instantaneamente, haja vista que o município já possui 8 equipes de Saúde de Família e em cada uma delas é necessário entre outros profissionais, um médico e um odontólogo, sendo que, o necessário entre outros profissionais de nível superior que são requeridos nessas equipes em quantidades suficientes para todas com os atuais salários."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Justificativa não aceita, constatação mantida.

3.2.7 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de proposta de implementação/expansão de equipes do Programa Saúde da Família no Plano Municipal de Saúde.

FATO:

No Plano Municipal de Saúde 2009 não existe proposta de implementação/expansão das equipes do Programa Saúde da Família, ademais não ocorreu envio do referido Plano para análise e aprovação por parte do Conselho Municipal de Saúde para que se pudesse analisar a proposta relativa as equipes do PSF e aprovar, ou não, o Plano em sua totalidade.

EVIDÊNCIA:

Plano Municipal de Saúde 2009;

Atas das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Saúde;

Controladoria-Geral da União

Em resposta ao Ofício nº 2010, de 21 de junho de 2010, o prefeito municipal de Tabatinga, através de correspondência sem número, de 30 de junho de 2010, apresentou a seguinte justificativa: "A proposta foi inserida no Plano Municipal de Saúde, onde será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde para apreciação."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O Plano Municipal de Saúde continua sem apreciação e sem aprovação por parte do Conselho Municipal de Saúde. Constatação mantida.

3.2.8 CONSTATAÇÃO:

Irregularidades na contratação dos profissionais do PSF.

FATO:

Foi constatado que no Município de Tabatinga os profissionais estão atuando sem a efetiva celebração de um contrato de trabalho.

EVIDÊNCIA:

Entrevistas com profissionais integrantes das equipes do PSF.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício nº 2010, de 21 de junho de 2010, o prefeito municipal de Tabatinga, através de correspondência sem número, de 30 de junho de 2010, apresentou a seguinte justificativa: Tal situação configura indício de irregularidade que deve ser apurada no âmbito administrativo mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, pois entende esta municipalidade que é dever indisponível a apuração dos fatos, pois versam sobre interesse público. Importante frisar, que a apuração deve ser instaurada para avaliar se ocorreu conduta dolosa ou conduta culposa do agente administrativo e analisar a proporção do prejuízo ao nível do erário que tais atos porventura causaram, para então auferir a sanção que deve ser aplicada. A Prefeitura de Tabatinga ressalta que o Prefeito Saul Nunes Bermeguy não tem conhecimento pessoal de tais fatos e não autorizou nenhum secretário tomar medidas fora da legalidade, deixando bem claro que cada secretaria deve apurar de imediato as ilegalidades que fossem denunciadas e se caso assim não procedessem seriam responsabilizados por omissão."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa do Gestor somente confirma a situação detectada, desta forma a constatação fica mantida.

3.2.9 CONSTATAÇÃO:

Ausência de Curso Introdutório para os Agentes Comunitários de Saúde.

FATO:

A partir das entrevistas realizadas com os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e com os enfermeiros de duas equipes do PSF existentes no Município de Tabatinga, ficou constatada a ausência de realização do Curso Introdutório nos moldes preconizados pela Portaria GM/MS n.º 648, de 28/03/2006, Capítulo II, item 5, ou seja, em até 3 meses após a implantação da ESF e com o conteúdo mínimo previsto na Portaria n.º 2.527, de 19/10/2006.

Entrevista com os integrantes das Equipes de Saúde da Família (ACS e enfermeiros).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício nº 2010, de 21 de junho de 2010, o prefeito municipal de Tabatinga, através de correspondência sem número, de 30 de junho de 2010, apresentou a seguinte justificativa: "Considerando o processo de capacitação dos profissionais das Equipes das ESF e EACS, os conteúdos mínimos do Curso Introdutório já aconteceram por duas vezes, sem em julho de 2008 e Fevereiro de 2010, envolvendo todos os profissionais com carga horária de 40 horas com conteúdos específicos e obrigatórios baseados conforme a portaria 2.527/GM-2006. A não participação de alguns profissionais se deu em razão da alta rotatividade (documentos em anexo)."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não foi disponibilizada nenhuma documentação comprobatória de realização do curso introdutório: lista de participantes, lista de frequência, cópias das provas realizadas, cópias dos diplomas/certificados emitidos, entre outros. Além do fato de que o curso introdutório deve ser realizado em no máximo 3 meses da implantação da equipe. Constatação mantida.

3.2.10 CONSTATAÇÃO:

Agentes de saúde não dispõem de recursos materiais necessários para exercer as atividades.

FATO:

Mediante depoimento, os agentes comunitários de saúde do PSF declararam que não dispõem de meio de transporte e de instrumental suficiente para a execução das suas tarefas.

Com relação ao fardamento, a Prefeitura forneceu apenas uma camiseta e botas que não deram para todos. Não foram fornecidos calças, guardachuvas, crachás e protetor solar. Ademais, afirmaram que não recebem o material de expediente necessário para a execução de suas atividades.

EVIDÊNCIA:

Entrevista com os agentes de saúde do PSF e visitas às Unidades Básicas de Saúde.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício n° 2010, de 21 de junho de 2010, o prefeito municipal de Tabatinga, através de correspondência sem número, de 30 de junho de 2010, apresentou a seguinte justificativa:" Os materiais e fardamentos dos ACS já estão na programação de compra que está sendo feita através de licitação para suprir o segundo semestre de 2010."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O fato que motivou a constatação ainda não foi alterado. Constatação mantida.

3.2.11 CONSTATAÇÃO:

Falta de acompanhamento adequado às famílias por parte dos Agentes Comunitários de Saúde.

FATO:

Conforme entrevistas em visitas às famílias, verificou-se que não há um bom acompanhamento e assistência domiciliares às famílias, constatamos que a periodicidade média de visitas às famílias pelos ACS excede um mês que seria o período máximo recomendado. Normalmente não se verifica ida de médico quando se faz necessário em casos excepcionais aos domicílios dos usuários do PSF. As famílias quando precisam de um tratamento hospitalar normalmente tomam a iniciativa pois não são encaminhadas pelas equipes de saúde da família.

EVIDÊNCIA:

Visitas às famílias com entrevistas, entrevistas com os Agentes Comunitários de Saúde e inspeções aos postos de saúde com registros fotográficos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício nº 2010, de 21 de junho de 2010, o prefeito municipal de Tabatinga, através de correspondência sem número, de 30 de junho de 2010, apresentou a seguinte justificativa: "Esta não conformidade estará sendo solucionada através da fiscalização e avaliação individual dos ACS, por comissão formada juntamente com o Conselho Municipal de Saúde para averiguar os trabalhos dos mesmos com apresentação de relatórios para as devidas providências legais em caráter imediato."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Na manifestação do Gestor, a situação ainda não foi alterada, desta forma a constatação fica mantida.

3.2.12 CONSTATAÇÃO:

Número de famílias cadastradas na UBS ultrapassa o limite permitido.

FATO:

A portaria n° 648/GM de 28 de março de 2006 estabeleceu que para cada equipe de saúde da família implantada deve-se ter, sob sua responsabilidade, no máximo 4.000 habitantes, sendo a média recomendada de 3.000 habitantes. No entanto, verificou-se uma equipe de saúde da família do município com 1122 famílias cadastradas. Foi constatado também uma desproporcionalidade na definição do quantitativo de pessoas por agente comunitário de saúde-ACS, enquanto há agente responsável por uma área com 62 famílias existe outro responsável por 129 famílias.

EVIDÊNCIA:

Relação de famílias extraída do SIAB e remapeamento do município de Tabatinga 2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício nº 2010, de 21 de junho de 2010, o prefeito municipal de Tabatinga, através de correspondência sem número, de 30 de junho de 2010, apresentou a seguinte justificativa: "Já está sendo redistribuido o quantitativo de pessoas nas equipes para estar de acordo com Portaria nº648 GM, e também serão corrigidas as proporcionalidades de famílias por ACS, também vale salientar que a proporções não ficarão totalmente exatas devido na distribuição levarse em consideração fatores geográficos que afetam diretamente a demografia de algumas áreas e micro áreas principalmente em áreas rurais não indígenas e assentamentos onde os ACS também atuam nessas

Controladoria-Geral da União

situações não podemos utilizar o mesmo critério, porém nas outras situações o problema será resolvido em caráter imediato."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Conforme a manifestação do Gestor, a situação verificada ainda não foi alterada. Mantemos, desta forma, a constatação.

3.2.13 CONSTATAÇÃO:

Não recolhimento de tributos federais.

FATO:

A Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM não efetuou retenção da contribuição previdenciária incidente sobre 8% do vencimento dos ACS e Técnicos de Enfermagem no decorrer dos exercícios de 2009 e 2010.

EVIDÊNCIA:

Dados cadastrais do trabalhador/CNIS Cadastro Nacional de Informações;

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício n° 2010, de 21 de junho de 2010, o prefeito municipal de Tabatinga, através de correspondência sem número, de 30 de junho de 2010, apresentou a seguinte justificativa: "Os valores referentes aos recolhimentos do INSS estão em trâmite de parcelamento na cidade de Manaus."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A situação verificada ainda não foi alterada, desta forma a constatação fica mantida.

3.2.14 CONSTATAÇÃO:

Não comprovação da aplicação dos recursos da contrapartida municipal.

FATO:

A Prefeitura informou que a contrapartida municipal é utilizada para complemento salarial dos médicos civis que fazem parte das equipes de saúde da família, com a manutenção das Unidades Básicas de Saúde, com o fornecimento de materiais de expediente e consumo e com recursos humanos. Entretanto não evidenciou tal informação.

EVIDÊNCIA:

Resposta a Solicitação de Fiscalização nº 249481/01;

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício nº 2010, de 21 de junho de 2010, o prefeito municipal de Tabatinga, através de correspondência sem número, de 30 de junho de 2010, apresentou a seguinte justificativa: "Quanto a não aplicação dos recursos provenientes do convênio nº 656638/2009 informamos que o Banco do Brasil como qualquer banco tem a obrigação de aplicar todos os recursos provenientes de programas governamentais deve ser aplicado isso ocorre por exemplos com os recursos aplicados na Caixa Econômica Federal, fato este que estamos levantando junto ao Banco do Brasil e Banco Central e caso seja constatado o erro bancário tomaremos as medidas necessárias para devolver os frutos da aplicação dos recursos perdidos durante o período apurado."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A constatação teve um entendimento errôneo e a justificativa não se relaciona com o problema identificado, que foi a não implementação dos

Controladoria-Geral da União

recursos da contrapartida municipal. Constatação mantida.

3.2.15 CONSTATAÇÃO:

Ausência, no processo licitatório, dos documentos de habilitação da empresa vencedora.

FATO:

Todos os processos licitatórios apresentados estavam sem os documentos de habilitação: Certidão de regularidade com contribuições previdenciárias junto à Receita Federal, com tributos estaduais junto à Secretaria da Fazenda Estadual e o Certificado de Regularidade do FGTS e certidão de regularidade dos tributos federais.

EVIDÊNCIA:

Processos Licitatórios disponibilizados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício nº 2010, de 21 de junho de 2010, o prefeito municipal de Tabatinga, através de correspondência sem número, de 30 de junho de 2010, apresentou a seguinte justificativa: "Trata-se de erro formal cometido pela comissão permanente de licitação que deve ser entendido de menor gravidade, pois não trouxe prejuízo ao interesse público haja vista que os produtos foram entregues e não constatação de anomalia em relação aos preços cotados."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A situação verificada in-loco não sofreu alteração, desta forma mantemos a constatação.

3.3 - PROGRAMA

1293

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

AÇAO :

20AE

PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DO AMAZONAS

OBJETIVO DA AÇÃO :

Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por intermedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

ORDEM DE SERVIÇO : 248278

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Farmacêutica-PEAF para atendimento à Farmácia básica.

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 105.099,20

3.3.1 CONSTATAÇÃO:

Armazenamento inadequado dos medicamentos da Farmácia Básica.

FATO:

O Almoxarifado central da Farmácia Básica é a Farmácia da Casa de Saúde Municipal Conceição Alencar, lá as condições de armazenagem dos

Controladoria-Geral da União

medicamentos são precárias, não existindo controle de temperatura, iluminação adequada e nem ventilação entre as caixas. Ademais, há caixas de medicamentos no chão e em contato com a parede.

No que tange às farmácias das Unidades Básicas de Saúde a situação é a mesma identificada no almoxarifado central , e em uma das Unidades o vidro do basculante estava quebrado deixando os medicamentos desprotegidos da água da chuva.

EVIDÊNCIA:

Registros fotográficos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício nº 2010, de 21 de junho de 2010, o prefeito municipal de Tabatinga, através de correspondência sem número, de 30 de junho de 2010, apresentou a seguinte justificativa: "A farmácia da Casa de Saúde Municipal Conceição Xavier de Alencar não funciona como almoxarifado para armazenagem de medicamentos já que não é feito estoque devido às suas dimensões desproporcionais para ser utilizada como depósito. Conforme necessidade e os medicamentos são repassados quase que imediatamente para as Unidades Básicas de Saúde e para as treze comunidades rurais para o atendimento.

Quanto ao controle de temperatura, será providenciado um local para ser utilizado como depósito devidamente equipado com sistema condicionado de temperatura adequada, como não funciona com esse fim, funciona como farmácia ambulatorial da clínica central não se aplicaria tal controle, como não há em nenhuma farmácia comercial, porém, já se encontra na programação do pregão a compra de central de ar condicionado para a farmácia da Casa de Saúde, assim como a compra de aparelhos condicionadores de ar para todas as farmácias das UBS. Quanto ao controle de iluminação e ventilação já foi solicitada a adequação e está em andamento o processo. As caixas de medicamentos que se encontravam em contato direto com o piso eram de medicamentos vencidos, inclusive com etiqueta de identificação de vencimento, os quais já foram recolhidos e dados os devidos fins. A Unidade Básica de saúde na qual o vidro do basculante estava quebrado já tinha sido identificado e está em vias para ser consertado."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não foram apresentados quaisquer documentos que pudessem suportar os argumentos

do gestor.

Por estas razões a equipe é favorável a manutenção das constatações

3.3.2 CONSTATAÇÃO:

Falta de medicamentos básicos.

FATO:

Conforme declaração dos agentes comunitários de saúde e depoimentos da população usuária, os medicamentos da atenção básica dispensados no mu são insuficientes para o atendimento às necessidades da população, tais como: Dipirona, Paracetamol, Cefalexina, Ambrosol e xaropes antialérgicos.

EVIDÊNCIA:

Declarações dos ACS e entrevista com usuários da fármacia básica.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício n $^{\circ}$ 2010, de 21 de junho de 2010, o prefeito

Controladoria-Geral da União

municipal de Tabatinga, através de correspondência sem número, de 30 de junho de 2010, apresentou a seguinte justificativa: "A falta de medicamentos básicos para atendimento a população mesmo com relatos de agentes comunitários não procede em sua totalidade em relação aos itens citados, porem ocorre que alguns agentes comunitários ou a população queiram fazer uso de medicamento sem a prescrição médica e não é dispensado nas farmácias das Unidades Básicas de Saúde nem na farmácia da clínica o medicamento solicitado, o que desagrada e causa grande insatisfação, no entanto sabemos que a quantidade de medicamentos muitas vezes não é suficiente para suprir toda demanda em alguns itens da lista dos medicamentos básicos, os quais serão corrigidos aumentando as quantidades desses na próxima compra e diminuindo os que tiveram pouca saída ou venceram por não haver tanta demanda."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A justificativa confirma a falta de medicamentos básicos. Constatação mantida.

3.3.3 CONSTATAÇÃO:

Medicamentos descartados por perda de validade.

FATO:

Em visita às Unidades Básicas de Saúde encontramos medicamentos vencidos e bem próximos de vencer, fato também confirmado pelos responsáveis pelas farmácias.

O fato demonstra que a Secretaria Municipal de Saúde poderia planejar a utilização dos medicamentos e doar ou permutar com outros municípios de região, a fim de que os mesmos fossem devidamente utilizados.

EVIDÊNCIA:

Visita as Farmácias Básicas e registros fotográficos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício nº 2010, de 21 de junho de 2010, o prefeito municipal de Tabatinga, através de correspondência sem número, de 30 de junho de 2010, apresentou a seguinte justificativa: "Os medicamentos vencidos ou bem próximos de vencer podem ocorrer com freqüência em lotes que vêem de doação do Hospital de Guarnição ou da FUNASA, não para medicamentos que são comprados pela secretaria de saúde, que já fazem tal remanejamento para que sejam melhor aproveitados pela população. Em relação à doação e permuta de medicamentos, elas são feitas, porém, não com outros municípios, só dentro da sede com outros órgãos, no entanto mediante sugestão desse órgão fiscalizador estaremos vendo essa possibilidade, inclusive oficiadas para melhor transparência da ação."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A equipe não acata as justificativas, pois entende que se deva adotar sistemas adequados de controle no sentido de materializar a demanda efetiva dos medicamentos para posteriores aqusições compatíveis com as referidas demandas, evitando com isso, que medicamentos básicos tenham prazos de validades expirados por ausência de demanda ou por aquisições em excesso. Constatação mantida.

3.3.4 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de comprovação de contrapartida municipal.

Controladoria-Geral da União

FATO:

A equipe de fiscalização requisitou através da Solicitação de Fiscalização n°248278/01, de 18/05/2010, a apresentação de documentos comprobatórios da aplicação da contrapartida municipal na Farmácia Básica.

A Prefeitura Municipal de Tabatinga apresentou somente o extrato relativo ao exercício de 2009 e ao analisarmos o referido extrato bancário-2009 da conta corrente da Farmácia Básica, não identificamos depósitos oriundos de recursos de outras esferas distintos dos recursos repassados pelo Governo Federal.

EVIDÊNCIA:

Extrato bancário do exercício de 2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação do gestor.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Constatação mantida.

3.3.5 CONSTATAÇÃO:

Controle de estoque deficiente.

FATO:

Os mecanismos de controle de estoque de medicamentos, tanto no almoxarifado central da Secretaria Municipal de Saúde quanto nas Farmácias das Unidades Básicas de Saúde do Município de Tabatinga, são frágeis, utiliza-se o excell para fazer todos os controle.

A situação verificada prejudica o planejamento e a adequação de necessidades futuras em relação aos medicamentos essenciais para a população usuária do serviço.

EVIDÊNCIA:

Verificação no almoxarifado central, com conferência do quantitativo existente e o quantitativo informado no controle de estoque.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício n° 2010, de 21 de junho de 2010, o prefeito municipal de Tabatinga, através de correspondência sem número, de 30 de junho de 2010, apresentou a seguinte justificativa:"O controle do estoque feito em planilha do Excel foi a forma encontrada de imediato para que fosse feito o controle de estoque.

Está em vias de efetivação a aquisição de um programa para controle de estoque da farmácia ambulatorial da clínica."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A situação encontrada continua existindo. Constatação mantida.

3.3.6 CONSTATAÇÃO:

Receitas prescritas por enfermeiros.

FATO:

Nas visitas feitas as Unidades Básicas de Saúde constatamos receitas prescritas por enfermeiros, com carimbo e assinatura do mesmo.

O Tribunal Regional Federal tornou sem efeito a Resolução 272/2002 implantada pelo Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) que permitia que enfermeiros fizessem exames médicos, prescrição de medicamentos e

Controladoria-Geral da União

diagnóstico de doenças.

EVIDÊNCIA:

Registros fotográficos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício n° 2010, de 21 de junho de 2010, o prefeito municipal de Tabatinga, através de correspondência sem número, de 30 de junho de 2010, apresentou a seguinte justificativa: "Esta não conformidade será solucionada em caráter imediato através de documento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde a todos os enfermeiros, para que tomem ciência e se cumpra a decisão do Tribunal Regional Federal."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não houve comprovação documental da solução tomada pelo gestor. Constatação mantida.

3.3.7 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de fichas de prateleiras.

FATO:

Inexistência de fichas de prateleiras para os medicamentos existentes nas Farmácias das Unidades Básicas de Saúde e na Farmácia que funciona como almoxarifado central, tornando ineficiente o controle de validade, estoque, entrada e saída dos medicamentos;

EVIDÊNCIA:

registros fotográficos feitos nas unidades básicas de saúde.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício nº 2010, de 21 de junho de 2010, o prefeito municipal de Tabatinga, através de correspondência sem número, de 30 de junho de 2010, apresentou a seguinte justificativa: "A inexistência de fichas de prateleiras para os medicamentos é devido a pouca praticidade devido à quantidade de saída diária, mas as informações presentes na ficha de prateleiras constam em etiquetas colocadas abaixo dos medicamentos, no entanto, estaremos executando imediatamente esta prática de modo a sanarmos essa pendência."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não houve comprovação documental da medida tomada para sanar o problema identificado. Constatação mantida.

3.3.8 CONSTATAÇÃO:

Falta de controle sobre os medicamentos dispensados para as Unidades Básicas de Saúde.

FATO:

A Secretaria Municipal de Saúde não disponibilizou os controles dos medicamentos que foram dispensados da Farmácia central para as Unidades Básicas de Saúde-UBS, o que impossibilitou a conferência do que foi enviado e do que foi efetivamente recebido pela UBS.

EVIDÊNCIA:

Visita feita a Farmácia Central que dispensa os medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde do município de Tabatinga.

Controladoria-Geral da União

Em resposta ao Ofício nº 2010, de 21 de junho de 2010, o prefeito municipal de Tabatinga, através de correspondência sem número, de 30 de junho de 2010, apresentou a seguinte justificativa: "O controle de saída sobre os medicamentos dispensados para as Unidades Básicas de Saúde são feitos através de oficio e a saída do medicamento do estoque é dado em planilha própria (Excel) na farmácia da clínica municipal, a falta de controle de medicamentos dispensados para as UBS é referente ao ano de 2009, devido a uma falha nos controles do profissional da época, que guardava todos os controles no computador o qual danificouse perdendo tais controles, a partir de 2010 tudo será rigorosamente fiscalizado e arquivado para que não ocorra mais esse erro."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Durante o trabalho de campo, verificou-se também o exercício de 2010 até o mês de abril, a situação de falta de controle sobre os medicamentos dispensados para as Unidades Básicas de Saúde se mantinha.

Constatação mantida.

3.3.9 CONSTATAÇÃO:

Ausência de Documentos de Habilitação da Empresa Vencedora nos Processos Licitatórios.

FATO:

Todos os processos licitatórios apresentados estavam sem os documentos de habilitação: Certidão de regularidade com contribuições previdenciárias junto à Receita Federal, com tributos estaduais junto à Secretaria da Fazenda Estadual e o Certificado de Regularidade do FGTS e certidão de regularidade dos tributos federais.

EVIDÊNCIA:

Processos Licitatórios de 2009 disponibilizados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício nº 2010, de 21 de junho de 2010, o prefeito municipal de Tabatinga, através de correspondência sem número, de 30 de junho de 2010, apresentou a seguinte justificativa: "Trata-se de erro formal cometido pela comissão permanente de licitação que deve ser entendido de menor gravidade, pois não trouxe prejuízo ao interesse público haja vista que os produtos foram entregues e não constatação de anomalia em relação aos preços cotados."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

:

A justificativa confirma a constatação verificada. Constatação mantida.

3.4 - PROGRAMA

1444

VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS

AÇÃO

20AL

INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS CERTIFICADOS PARA A VIGILANCIA EM SAUDE - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO

Promover ações de notificação, investigação, vigilância ambiental, controle de doenças, imunizações, sistemas de informação, supervisão, educação em saúde, comunicação e mobilização social na área de epide-

Controladoria-Geral da União

miologia e controle de doenças.

ORDEM DE SERVIÇO : 248245

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Execução das diversas ações do programa, pactuadas na Programação Pactuada Integrada de Vigilância em Saúde - PPI/VS.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 671.949,57

3.4.1 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização da documentação solicitada relativa ao financeiro da Vigilância em Saúde.

FATO:

A não disponibilização dos documentos solicitados impossibilitou a equipe de verificar:

se os recursos da vigilância em saúde, repassados ao município, estavam sendo movimentados corretamente em conta específica do programa;

se os recursos do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde TFVS, estavam sendo utilizados para as ações de vigilância em saúde;

se as retiradas são cobertas por notas de empenho provenientes de gastos com ações de vigilância em saúde;

a quantificação e discriminação dos gastos;

as notas fiscais e os recibos relativos aos dispêndios efetuados;

EVIDÊNCIA:

não se aplica.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação por parte do gestor.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não houve manifestação do gestor e a constatação fica mantida.

3.4.2 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades na contratação de pessoal para atuação nas ações de epidemiologia e controle de doenças.

FATO:

No Processo Seletivo Público 2008, para o cargo de Agente de Combate às Endemias, foram oferecidas doze vagas e o profissional de CPF 603.725.672-15 ficou fora da lista de classificação final que possui 98 aprovados, não obtendo nota nem na prova escrita e nem na prova de títulos, entretanto o mesmo está contratado e atuando como agente de combate às endemias.

EVIDÊNCIA:

Edital n°001/2008 - Processo Seletivo de Provas e Títulos para a contratação de Pessoal;

Lista de Classificação final do Processo Seletivo Público 2008; Lista dos Agentes de Combate às Endemias disponibilizada pela SMS.

Em resposta ao Ofício nº 2010, de 21 de junho de 2010, o prefeito municipal de Tabatinga, através de correspondência sem número, de 30 de junho de 2010, apresentou a seguinte justificativa: "Em relação a este item, o profissional com o CPF citado no fato, o qual não se encontrava na lista de aprovados para o cargo de Agente de Combate à Endemias, será imediatamente afastado de suas funções e providenciado a chamada de outro ACE, seguindo a lista de aprovados no Processo Seletivo Público 2008. "

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não foi apresentada documentação que comprovasse o afastamento do servidor.

Constatação mantida.

3.4.3 CONSTATAÇÃO:

Utilização inadequada de veículo.

FATO:

Conforme informado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Caminhonete S-10, é utilizada para o transporte de agentes, e o Código Brasileiro de Trânsito proíbe o transporte de pessoas na carroceria de veículos.

EVIDÊNCIA:

Resposta a solicitação de fiscalização.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício nº 2010, de 21 de junho de 2010, o prefeito municipal de Tabatinga, através de correspondência sem número, de 30 de junho de 2010, apresentou a seguinte justificativa: "Será emitido documento pela Secretaria Municipal de Saúde a todas as Vigilâncias e outros setores que fazem uso de veículos tipo caminhonetes, sobre a proibição de transporte de pessoas na carroceria dos veículos dessa secretaria."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não foi apresentada nenhuma documentação que comprovasse a medida a ser tomada.

Constatação mantida.

3.4.4 CONSTATAÇÃO:

Não fornecimentos de informações sobre a Programação das Ações de Vigilância em Saúde.

FATO:

A Secretaria Municipal de Saúde não disponibilizou informações sobre a Programação das Ações de Vigilância em Saúde para que pudesse ser analisado o que de fato foi atingindo.

EVIDÊNCIA:

Documento em resposta a SF n° 248245/01 - Da Secretaria Municipal de Saúde em 27-05-2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta ao Ofício nº 2010, de 21 de junho de 2010, o prefeito municipal de Tabatinga, através de correspondência sem número, de 30 de junho de 2010, apresentou a seguinte justificativa: "Segue em anexo o PAVS 2010-2011, SISPACTO 2008- 2009 e 2010-2011 para avaliação."

Controladoria-Geral da União

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A Programação das Ações de VIgilância em Saúde - PAVS enviada junto com a justificativa foi relativa ao exercício de 2010, ficando pendente a PAVS relativa ao exercício de 2008 e 2009. Constatação mantida.

4 - 38000 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

4.1 - PROGRAMA

0104

RECURSOS PESQUEIROS SUSTENTÁVEIS

AÇÃO

0585

PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO AO PESCADOR ARTESANAL

OBJETIVO DA AÇÃO

Promover o uso sustentável dos recursos pesqueiros, conciliando os interesses da exploração comercial com a necessidade de sua conservação.

ORDEM DE SERVIÇO : 249805

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Efetividade do seguro-desemprego, modalidade pescador artesanal.

AGENTE EXECUTOR

SPPE/MTE

ADMINISTRACAO DIRETA

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

4.1.1 CONSTATAÇÃO:

Não atualização dos dados cadastrais dos pescadores artesanais de Tabatinga.

FATO:

A partir da realização das verificações "in loco" para localizar os pescadores selecionados por amostragem no Município de Tabatinga identificou-se que dos 19 (dezenove) pescadores

selecionados para serem entrevistados, 8 (oito)

desses (42% do total) apresentavam os

dados cadastrais desatualizados.

Cumpre mencionar, ainda, que outros 8 (oito) pescadores não foram localizados (42% do total), seja nos endereços contidos na amostra, seja mediante pesquisa realizada na sede do Município em comento.

EVIDÊNCIA:

- Verificação "in loco" efetuada ao Município de Tabatinga no período de 24 a 28 de maio de 2010, na qual se efetuou o preenchimento de questionários dos beneficiários.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

5 - 55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

5.1 - PROGRAMA

0068

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

AÇÃO

Controladoria-Geral da União

2060

ACOES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVENCIA PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO

OBJETIVO DA AÇÃO :

Ação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de traba-/ lho conforme identificado pelo Cadastro Único do Governo Federal.

ORDEM DE SERVIÇO : 249180

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, -- assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.///

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 87.000,00

5.1.1 CONSTATAÇÃO:

As instalações físicas do local onde são realizadas as atividades do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI são inadequadas.

FATO:

Quando da realização da inspeção física no núcleo onde são realizadas as atividades do PETI no município de Tabatinga, observou-se que sua área é insuficiente para quantidade de crianças participantes do Programa, tendo em vistas que havia salas superlotadas e, em alguns casos, sem paredes e não havia cadeiras para todas as crianças.

EVIDÊNCIA:

Entrevista com a técnica responsável pelo PETI no Município; Verificação in loco; e As fotos que sequem.





Por meio do Documento sem número denominado "Resposta ao relatório prévio nº 153 emitido pela Controladoria Geral da União", a Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM apresentou a seguinte manifestação:

"Reconhecemos a existência de falhas nas instalações físicas do local de funcionamento do Programa, que não atendem confortavelmente nossa atual demanda. Salientamos, todavia, que tal fato se da, em virtude da crescente retirada das ruas de crianças em situação de trabalho infantil, fato este inerente a municípios localizados em área de fronteira. Informamos que inúmeras reformas e adaptações já foram efetuadas no prédio. Contudo, envidaremos esforços necessários para adequarmos o mais breve possível, as instalações do Programa."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Devido ao fato de o gestor ter concordado com a existência do problema, mantém-se o ponto.

5.1.2 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização da documentação comprobatória das despesas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

FATO:

Quando solicitada a disponibilizar a documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos do PETI, referentes ao período de janeiro de 2009 a março 2010, através da SF nº 249.180/01, a Prefeitura Municipal de Tabatinga limitou-se a informar que não guardou as cópias dos cheques emitidos durante o referido período, não disponibilizando sequer as cópias dos extratos bancários da conta específica do Programa, nem muito menos notas fiscais, recibos ou faturas que suportassem a despesa.

EVIDÊNCIA:

Solicitação de Fiscalização n° 249.180/01; e Ofício 139/2010 - SEGAB.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

Controladoria-Geral da União

5.2 - PROGRAMA

1006

GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOM

AÇÃO :

0A28

APOIO A ORGANIZACAO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOC

IAL - SUAS - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO

Coordenar a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e apoiar sua implementação nos estados, Distrito Federal e municípios, tendo em vista as diretrizes da primazia do Estado, descentralização político-administrativa, participação da população e centralidade na família.

ORDEM DE SERVIÇO : 249215

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Atuação do gestor municipal no tocante ao cumprimento das condicionali dades previstas pela NOB - Norma Operacional Básica da Assistência Social com relacao ao níveis de gestao dos recursos assistenciais.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

5.2.1 CONSTATAÇÃO:

Dificuldades de acesso ao Sistema SUAS WEB.

FATO:

Quando questionados a respeito das dificuldades de acesso ao Sistema SUAS WEB, os técnicos responsáveis pela operação desse sistema informaram que têm como principal dificuldade a pouca oferta de manuais pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, bem como a pouca oferta de cursos de capacitação aos operadores.

EVIDÊNCIA:

Resposta à Solicitação de Fiscalização nº 249.215/01.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

AÇÃO

8249

FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO

Assegurar o funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e a realização de conferências nacionais, assim como apoiar técnica e financeiramente a manutenção dos conselhos estaduais, do Distrito Federal (DF) e municipal de assistência social, em virtude de constituírem-se em instâncias deliberativas e de controle social no Sistema Único de Assistência Social.

ORDEM DE SERVIÇO : 249136

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Instâncias de controle social das áreas de assistência social criadas atendendo aos critérios de paridade e atuantes.

Controladoria-Geral da União

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

5.2.2 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização das atas das reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

FATO:

Quando solicitado a disponibilizar as atas das reuniões do CMAS, o Presidente do referido Conselho informou através do Ofício Circular nº 01/2010 - CMAS, de 27 de maio de 2010, que as atas se haviam extraviado supostamente em virtude uma mudança que ocorrera em dezembro de 2009, razão pela qual não poderia disponibilizá-la. Em virtude da não disponibilização das atas das reuniões, não foi possível saber se o CMAS aprovou o Plano Municipal de Assistência Social, se acompanha os programas de assistência no Município, se fiscaliza as entidades e organizações de assistência social, bem como se acompanha a execução dos Programas Bolsa Família e Segurança Alimentar.

EVIDÊNCIA:

Ofício Circular nº 01/2010 - CMAS; e Entrevista com o Presidente do CMAS.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Documento sem número denominado "Resposta ao relatório prévio nº 153 emitido pela Controladoria Geral da União", a Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que devido a mudança na presidência do CMAS, ocorrida em fevereiro de 2010, houve extravio do livro de registros das atas, contudo houve a aprovação do Plano de Assistência Social, conforme resolução (Anexo II). "

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Apesar de o de o presidente do CMAS ter alegado e provado existência da resolução n° 001, de 23 de maio de 2010, que aprova o Plano Municipal de Assistência Social, não foi apresentada a ata da reunião que convalida tal documento, razão pela qual não se tem como afirmar que a resolução foi fruto da deliberação de todo Conselho ou somente de seu Presidente, tendo em vista que é somente este, como representante do CMAS, que assina o referido documento.

5.2.3 CONSTATAÇÃO:

A Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil - CMETI não foi constituída pela Prefeitura Municipal de Tabatinga.

FATO:

Quando solicitados a disponibilizar a documentação comprobatória de criação da CMETI, os responsáveis pela Prefeitura Municipal de Tabatinga informaram que a referida Comissão não foi formalmente constituída e nem está atuando.

Resposta à solicitação de fiscalização n° 249.136/03 (Ofício n° 132/2010 - SEGAB).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Documento sem número denominado "Resposta ao relatório prévio n° 153 emitido pela Controladoria Geral da União", a Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM apresentou a seguinte manifestação:

"Estamos criando da CMETI com o fito de cumprir as orientações desse órgão controlador."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Tendo em vista que houve o reconhecimento da falha por parte do gestor, mantém-se o ponto.

5.3 - PROGRAMA

1335

TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMÍLIA

AÇÃO :

8442

TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDICAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N $^{\circ}$ 10.836, DE 2004) - NA REGIAO NORTE

OBJETIVO DA AÇÃO :

Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

ORDEM DE SERVIÇO : 249352

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; e Pro gramas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família.

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 6.338.272,00

5.3.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de constituição da Instância de Controle Social (ICS) do Programa Bolsa Família - PBF.

FATO:

Quando questionados a respeito da ICS do PBF no município de Tabatinga, os representantes da Prefeitura informaram que tal Instância específica para o Programa não foi constituída conforme obrigação prevista no art. 14, VI, do Decreto 5.209/2004, dizendo também que as atribuições que seriam exercidas pela ICS são realizadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS. No entanto, quando de entrevista realizado com o Presidente da CMAS e através da análise da documentação apresentada por este Conselho, não foi possível encontrar nenhuma designação específica na legislação municipal, nem foi possível verificar sua atuação junto à gestão do referido Programa, tendo em vista que o CMAS não apresentou sequer atas de reuniões que comprovassem sua atuação.

Resposta à Solicitação de Fiscalização n° 249.3525/01 (itens 3 e4); Ofício Circular n° 01/2010 - CMAS; Entrevista com o Presidente do CMAS de Tabatinga; e Entrevista com o Responsável pelo PBF no Município.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da resposta ao Relatório Prévio nº153 emitido pela Controladoria Geral da União, a Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que encontra-se em andamento a institucionalização da Instancia de Controle Social do Programa Bolsa Família no município de Tabatinga, conforme obrigação prevista no art. 14,VI, do Decreto 5.209/2004. Esclarecemos que a fiscalização do referido programa esta sendo realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social ate a institucionalização da Instancia, já solicitamos copia das atas de reuniões que comprovem sua atuação."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Tendo em vista que o gestor concorda parcialmente com as alegações e não apresentou as atas das reuniões do CMAS que comprovem a atuação junto ao PBF, mantém-se integralmente o ponto.

5.3.2 CONSTATAÇÃO:

Alunos não localizados nas escolas registradas no Cadastro.

FATO:

Quando das visitas às escolas selecionada por meio de amostra estatística usada como base para realização da fiscalização do Programa Bolsa Família no município de Tabatinga, observou-se que alguns não estão matriculados nas escolas constantes do CadÚnico, conforme a

tabela que segue.

Escola	NIS Aluno	Justificativa
ESC INDIGENA O I	16.455.524.943	Transferência
TCHURUNE	16.495.379.758	Transferência
ESC JOSE CARLOS MESTRINHO	21.223.242.996	Transferência
201110	16.168.931.342	Transferência
	21.210.878.013	Transferência
	21.223.238.115	Transferência
	16.320.798.662	Transferência
	16.509.970.423	Transferência
	21.223.273.557	Transferência
	16.328.990.872	Transferência
	16.329.287.954	Transferência
	16.320.855.682	Transferência
	16.502.306.250	Transferência

Controladoria-Geral da União

Escola	NIS Aluno	Justificativa
	16.495.440.619	Transferência
	16.507.981.029	Transferência
	16.495.409.223	Transferência
	16.678.224.095	Transferência

Entrevistas com os responsáveis pelas escolas com aplicação de questionário multivalorativo; e Listas de presença dos alunos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da resposta ao relatório prévio nº 153 emitido pela Controladoria Geral da União, a Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que conforme instruções operacionais, a atualização dos dados cadastrais deve ser feita, no máximo, a cada dois anos, contados da data da inclusão ou da ultima atualização dos dados da família. Esclarecemos que todos os alunos constantes na referida constatação encontram-se matriculados, os cadastrados estão todos atualizados. (copias anexo I)"

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A legislação usada como base para defesa do gestor refere-se a cadastro válido, o que é diferente de cadastro atualizado. Assim, o fato

de cadastro constar no sistema como válido não quer dizer que ele esteja atualizado, razão pela qual mantém-se integralmente o ponto. Além disso, é interessante ressaltar que o fato de as crianças estarem cadastradas no sistema em escolas diferentes das que efetivamente estudam inviabiliza o acompanhamento da condicionalidade da frequência escolar, o que prejudica sobremaneira a consecução dos objetivos do programa.

5.3.3 CONSTATAÇÃO:

Alunos beneficiários com frequência escolas inferior a estipulada pelo Programa.

FATO:

Quando da verificação da frequência escolar dos alunos beneficiários, selecionadas por amostra, observou-se que dos 48 (quarente e oito) alunos cuja frequência foi analisada, dois estavam com percentual de presença abaixo do estipulado pela legislação do Programa, conforme a tabela seguinte.

Escola	NIS Aluno	Percentual Presença (%)
CENTRO INT DE EDUC ESPEC PROFª ESMERALDA APARICIO NEGRE	16.259.785.357	56,46
	16.684.380.494	83,88

Cumpre ressaltar que foram usadas como base para o cálculo do supracitado percentual a frequência referente aos meses março e abril de 2010.

Controladoria-Geral da União

Entrevistas com os responsáveis pelas escolas para aplicação de questionários; e

Análise da frequência escolas dos alunos constantes da amostra.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da resposta ao relatório prévio n° 153 emitido pela Controladoria Geral da União, a Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que esta gestão vem realizando campanha de sensibilização quanto ao cumprimento das condicionalidades exigidas pelo Programa Bolsa Família (Assistência, Educação e Saúde) para que a família não receba sansões de descumprimento das condicionalidades, ou possíveis inserções da família no Acompanhamento Familiar previsto no Art. 20, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Devido à não manifestação do gestor a respeito do fato alegado, mantém integralmente o ponto.

5.3.4 CONSTATAÇÃO:

Não envio dos formulários do Projeto Presença das escolas.

FATO:

Quando das visitas às escolas constates da amostra que serviu como base para realização da fiscalização do Programa Bolsa Família no Município de Tabatinga, observou que uma das cinco escolas visitadas não está recebendo os formulários do projeto presença para que seja controlada a frequência dos alunos participantes Programa Bolsa Família - PBF que estão matriculados na escola.

EVIDÊNCIA:

Entrevista com os gestores de cinco escolas do município para aplicação de questionário.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da resposta ao relatório prévio nº 153 emitido pela Controladoria Geral da União, a Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que já orientamos e tomamos as providencias necessárias para que nenhuma escola fique sem a relação dos formulários do Projeto Presença com os profissionais da Secretaria de Educação."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Tendo em vista que o gestor não alegou nada em sua defesa com relação ao fato exposto, mantém-se o ponto.

5.3.5 CONSTATAÇÃO:

Cadastro desatualisado.

FATO:

Quando das visitas às 30 (trinta) famílias selecionadas por meio de amostra estatística que serviu de base para realização da fiscalização do Programa Bolsa Família no município de Tabatinga, não foram encontrados os beneficiários constantes da tabela seguinte.

Controladoria-Geral da União

NIS Titular	Justificativa para não localização
16.189.539.441	Mudou-se para Argentina.
16.385.414.486	Não foi possível identificar a justificativa.
16.385.436.609	Mudou-se para Manaus.
16.495.445.807	Está na Espanha.
16.670.263.067	Está viajado e não foi possível identificar a localidade.
12.057.888.241	2 professora em ama comunidade de um mierror mario arastado e ma esta em
	sua casa.
20.346.968.636	Não foi possível identificar a justificativa.

As informações constantes da tabela acima foram obtidas através de conversas com visinhos e parentes dos beneficiários que deveriam ser entrevistiados.

Nas visitas observou-se também que estavam com endereço desatualizado as

famílias cujos NISs dos beneficiários titulares são os que sequem.

NIS Titular	Endereço do Cadastro	Endereço atual
21.226.494.51 1	R CORONEL BERGUI, 110, COMUNICACOES	Av. Santos Drumont, S/N, Comunicações
16.189.539.44 1	R AMAZONINO MENDES, 44, TANCREDO NEVES	R Amazonino Mendes, S/N, Vila Verde
	R SANTOS DUMONT, 00099, TANCREDO NEVES	Não foi possível identificar.
16.385.436.60 9	R DUQUE DE CAXIAS, 00005, GM3	Não foi possível identificar.
20.346.968.63 6	R AMAZONINO MENDES, S/N, TANCREDO NEVES	Não foi possível identificar.

Na realização do referido trabalho observou-se também que as unidades familiares não estavam com a mesma composição constantes do cadastro nos

seguintes casos.

NIS Titular	Inconsistência
16.131.536.644	Faltou incluir uma filha que estava sem registro civil à época do cadastramento.
	A beneficiária dependente de NIS 16.495.462.574 faleceu e ainda não foi retirada do cadastro.

EVIDÊNCIA:

Verificação in loco; e Questionários aplicados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da resposta ao relatório nº 153 emitido pela Controladoria Geral da União, a Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que já providenciamos o bloqueio dos benefícios (preenchimento do FPGB) como famílias não localizadas no endereço. A profissional (Assistente Social) também já esta realizando visitas

Controladoria-Geral da União

domiciliar na busca destes beneficiários."

"Informamos que conforme instruções operacionais as famílias tem o prazo de ate dois anos para atualizarem seus cadastros. A profissional (Assistente Social) através de visita domiciliar está em busca destes beneficiários, não localizando a família o beneficia será bloqueado como família não localizada no endereço. ANEXO I"

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Tendo em vista a ausência de defesa do gestor em relação aos fatos alegados, mantém-se o ponto.

5.3.6 CONSTATAÇÃO:

Beneficiário com indício de renda superior ao estabelecido pela legislação do Programa Bolsa Família - PBF.

FATO:

Quando das visitas às famílias beneficiárias do PBF selecionadas por meio de amostra estatística, observou-se que a família do beneficiário titular cujo NIS é 16.054.027.922, não possui renda compatível com o estabelecido pela legislação do Programa, tendo em vista que a unidade familiar é composta por apenas 3 pessoas e o cônjuge do beneficiário titular tem um salário de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), o que implica que a renda per capita familiar dessa unidade é superior aos R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) estabelecidos

como limite máximo pela legislação do PBF.

EVIDÊNCIA:

Verificação in loco; e

Entrevista com o beneficiário titular.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da resposta ao relatório n° 153 emitido pela Controladoria Geral da União, a Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que o cadastro da família constante na constatação encontra-se atualizado desde 18-02-2010, conforme copia em anexo.

Porem, a Instrução Operacional nº 34 SENARC-MDS de 23 de dezembro de 2009 onde divulga informações e procedimentos de atualização ou revalidação cadastral das famílias no Cadunico para fins de Revisão Cadastral dos beneficiários do Programa Bolsa Família no ano de 2010, diz:

?Novos conceitos da revisão cadastral

Validade do Beneficio- período de tempo no qual famílias beneficiarias do PBF, que possuam cadastrados desatualizados ou com renda familiar per capita superior ao limite do PBF, poderão continuar recebendo os benefícios financeiros do Bolsa Família. Encerrada a validade do beneficio, caso os cadastros ainda estejam nessas condições, que não e o caso, caberá, respectivamente, bloqueio e cancelamento de benefícios."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O gestor reconhece a situação apontada, no entanto, alega que o benecifiário encontra-se amparado pela Instrução Operacional n $^\circ$ 34 SENARC/MDS, de 23 de dezembro de 2009.

Por outro lado, não evidencia se esse aumento na renda do beneficiário ocorreu após o seu ingresso no Programa, razão pela qual mantemos a constatação.

Controladoria-Geral da União

AÇÃO :

8446

SERVICO DE APOIO A GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com o propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

ORDEM DE SERVIÇO : 249294

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social) e do Cadas tro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 82.991,40

5.3.7 CONSTATAÇÃO:

Não apresentação da documentação que comprove a aplicação dos recursos do Índice de Gestão Descentralizado - IGD em atividades relacionadas ao Programa Bolsa Família - PBF.

FATO:

Quando solicitada a entrega dos extratos bancários da conta específica, dos comprovantes despesas e dos processos licitatórios do período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de abril de 2010, todos referentes aos recursos do IGD, através da Solicitação de Fiscalização - SF nº 249.294/01, a Prefeitura Municipal de Tabatinga não disponibilizou a supracitada documentação referente ao exercício de 2010, apresentando apenas os extratos bancários, razão pela qual não foi possível avaliar se os recursos recebidos no exercício de 2010 foram aplicados em ações compatíveis com o que estipula a legislação do PBF. É interessante ressaltar que através da análise dos extratos bancários observou-se a saída de recursos no exercício de 2010 para os quais não foram apresentadas documentação comprobatória de despesa.

EVIDÊNCIA:

Solicitação de Fiscalização - SF nº 249294/01;

Resposta à SF n° 249294/01; e

Cópias dos extratos bancários da conta específica do IGD para o Município de Tabatinga.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da resposta ao relatório n° 153 emitido pela Controladoria Geral da União, a Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM apresentou a seguinte manifestação:

"No presente momento estamos sob fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e por este fato tais documentos ainda não podem disponibilizados, quanto ao fato da disponibilização das cópias dos cheques já informamos que não era praxe administrativa do servidor encarregado emitir cópia dos cheques o que já foi corrigido."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Tendo em vista que não foi apresentada a documentação em tela, mantémse integralmente a constatação. Vale resaltar que, quando da visita da CGU ao muncípio, o Tribunal de Contas do Estado - TCE não se encontrava realisando nenhuma fiscalização naquela unidade da federal e nem assim foi apresentada a documentação solicitada, razão pela qual não há justificava para falta de prestação de contas.

5.4 - PROGRAMA

1384

PROTECÃO SOCIAL BÁSICA

AÇÃO

2A60

SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA AS FAMILIAS - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

ORDEM DE SERVIÇO : 249259

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das ativides desenvolvidas.

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 94.500,00

5.4.1 CONSTATAÇÃO:

As instalações do CRAS não são adequadas para o acesso de idosos e portadores de deficiência.

FATO:

Quando da inspeção física no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, observou-se que há desníveis nas sua instalações físicas, algumas de suas portas não permitem a passagem de cadeiras de roda e as instalações sanitárias não têm adaptações que facilitem sua utilização por idosos e portadores de necessidades especiais.

EVIDÊNCIA:

Verificação in loco; e

Entrevista com os técnicos responsáveis pelo CRAS no Município; Fotos seguintes.



Por meio do Documento sem número denominado "Resposta ao relatório prévio n° 153 emitido pela Controladoria Geral da União", a Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM apresentou a seguinte manifestação:

"Acatamos a recomendação apresentada, e já estamos providenciando a adequação correta das instalações físicas para a utilização adequada por idosos e portadores de necessidades especiais."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Tendo em vista que o gestor concorda com as falhas apontadas, mantémse integralmente o ponto.

5.4.2 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização de documentação comprobatória das despesas realizadas.

FATO:

Quando solicitados a disponibilizar as cópias dos cheques referentes aos pagamentos realizados entre janeiro de 2009 e

março de 2010, os responsáveis pela Prefeitura Municipal de Tabatinga informaram que não possuem as cópias dos cheques emitidos por desconhecimento da obrigação, razão pela qual não foi possível saber se o dinheiro que saiu da conta específica do Programa durante o período de exame foi efetivamente utilizado para custeio de suas

Controladoria-Geral da União

despesas.

EVIDÊNCIA:

Resposta à Solicitação de Fiscalização n° 249.259/01 (Ofício n° 149/2010 - SEGAB); e

Cópias dos extratos bancários de janeiro de 2009 a março de 2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Documento sem número denominado "Resposta ao relatório prévio n° 153 emitido pela Controladoria Geral da União", a Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM apresentou a seguinte manifestação:

"Este procedimento (cópia de cheque) não era uma praxe administrativa, no entanto, passamos a adotar conforme já dito no oficio nº 133/SEGAB."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Tendo em vista que o gestor concorda com a existência da falha, mantém-se integralmente a constatação.

5.4.3 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização da documentação comprobatória de despesas.

FATO:

Quando solicitados a disponibilizar a documentação comprobatória das despesas realizadas com os Recursos do Piso Básico Fixo (PAIF/CRAS) referentes ao período de janeiro de 2009 a março de 2010, os responsáveis pela Prefeitura Municipal de Tabatinga somente apresentaram comprovantes de despesa que somavam R\$ 62.176,00 (sessenta e dois mil, cento e setenta e seis reais), ao passo que o volume de recursos recebidos no referido período somam R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais). Em decorrência disso, não houve prestação de contas referente a R\$ 32.324,00 (trinta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais). Vale ressaltar que os recursos referentes a tais despesas não se encontram na conta específica do Programa.

EVIDÊNCIA:

Cópias dos extratos bancários da conta específica do Piso Básico Fixo do período de Janeiro de 2009 a Março de 2010; Solicitação de Fiscalização n° 249.259/01; e Informações extraídas do Portal da Transparência.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Documento sem número denominado "Resposta ao relatório prévio n° 153 emitido pela Controladoria Geral da União", a Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM apresentou a seguinte manifestação:

"Tal situação configura indício de irregularidade que deve ser apurada no âmbito administrativo mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, pois entende esta municipalidade que é dever indisponível a apuração dos fatos, pois versam sobre Interesse Público. Importante frisar, que a apuração deve ser instaurada para avaliar se ocorreu conduta dolosa ou conduta culposa do agente administrativo e analisar a proporção do prejuízo ao nível do erário que tais atos porventura causaram, para então auferir a sanção que deve ser aplicada. A prefeitura de Tabatinga ressalta que o Prefeito Saul Nunes Bemerguy não tem conhecimento pessoal de tais fatos e não autorizou nenhum secretário tomar medidas fora da legalidade, deixando bem claro que cada secretaria deve apurar de imediato as ilegalidades

Controladoria-Geral da União

que fossem denunciadas e se caso assim não procedessem seriam responsabilizados por omissão."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Tabatinga não apresentou a documentação que comprova as despesas realizadas com os recursos do Programa como exposto no fato, restringindo-se a falar apenas sobre suas medidas administrativas internas, mantém-se integralmente o ponto. Cabe ressaltar ainda que o Prefeito Municipal, como administrador máximo dos recursos públicos no âmbito do município, é responsável por qualquer falha que aconteça em sua gestão, devendo, por isso, ter conhecimento de tudo o que ocorre nas diversas secretarias.

5.5 - PROGRAMA

8034

NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJOVEM

AÇÃO

20B8

SERVICO SOCIOEDUCATIVO PARA JOVENS DE 15 A 17 ANOS - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Ação referente ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM, destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas para jovens de 15 a 17 anos por meio da ação 20B8-Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos, cujo objetivo é o desenvolvimento social e humano de jovens, favorecendo sua integração familiar, sua inclusão sociocomunitá ria e participação na vida pública.

ORDEM DE SERVIÇO : 249712

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, -- assim como a gestão e o controle das frequências dos participantes na escola e no serviço socioeducativo do PROJOVEM ADOLESCENTE.

AGENTE EXECUTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 114.318,75

5.5.1 CONSTATAÇÃO:

As instalações físicas do local onde são realizadas as atividades do Programa ProJovem são insuficientes.

FATO:

Quando da visita às instalações do local onde são realizadas as atividades do Programa ProJovem, observou-se que a área oferecida para o funcionamento dos coletivos é bem inferior ao estabelecido pelos arts. 22 e 23 da Portaria MDS n°171/2009, o que prejudica as diversas atividades exercidas no centro.

EVIDÊNCIA:

Entrevista com técnico responsável pelo programa no município; e As fotos seguintes.

Controladoria-Geral da União



Por meio do Documento sem número denominado "Resposta ao relatório prévio n° 153 emitido pela Controladoria Geral da União", a Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM apresentou a seguinte manifestação:

"Reconhecemos a insuficiência de espaço para atividades esportivas nas instalações físicas da sede do Programa. Contudo as atividades oferecidas aos jovens não sofre prejuízos, haja vista, a parceria com a Secretaria de Educação (quadras esportivas das escolas) e AABB para uso de seus espaços físicos para as práticas de esportes."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Tendo em vista que os dispositivos legais citados no campo fato referi-se exclusivamente aos espaços físicos mínimos disponibilizados para o funcionamento Projovem no município e que o gestor reconhece a existência do problema, resta mantido o ponto em sua íntegra.

6 - 56000 MINISTERIO DAS CIDADES

6.1 - PROGRAMA

1128

URBANIZACAO, REGULARIZACAO E INTEGRACAO DE ASSENTAMENTOS PRE

AÇÃO

10S6

Controladoria-Geral da União

APOIO A MELHORIA DAS CONDICOES DE HABITABILIDADE DE ASS ENTAMENTOS PRECARIOS - NA REGIAO NORTE

OBJETIVO DA AÇÃO

Apoio a Melhoria das condições de Habitabilidade de Assentamentos Prec cários

ORDEM DE SERVIÇO : 249472

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Melhoria das Condições de Habitabilidade

AGENTE EXECUTOR :

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONTRATO DE REPASSE

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 1.976.599,03

6.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de notificação, por parte da Prefeitura, aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais acerca do recebimento de recursos federais.

FATO:

Mediante Solicitação de Fiscalização n° 249472/01, item 8, de 19/05/2010, requisitou-se do atual Gestor do Município de Tabatinga que este informasse acerca do cumprimento dos art. 1° e 2° da Lei n° 9.452, de 20/3/1997. Conforme Ofício n° 145/2010-SEGAB, de 26/5/2010, o Gestor afirma não ter cumprido os pressupostos da legislação supracitada quando do recebimento de recursos do contrato de repasse SIAFI n° 623868, n° original CR.NR.0251150-17, no montante de R\$ 1.976.599,03, para construção de 110 (cento e dez) unidades habitacionais na sede do Município.

EVIDÊNCIA:

- Ofício n° 145/2010 - SEGAB, de 26/5/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício nº 145/2010 - SEGAB, de 26/5/2010, a Prefeitura Municipal de Tabatinga apresentou a seguinte manifestação:

"Apraz-me cumprimentá-lo e na oportunidade Informar que, ao analisar a solicitação de fiscalização n° 249017/01 temos o seguinte:

1- Referente à solicitação do item n° 13 da SF em epígrafe serve-nos de orientação tal exigência, fato que passará a ser prática padrão a notificação dos partidos políticos e demais instituições descritas na Lei n° 9.452/97."

Por meio de Documento S/N, de 30/6/2010, a Prefeitura Municipal de Tabatinga apresentou a seguinte manifestação:

"A prática de notificar os partidos políticos e entidades de classe já foi instituída por esta municipalidade."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A notificação do recebimento de recursos federais por parte do Gestor Municipal às entidades previstas na Lei nº 9.452/97 proporciona transparência e maior controle social na utilização desses recursos. O Gestor confirma o fato aludido em sua manifestação, portanto conclui-se por manter o ponto evidenciado.

6.1.2 CONSTATAÇÃO:

Exigência de valor para aquisição de edital acima do custo efetivo da reprodução gráfica da documentação fornecida.

FATO:

Mediante análise do extrato do edital da concorrência pública nº 01/2008, para contratação de empresa para execução de unidades habitacionais, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, em 16/5/2008, constatou-se que a Prefeitura exigiu dos licitantes, para aquisição do edital do certame, a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor que não coaduna com o custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, contrariando o exposto no § 5° do art. 32 da Lei n° 8.666/93.

EVIDÊNCIA:

- Cópia do Diário Oficial do Estado do Amazonas, n° 31.344, ano CXIV, de 16/5/2008 e n° 31.549, ano CXIV, de 17/3/2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de Documento S/N, de 30/6/2010, a Prefeitura Municipal de Tabatinga apresentou a seguinte manifestação:

"O processo licitatório em tela foi realizado na gestão passada desta forma será levantada as irregularidades, por intermédio de sindicância, e, havendo culpado, procederemos a devida ação judicial, tal resposta cabe aos itens 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Conforme previsto no § 5° do art. 32 da Lei n° 8.666/93, a Prefeitura Municipal deve exigir das licitantes, para retirada de edital, somente o valor correspondente ao custo efetivo da reprodução gráfica da documentação fornecida, de forma a não limitar o caráter competitivo do certame. Em sua manifestação, o Gestor Municipal atual, que não foi o responsável, à época, pela realização do certame, informa que o fato apontado será apurado. Na ausência de fatos novos, conclui-se por manter o ponto evidenciado.

6.1.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de comprovação documental da publicação das etapas de certame licitatório de concorrência pública nos veículos de comunicação definidos na Lei de Licitações.

FATO:

Mediante análise da documentação contida no processo referente ao contrato de repasse n° 251.150-17/2008, celebrado entre o Ministério das Cidades e a Prefeitura Municipal de Tabatinga, por intermédio da Caixa Econômica Federal, para construção de unidades habitacionais na sede daquele município, constatou-se a ausência de comprovação documental da publicação do certame de concorrência pública n° 01/2008 nos meios de comunicação previstos na Lei n° 8.666/93, art. 21, incisos I, II e III.

Destaca-se que foi evidenciado a publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas do extrato de aviso da licitação, em 16/5/2008.

EVIDÊNCIA:

- Cópia do Diário Oficial do Amazonas, de 16/5/2008, Municipalidades, Prefeitura Municipal de Tabatinga;
- Ofício n° 134/2010 SEGAB, de 26/5/2010, em resposta a Solicitação de Fiscalização n° 249472/01, de 19/5/2010.

Por meio de Documento S/N, de 30/6/2010, a Prefeitura Municipal de Tabatinga apresentou a sequinte manifestação:

"O processo licitatório em tela foi realizado na gestão passada desta forma será levantada as irregularidades, por intermédio de sindicância, e, havendo culpado, procederemos a devida ação judicial tal resposta cabe aos itens 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não houve fatos novos identificados na manifestação do Gestor Municipal atual de Tabatinga, o qual não foi o responsável pela realização do certame de concorrência pública nº 01/2008. Portanto conclui-se por manter o ponto.

6.1.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência de indicação e detalhamento da composição do BDI.

FATO:

Mediante análise das planilhas orçamentárias referentes à construção de unidades habitacionais constatou-se que o Gestor Municipal à época da realização do certame de concorrência pública nº 01/2008 não exigiu dos licitantes a indicação do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI com seu respectivo detalhamento.

Nos procedimentos licitatórios que envolvam a realização de obras e serviços devem constar, além do orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos seus custos unitários, a composição do percentual de BDI, a fim de que o orçamento estimado seja detalhado, conforme previsto no art. 7, § 2°, inciso II e art. 40, § 2°, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e em jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão n° 614/2004 - 2^a Câmara, Acórdão n° 1.314/2005 - Plenário).

EVIDÊNCIA:

- Cópia das Planilhas Orçamentárias original e de reprogramação da licitante vencedora do certame de concorrência pública nº 01/2008.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de Documento S/N, de 30/6/2010, a Prefeitura Municipal de Tabatinga apresentou a seguinte manifestação:

"O processo licitatório em tela foi realizado na gestão passada desta forma será levantada as irregularidades, por intermédio de sindicância, e, havendo culpado, procederemos a devida ação judicial tal resposta cabe aos itens 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não houve fatos novos identificados na manifestação do Gestor Municipal atual de Tabatinga, o qual não foi o responsável pela realização do certame de concorrência pública nº 01/2008. Portanto conclui-se por manter o ponto.

6.1.5 CONSTATAÇÃO:

Atraso em Cronograma de Execução de obra de construção de unidades habitacionais.

FATO:

A partir da análise dos Relatórios de Acompanhamento de Engenharia - RAE, da Caixa Econômica Federal - CEF, constatou-se que o cronograma

Controladoria-Geral da União

de execução das obras de 110 (cento e dez) unidades habitacionais na sede do Município de Tabatinga encontra-se atrasado. No cronograma físico-financeiro contido na proposta da licitante vencedora do certame de concorrência pública nº 01/2008 há menção de que as obras teriam a duração de 4 (quatro) meses, sem a especificação de datas. O Plano de Trabalho inicialmente previa a execução das obras em 4 (quatro) meses, o qual posteriormente foi alterado para 8 (oito) meses. Neste também não há a determinação de datas para a conclusão das etapas das obras. Dá leitura do contrato nº 52/2008, assinado em 26/6/2008, na gestão do Prefeito cujo CPF é 135.105.682-49, consta que a empresa contratada (CNPJ n° 04.603.780/0001-15) teria o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a completa execução das obras e servicos.

O início das obras foi autorizado a partir de 10/6/2009 pela CEF, na gestão do Prefeito cujo CPF é 05311080230, mediante Ofício nº 1993/2009/GIDUR, sendo a 1ª parcela de recursos, no valor de R\$ 53.855,11, referente a parcela da concedente somada a parcela de contrapartida da convenente, desbloqueada em 25/6/2009.

Não identificou-se um cronograma físico-financeiro com datas prédefinidas acerca das etapas que deveriam estar concluídas numa cronologia temporal. Evidenciou-se um cronograma físico, anexo ao Ofício nº 100/2010 - da Prefeitura Municipal de Tabatinga, de 22/4/2010, no qual as obras seriam finalizadas em dezembro de 2010, portanto estariam em dia, porém não há nenhum documento de aprovação da CEF em relação a este cronograma, o que explica constar no RAE de 15/4/2010, respectivo a inspeção n° 5, realizada em 30/3/2010 (RAE mais recente), que o prazo de execução da obra está atrasado.

EVIDÊNCIA:

- Plano de Trabalho;
- Relatórios de Acompanhamento de Engenharia RAE nº 1, 2, 3, 4 e 5;
- Ofício n° 100/2010 PMTBT, de 22/4/2010, com cronograma físico
- Proposta da licitante vencedora da concorrência nº 01/2008;
- Planilhas de reprogramação;
- Contrato n° 52/2008;
- Verificação "in loco" documentada com as seguintes fotos:





Área destinada à construção do playground. Modelo de unidade habitacional construída.



Preparação para colocação do telhado.



Atuação dos operários da obra.



Unidades praticamente finalizadas.



Local onde funciona o escritório da empresa executora das obras.

Por meio de Documento S/N, de 30/6/2010, a Prefeitura Municipal de Tabatinga apresentou a seguinte manifestação:

"O processo licitatório em tela foi realizado na gestão passada desta forma será levantada as irregularidades, por intermédio de sindicância, e, havendo culpado, procederemos a devida ação judicial tal resposta cabe aos itens 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não houve fatos novos identificados na manifestação do Gestor Municipal atual de Tabatinga quanto às justificativas para o atraso na execução das obras das unidades habitacionais. Portanto conclui-se por manter o ponto.

6.1.6 CONSTATAÇÃO:

Ausência de orçamento detalhado em planilhas, com composição de todos seus custos unitários.

FATO:

A partir da análise das planilhas orçamentárias referentes à execução de obra com recursos do contrato de repasse SIAFI nº 623868 verificou-se que estas não foram elaboradas detalhadamente de forma a expressar a composição de todos os seus custos unitários, o que compromete e inviabiliza a análise dos custos envolvidos na obra, com vistas a compará-los com os preços praticados no mercado. Destaca-se que a Lei nº 8.666/93 exige no seu art. 7º, § 2º, inciso II que as obras e serviços somente poderão ser licitados quando apresentarem orçamento detalhado em planilhas, de modo que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

- Planilhas orçamentárias originais e as de reprogramação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de Documento S/N, de 30/6/2010, a Prefeitura Municipal de Tabatinga apresentou a seguinte manifestação:

"O processo licitatório em tela foi realizado na gestão passada desta forma será levantada as irregularidades, por intermédio de sindicância, e, havendo culpado, procederemos a devida ação judicial tal resposta cabe aos itens 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não houve fatos novos identificados na manifestação do Gestor Municipal atual de Tabatinga, o qual não foi o responsável pela realização do certame de concorrência pública nº 01/2008. Portanto conclui-se por manter o ponto.

6.1.7 CONSTATAÇÃO:

Ausência de documentação referente à certame licitatório de concorrência pública n $^{\circ}$ 01/2008.

FATO:

Mediante análise de processo referente ao contrato de repasse nº original CR.NR.0251150-17, obtido na Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal - GIDUR/MN, e da documentação fornecida pela Prefeitura Municipal de Tabatinga, constatou-se a ausência de documentação que suporte a execução do processo licitatório de concorrência pública nº 01/2008, o qual teve como vencedor a empresa cujo CNPJ é nº 04603780/0001-15.

Destaca-se que as seguintes peças documentais não foram identificadas:

- Ato de designação da comissão de licitação;
- Os documentos necessários à habilitação (originais ou cópias autenticadas por cartórios competentes ou por servidores da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial);
- Os originais das propostas e dos documentos que as instruírem;
- As atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação;
- Atos de homologação e adjudicação do objeto da licitação;
- Documentos referentes as publicações das etapas do certame nos veículos de comunicação definidos na Lei de Licitações.

Tal fato contraria o descrito na IN n° 01/97, em seu art. 30, § 1°.

EVIDÊNCIA:

- Ofício n° 134/2010 - SEGAB, de 26/5/2010, em resposta a Solicitação de Fiscalização n° 249472/01, de 19/5/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio de Documento S/N, de 30/6/2010, a Prefeitura Municipal de Tabatinga apresentou a seguinte manifestação:

"O processo licitatório em tela foi realizado na gestão passada desta forma será levantada as irregularidades, por intermédio de sindicância, e, havendo culpado, procederemos a devida ação judicial tal resposta cabe aos itens 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não houve fatos novos identificados na manifestação do Gestor Municipal atual de Tabatinga, o qual não foi o responsável pela

Controladoria-Geral da União

realização do certame de concorrência pública nº 01/2008. Portanto conclui-se por manter o ponto.

CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos, dentre as constatações registradas, destacamos as seguintes:

26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

ITENS:

```
1.1.1 1.1.2 1.1.3 1.1.4 1.1.5 1.1.6 1.1.7 1.1.8
1.1.9 1.1.10 1.1.11 1.1.12 1.1.13 1.1.14 1.1.15 1.1.16
1.1.17 1.1.18 1.1.19 1.1.20 1.1.21 1.1.22 1.1.23 1.1.24
1.1.25 1.1.26 1.1.27 1.1.28 1.1.29 1.1.30 1.1.31 1.1.32
1.1.33 1.1.34 1.1.35 1.1.36 1.1.37 1.1.38 1.1.39 1.1.40
1.1.41 1.1.42 1.1.43 1.1.44 1.1.45 1.1.46 1.1.47 1.1.48
1.1.49 1.1.50 1.1.51 1.1.52 1.2.1 1.2.2 1.3.1 1.3.2
```

28000 MINISTERIO DO DESENV, IND. E COMERCIO EXTERIOR

ITENS:

2.1.1 2.1.2 2.1.3 2.1.4 2.1.5

36000 MINISTERIO DA SAUDE

ITENS:

```
3.1.1 3.1.2 3.1.3 3.1.4 3.2.1 3.2.2 3.2.3 3.2.4 3.2.5 3.2.6 3.2.7 3.2.8 3.2.9 3.2.10 3.2.11 3.2.12 3.2.13 3.2.14 3.2.15 3.3.1 3.3.2 3.3.3 3.3.4 3.3.5 3.3.6 3.3.7 3.3.8 3.3.9 3.4.1 3.4.2 3.4.3 3.4.4
```

38000 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

ITENS:

4.1.1

55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

ITENS:

```
5.1.1 5.1.2 5.2.1 5.2.2 5.2.3 5.3.1 5.3.2 5.3.3 5.3.4 5.3.5 5.3.6 5.3.7 5.4.1 5.4.2 5.4.3 5.5.1
```

56000 MINISTERIO DAS CIDADES

ITENS:

6.1.1 6.1.2 6.1.3 6.1.4 6.1.5 6.1.6 6.1.7